ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mesquita
CNPJ - 04.290.369/0001-37

Ofício: 1008/2023
Origem: Câmara Municipal de Mesquita
Assunto: Remessa da Prestação de Contas, relativo ao exercício de 2022 nos termos da Deliberação TCE/RJ 277/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a prestação de Contas da Câmara Municipal de Mesquita, relativo ao exercício de 2022, nos moldes da Deliberação nº 277 de 24 de agosto de 2017.

No Aguardo do atendimento, reitero estima e consideração.

Gelson Henrique Souza da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Mesquita, 13 de junho de 2023.

Exmo Sr.
Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 1

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Souza da Silva

CPF nº: 805.413.217-49 | Período de Gestão: 08/10/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Souza da Silva

CPF nº: 805.413.217-49 | Período de Gestão: 08/10/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Nome Completo do Servidor: Thalita Izolani de Oliveira

CPF nº: 163.800.957-05 | Período de Gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Diretora de Orçamento e Finanças

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Nome Completo do Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva

CPF nº: 081.891.337-13 | Período de Gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Controlador

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
1.0.0.00.00.00.000	**ATIVO**	**594.688,65**	**D**	**7.797.000,00**	**7.485.601,83**	**906.086,82**	**D**
1.1.0.00.00.00.000	**ATIVO CIRCULANTE**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.00.00.00.000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.11.00.00.000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.11.02.00.000	**CONTA ÚNICA**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.11.02.10.001	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	91.323,85	D	7.757.000,00	7.445.601,83	402.722,02	D
1.2.0.00.00.00.000	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.00.00.00.000	**IMOBILIZADO**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.00.00.000	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.01.00.000	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.01.99.000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80	D	40.000,00	40.000,00	503.364,80	D
2.0.0.00.00.00.000	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**594.688,65**	**C**	**15.969.498,18**	**16.280.896,35**	**906.086,82**	**C**
2.1.0.00.00.00.000	**PASSIVO CIRCULANTE**	**27.470,25**	**C**	**8.498.020,56**	**8.470.625,31**	**75,00**	**C**
2.1.1.00.00.00.000	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**6.613.426,95**	**6.613.426,95**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.00.00.000	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.01.00.000	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**C**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.01.01.000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	C	6.598.878,63	6.598.878,63	0,00	C
2.1.1.41.00.00.000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**C**
2.1.1.41.01.00.000	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**0,00**	**C**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**C**
2.1.1.41.01.01.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	C	14.548,32	14.548,32	0,00	C
2.1.3.00.00.00.000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**804.779,63**	**804.779,63**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.00.00.000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**804.779,63**	**804.779,63**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.01.00.000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**0,00**	**C**	**804.779,63**	**804.779,63**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.01.99.000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	C	804.779,63	804.779,63	0,00	C
2.1.8.00.00.00.000	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**27.470,25**	**C**	**1.079.813,98**	**1.052.418,73**	**75,00**	**C**
2.1.8.81.00.00.000	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**27.470,25**	**C**	**1.079.813,98**	**1.052.418,73**	**75,00**	**C**
2.1.8.81.01.00.000	**CONSIGNAÇÕES**	**27.470,25**	**C**	**1.079.813,98**	**1.052.418,73**	**75,00**	**C**
2.1.8.81.01.01.001	RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	C	5.508,00	5.508,00	0,00	C
2.1.8.81.01.04.001	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	C	511.389,41	511.389,41	0,00	C
2.1.8.81.01.06.001	INSS-Legislativo - CMM	27.470,25	C	535.875,56	508.480,31	75,00	C
2.1.8.81.01.10.001	PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	C	27.041,01	27.041,01	0,00	C
2.3.0.00.00.00.000	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**567.218,40**	**C**	**7.471.477,62**	**7.810.271,04**	**906.011,82**	**C**
2.3.7.00.00.00.000	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**567.218,40**	**C**	**7.471.477,62**	**7.810.271,04**	**906.011,82**	**C**
2.3.7.11.00.00.000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**567.218,40**	**C**	**7.471.477,62**	**7.810.271,04**	**906.011,82**	**C**
2.3.7.11.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	53.271,04	C	7.471.477,62	7.757.000,00	338.793,42	C
2.3.7.11.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	513.947,36	C	0,00	53.271,04	567.218,40	C
3.0.0.00.00.00.000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**0,00**	**D**	**7.418.206,58**	**7.418.206,58**	**0,00**	**D**
3.1.0.00.00.00.000	**PESSOAL E ENCARGOS**	**0,00**	**D**	**6.613.426,95**	**6.613.426,95**	**0,00**	**D**
3.1.1.00.00.00.000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**0,00**	**D**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**D**
3.1.1.11.00.00.000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**D**
3.1.1.11.01.00.000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**0,00**	**D**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**D**
3.1.1.11.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	D	6.598.878,63	6.598.878,63	0,00	D
3.1.2.00.00.00.000	**ENCARGOS PATRONAIS**	**0,00**	**D**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**D**

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
3.1.2.21.00.00.000	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**D**
3.1.2.21.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	D	14.548,32	14.548,32	0,00	D
3.3.0.00.00.00.000	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**0,00**	**D**	**511.297,39**	**511.297,39**	**0,00**	**D**
3.3.1.00.00.00.000	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**0,00**	**D**	**44.125,94**	**44.125,94**	**0,00**	**D**
3.3.1.11.00.00.000	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**44.125,94**	**44.125,94**	**0,00**	**D**
3.3.1.11.99.00.000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	D	44.125,94	44.125,94	0,00	D
3.3.2.00.00.00.000	**SERVIÇOS**	**0,00**	**D**	**467.171,45**	**467.171,45**	**0,00**	**D**
3.3.2.21.99.00.000	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	0,00	D	30.280,00	30.280,00	0,00	D
3.3.2.31.00.00.000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**436.891,45**	**436.891,45**	**0,00**	**D**
3.3.2.31.12.00.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	D	4.224,00	4.224,00	0,00	D
3.3.2.31.99.00.000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	D	432.667,45	432.667,45	0,00	D
3.5.0.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**0,00**	**D**	**293.482,24**	**293.482,24**	**0,00**	**D**
3.5.7.00.00.00.000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA**	**0,00**	**D**	**293.482,24**	**293.482,24**	**0,00**	**D**
3.5.7.21.00.00.000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**293.482,24**	**293.482,24**	**0,00**	**D**
3.5.7.21.06.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	D	293.482,24	293.482,24	0,00	D
4.0.0.00.00.00.000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.0.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.12.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.12.02.00.000	**REPASSE RECEBIDO**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.12.02.01.001	Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	0,00	C	7.757.000,00	7.757.000,00	0,00	C
		Total do Grupo:		**38.941.704,76**	**38.941.704,76**		

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
5.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**63.845,27**	**D**	**8.540.426,15**	**8.470.125,27**	**134.146,15**	**D**
5.2.0.00.00.00.000	**ORÇAMENTO APROVADO**	**0,00**	**D**	**8.406.280,00**	**8.406.280,00**	**0,00**	**D**
5.2.2.00.00.00.000	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**D**	**8.406.280,00**	**8.406.280,00**	**0,00**	**D**
5.2.2.11.00.00.000	**DOTAÇÃO INICIAL**	**0,00**	**D**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**D**
5.2.2.11.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00	D	7.757.000,00	7.757.000,00	0,00	D
5.2.2.12.00.00.000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**0,00**	**D**	**649.280,00**	**557.000,00**	**92.280,00**	**D**
5.2.2.12.01.00.000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00	D	649.280,00	557.000,00	92.280,00	D
5.2.2.13.00.00.000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**0,00**	**D**	**0,00**	**92.280,00**	**92.280,00**	**C**
5.2.2.13.09.00.000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	D	0,00	92.280,00	92.280,00	C
5.3.0.00.00.00.000	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**63.845,27**	**D**	**134.146,15**	**63.845,27**	**134.146,15**	**D**
5.3.1.00.00.00.000	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**63.845,27**	**D**	**134.146,15**	**63.845,27**	**134.146,15**	**D**
5.3.1.70.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63.845,27	D	134.146,15	63.845,27	134.146,15	D
6.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**63.845,27**	**C**	**31.209.607,72**	**31.279.908,60**	**134.146,15**	**C**
6.2.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**0,00**	**C**	**30.954.226,64**	**30.954.226,64**	**0,00**	**C**
6.2.2.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**C**	**30.954.226,64**	**30.954.226,64**	**0,00**	**C**
6.2.2.11.00.00.000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	C	8.303.138,28	8.303.138,28	0,00	C
6.2.2.13.00.00.000	**CREDITO UTILIZADO**	**0,00**	**C**	**22.651.088,36**	**22.651.088,36**	**0,00**	**C**
6.2.2.13.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	C	7.942.365,74	7.942.365,74	0,00	C
6.2.2.13.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	C	7.354.361,31	7.354.361,31	0,00	C
6.2.2.13.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	C	7.354.361,31	7.354.361,31	0,00	C
6.3.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**63.845,27**	**C**	**255.381,08**	**325.681,96**	**134.146,15**	**C**
6.3.1.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**63.845,27**	**C**	**255.381,08**	**325.681,96**	**134.146,15**	**C**
6.3.1.10.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	C	63.845,27	63.845,27	0,00	C
6.3.1.30.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	C	63.845,27	63.845,27	0,00	C
6.3.1.40.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	C	63.845,27	63.845,27	0,00	C
6.3.1.71.00.00.000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63.845,27	C	63.845,27	134.146,15	134.146,15	C
		Total do Grupo:		**39.750.033,87**	**39.750.033,87**		

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
7.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DEVEDORES**	**5.449.574,07**	**D**	**7.757.000,00**	**13.562.381,46**	**355.807,39**	**C**
7.2.0.00.00.00.000	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**5.449.574,07**	**D**	**7.757.000,00**	**13.562.381,46**	**355.807,39**	**C**
7.2.1.00.00.00.000	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**5.449.574,07**	**D**	**7.757.000,00**	**13.562.381,46**	**355.807,39**	**C**
7.2.1.11.00.00.000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.449.574,07	D	7.757.000,00	13.562.381,46	355.807,39	C
8.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES CREDORES**	**5.449.574,07**	**C**	**39.095.561,92**	**33.290.180,46**	**355.807,39**	**D**
8.2.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**5.449.574,07**	**C**	**39.095.561,92**	**33.290.180,46**	**355.807,39**	**D**
8.2.1.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**5.449.574,07**	**C**	**39.095.561,92**	**33.290.180,46**	**355.807,39**	**D**
8.2.1.11.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**4.746.271,16**	**C**	**13.447.082,98**	**8.210.858,28**	**489.953,54**	**D**
8.2.1.11.01.00.000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	4.746.271,16	C	13.447.082,98	8.210.858,28	489.953,54	D
8.2.1.12.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**1.324.983,95**	**C**	**9.133.203,54**	**7.942.365,74**	**134.146,15**	**C**
8.2.1.12.01.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.324.983,95	C	9.133.203,54	7.942.365,74	134.146,15	C
8.2.1.13.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COM**	**621.681,04**	**D**	**9.110.082,95**	**9.731.763,99**	**0,00**	**C**
8.2.1.13.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.324.983,95	D	7.354.361,31	8.679.345,26	0,00	C
8.2.1.13.02.00.000	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	703.302,91	C	1.755.721,64	1.052.418,73	0,00	C
8.2.1.14.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	C	7.405.192,45	7.405.192,45	0,00	C
		Total do Grupo:		**46.852.561,92**	**46.852.561,92**		
		Total Geral:		**125.544.300,55**	**125.544.300,55**		

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

CONSOLIDADO

Dezembro/2022

Lei 4.320/1964

Anexo II - Despesa Por Unidade

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria: 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Unidade: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				**7.488.507,46**
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**6.951.178,59**	
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**6.936.630,27**		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.576.137,28			
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.067.010,75			
3.1.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	40.000,00			
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	253.482,24			
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		**14.548,32**		
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.548,32			
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**537.328,87**	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**537.328,87**		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	44.125,94			
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.280,00			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	458.698,93			
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00			

Total da Unidade:	**7.488.507,46**
Total da Secretaria:	**7.488.507,46**
Total do Órgão:	**7.488.507,46**

Total Geral:	**7.488.507,46**

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Código / Descrição	Receita Orçada	Arrecadado no Ano	Diferença para Mais	Diferença para Menos
1.0.0.0.00.0.0.000 Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.0.0.00.0.0.000 Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.0.00.0.0.000 Demais Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.00.0.0.000 Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.1.000 Outras Receitas Patrimoniais - Principal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.1.001 Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.000 Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.0.0.00.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.0.00.0.0.000 Demais Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.00.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.1.000 Outras Receitas de Capital - Principal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.1.001 Outras Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00

Código / Descrição	Receita Orçada	Arrecadado no Ano	Diferença para Mais	Diferença para Menos
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Total de Registros:16

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022
Lei 4.320/1964
Anexo XI - Despesa Autorizada x Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES	**7.717.000,00**	**0,00**	**7.717.000,00**	**7.488.507,46**	**228.492,54**
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.650.000,00	0,00	5.650.000,00	5.576.137,28	73.862,72
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.127.720,00	0,00	1.127.720,00	1.067.010,75	60.709,25
3190930000 Indenizações e Restituições	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	254.000,00	0,00	254.000,00	253.482,24	517,76
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	14.548,32	5.451,68
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	0,00	80.000,00	44.125,94	35.874,06
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.280,00	0,00	30.280,00	30.280,00	0,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	510.000,00	0,00	510.000,00	458.698,93	51.301,07
3390490000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00	0,00	5.000,00	4.224,00	776,00
DESPESAS DE CAPITAL	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Unidade:	**7.757.000,00**	**0,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**268.492,54**
Total Geral:	**7.757.000,00**	**0,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**268.492,54**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas		
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	7.757.000,00	5.450.373,62
	7.757.000,00	**5.450.373,62**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**7.757.000,00**	**5.450.373,62**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos		
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	14.548,32	10.651,68
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	6.598.878,63	4.747.720,64
	6.613.426,95	**4.758.372,32**
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	44.125,94	64.166,06
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	30.280,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	432.667,45	0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.224,00	4.224,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	515.598,99
	511.297,39	**583.989,05**
Transferencias e Delegações Concedidas		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	293.482,24	54.741,21
	293.482,24	**54.741,21**
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**7.418.206,58**	**5.397.102,58**

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)	**338.793,42**	**53.271,04**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	7.160.000,00	7.717.000,00	7.488.507,46	7.354.361,31	7.354.361,31	228.492,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.585.000,00	7.091.720,00	6.951.178,59	6.843.488,03	6.843.488,03	140.541,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	575.000,00	625.280,00	537.328,87	510.873,28	510.873,28	87.951,13
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
INVESTIMENTOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**7.354.361,31**	**7.354.361,31**	**268.492,54**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**7.354.361,31**	**7.354.361,31**	**268.492,54**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X) = (VII + IX)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**7.354.361,31**	**7.354.361,31**	**268.492,54**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (IV)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**(268.492,54)**
TOTAL (V) = (III + IV)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**(268.492,54)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIADOS PRA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Anexo I

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**63.845,27**	**63.845,27**	**63.845,27**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	63.421,16	63.421,16	63.421,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	424,11	424,11	424,11	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**63.845,27**	**63.845,27**	**63.845,27**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Anexo II

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	**7.757.000,00**	**5.450.373,62**
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	7.757.000,00	5.450.373,62
Recebimentos Extra-Orçamentários	**1.186.564,88**	**797.119,15**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	134.146,15	63.845,27
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.052.418,73	733.273,88
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**91.323,85**	**20.463,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	91.323,85	20.463,10
Total	**9.034.888,73**	**6.267.955,87**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	**7.488.507,46**	**5.450.365,29**
Ordinária	7.488.507,46	5.450.365,29
Pagamentos Extra-Orçamentários	**1.143.659,25**	**726.266,73**
Pagamentos de Restos a Pagar	63.845,27	20.463,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.079.813,98	705.803,63
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	**402.722,02**	**91.323,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02	91.323,85
Total	**9.034.888,73**	**6.267.955,87**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Balanço Patrimonial

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	906.086,82 D	594.688,65 D
ATIVO CIRCULANTE	402.722,02 D	91.323,85 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	402.722,02 D	91.323,85 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	402.722,02 D	91.323,85 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.086,82 C	594.688,65 C
PASSIVO CIRCULANTE	75,00 C	27.470,25 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	75,00 C	27.470,25 C
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	75,00 C	27.470,25 C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.011,82 C	567.218,40 C
RESULTADOS ACUMULADOS	906.011,82 C	567.218,40 C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	906.011,82 C	567.218,40 C

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		**8.809.418,73**	**6.183.647,50**
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		8.809.418,73	6.183.647,50
Desembolsos		**(8.498.020,56)**	**(6.102.906,21)**
Pessoal e demais despesas	3FC	(7.403.658,26)	(5.386.450,90)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	(14.548,32)	(10.651,68)
Outros desembolsos operacionais		(1.079.813,98)	(705.803,63)
		311.398,17	**80.741,29**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**(9.880,54)**
Aquisição de ativo não circulante		0,00	(9.880,54)
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	**(9.880,54)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**311.398,17**	**70.860,75**
Caixa e Equivalente de Caixa Final		402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		91.323,85	20.463,10

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara de Vereadores de Mesquita - RJ, entidade jurídica de direito público de Administração Direta. Em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresenta as Notas explicativas das demonstrações Contábeis do exercício 2022, de acordo com os Procedimentos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aonde evidenciam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial da administração da Casa Legislativa de Mesquita.

2 - DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 - Apresentações das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações contábeis do exercício de 2022, foram elaboradas em conformidade com a legislação em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios da Contabilidade, Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público - (MCASP) e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar, que as demonstrações foram elaboradas conforme o Plano de Contas do Setor Público, pela portaria STN º 700 de 10/10/2024, integrante do MCASP.

2.2 - Do Orçamento

O Orçamento da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício financeiro 2022, foi inserido através da Lei Municipal nº 1187 de 29 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício 2022. O mesmo fixou a despesa no montante de R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

Lei Orçamentária – Exercício 2022

Receita Prevista para o Órgão	Valor R$	Despesa Fixadas para o Órgão	Valor R$
Câmara Municipal de Mesquita	0,00	Câmara Municipal de Mesquita	R$ 5.800.000,00
Total	0,00	**Total**	R$ 5.800.000,00

2.3 – Execução do Orçamentária

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

2.4 - Demonstrativo da Despesa por Elemento - Anexo 2 - (Item 4.1) – A Câmara utilizou R$ 7.488.507,46 do valor orçado para o exercício.

2.5 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - (Item 5.1) – Sem movimentação

2.6 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - (Item 6.1) – Os valores empenhados, foram considerados realizados, não havendo economia orçamentária.

2.7 – Balanço Orçamentário - Anexo 12 - (Item 8.1) - Os valores empenhados, foram considerados realizados, não ficando um saldo inscrito como RPNP.

Quanto ao quadro I demonstra que o valor inscrito em 31 de dezembro de 2021 com RPNP de R$ **63.845,27** foi executado em sua integridade.

2.8 - Balanço Financeiro - Anexo 13 - (Item 9.1) – Os valores de ingressos extra orçamentário R$ **9.034.888,73**, refere-se ao somatório das transferências do Executivo (duodécimos) de R$ **7.757.000,00** + recebimentos extra-orçamentários de R$ **1.186.564,88** sendo, R$ **1.052.418,73** de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e inscrição dos RPNP de R$ **134.146,15** + saldo em banco do exercício anterior no valor de R$ **91.323,85.**

Aos valores dos dispêndios são: R$ **7.488.507,46** (despesas orçamentárias) + R$ **63.845,27** (restos a pagar de 2021 pagos em 2022 em sua totalidade) + R$ **1.079.813,98** (pagamento **integral** dos valores extra-orçamentários, onde resulta num saldo bancário de R$ **402.722,02.**

2.9 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 - (Item 10.1) – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R$ **594.688,65** coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício 2021.

Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R$ **402.722,02** que foram os restos a pagar não processados e demais obrigações a curto prazo inscritos em 2022.

2.10 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 - (Item 7.1) – As demonstrações das Variações Patrimoniais apresentam a importância de R$ **7.757.000,00** de variações aumentativas e R$ **7.418.206,58** de variações diminutivas. Assim após a confrontação dos resultados aumentativos e diminutivos houve um superávit apurado no exercício de 2021 no valor de R$ **338.793,42.**

2.11 – Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 - (Item 13.1) – A Câmara de Mesquita não tem dívida fundada inscrita.

2.12 – Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 - (Item 14.1) – os valores apresentados demonstram que foram pagos todos os valores consignados no exercício, bem como o saldo do exercício de 2021, quanto aos restos a pagar foram pagos o saldo do exercício de 2021 de R$ **63.845,27**, sendo inscrito do exercício R$ **134.146,15**.

2.13 – Demonstração dos Fluxos de caixa - Anexo 18 - (Item 11.1) – O valor de ingresso R$ **8.809.418,73** corresponde ao valor das transferências de R$ **7.757.000,00** + valor dos ingressos extra-orçamentários de R$ **1.052.418,73**.

O valor R$ **1.186.564,88** corresponde ao pagamento **integral** dos valores extra-orçamentários.

Mesquita - RJ, 13 de junho de 2023.

THALITA IZOLANI DE OLIVEIRA
Diretora de Orçamento e Finanças
Matrícula: 10361

GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022

LEI Nº 4.320/1964

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 A

Títulos	Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Valor (R$)
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022

LEI Nº 4.320/1964

Demonstração da Dívida Fundada Externa - Anexo 16 B

Títulos	Autorização			Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte	
	Leis (Nº e Data)	Qtd.	Valor da Emissão (R$)		Inscrição	Baixa	Quantidade	Valor (R$)
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO								
TOTAIS								

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022

LEI Nº 4.320/1964

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17

Contas	Saldo do Exercicio	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	**27.470,25**	**1.052.418,73**	**1.079.813,98**	**75,00**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	511.389,41	511.389,41	0,00
INSS-Legislativo - CMM	27.470,25	508.480,31	535.875,56	75,00
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	27.041,01	27.041,01	0,00
RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	5.508,00	5.508,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**63.845,27**	**197.991,42**	**127.690,54**	**134.146,15**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	63.845,27	63.845,27	0,00
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63.845,27	134.146,15	63.845,27	134.146,15
TOTAIS	**91.315,52**	**1.250.410,15**	**1.207.504,52**	**134.221,15**

CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: Câmara Municipal	**Município : MESQUITA**	**Exercício : 2022**

Relativos ao Exercício de Referência

Conta Bancária	Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor(R$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)				**0,00**		
Total do Órgão				**0,00**		
Total (A + B)				**0,00**		

Nome:		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC n°
Nome:			
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL		**Município : MESQUITA**					**Exercício : 2022**
Banco	**Conta Bancária**	**Saldo em 31/12/2022 conforme extrato (R$) (A)**	**Débitos (R$) (B)**		**Créditos (R$) (C)**		**Saldo Contábil em 31/12/2022 (R$) (D=A +B -C)**
			Anteriores ao exercício de referência	**Relativos ao exercício de referência**	**Anteriores ao exercício de referência**	**Relativos ao exercício de referência**	
ITAU	02601-5 - CC | Banco Conta Movimento	402.722,02	0,00	0,00	0,00	0,00	402.722,02
Total Bancos em 31/12/2022 (I)		**402.722,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**402.722,02**
Total em Espécie em 31/12/2022 (II)							
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							**402.722,02**
	Total Geral:	**402.722,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**402.722,02**

Nome:		Tesoureiro
Matrícula:	**Data:** 31/12/2022	**Assinatura:**
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC n°
Nome:		
Matrícula:	**Data:** 31/12/2022	**Assinatura:**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: Câmara Municipal	**Município : MESQUITA**	**Exercício : 2022**

Relativos ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	**Data do Evento**	**Número do Documento**	**Natureza/Histórico do Débito**	**Valor(R$)**	**Nota Explicativa para Regularização**	**Data da Regularização**
Subtotal (B)				**0,00**		
Total do Órgão				**0,00**		
Total (A + B)				**0,00**		

Nome:		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC n°
Nome:			
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		x		
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		x		
3	Foi realizada auditoria operacional?		x		
4	Foi realizada auditoria patrimonial?		x		
5	Foi realizada auditoria tributária?			x	
6	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?		x		
7	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		x		
8	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?		x		

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	Órgão esta localizado em um único prédio, tendo uma servidora, para acompanhamento dos bens patrimoniais.
5	
6	A Câmara somente utiliza (um) 1 sistema , que é o sistema de contabilidade, locado para este atendimento.
7	
8	

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Saint Clair Esperança Passos	Ata da Posse		094.665.657-61	01/01 a 06/10/22
	Gelson Henrique Santos da Silva	Atada Posse			08/10 a 31/12/22
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	Ata da Posse			08/10 a 31/12/22
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Thalita Izolani de Oliveira	016/2022		163.800.957-05	01/01 a 31/12/22
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	049/2021		081.891.337-13	01/01 a 31/12/22
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais	Jardel Domingues da Silva	041/2022		057.906.967-24	01/02ª 31/12/22

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Órgão: Câmara Municipal	**Município: Mesquita**	**Exercício: 2022**

Outros responsáveis					

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	x			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			x	
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	x			
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?		x		
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	x			Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	Nos demonstrativos onde houve necessidade de informações adicionais.
6	
7	

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor R$
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Transferência Financeiras Líquidas *	7.354.361,31
(D) Superávit (A-B) - C	**134.146,15**

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?		x		Se sim, especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extra-orçamentárias foram repassadas a quem de direito?	x			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?			x	
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	x			Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	x			
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?		x		Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências concedidas (-) transferências recebidas.

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	Tanto para o RGPS como RPPS.
4	
5	
6	

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Questões Normativas	Nota Explicativa
7	
8	
9	
10	
11	Pela sua inexistência.
12	

3.3 - Gestão patrimonial:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?		x		
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	x			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	

3.4 - Demais Atos da Gestão:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?			x	

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	x			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não temos lei que conceda diária no âmbito do legislativo.
2	
3	
4	
5	Em todos os quadrimestres.
6	

4 - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 2 –Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R$)	Providências Adotadas
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Total				

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R$)	Encaminhada ao TCE-RJ
----------	----------	----------
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Total		

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R$)	Encaminhada ao TCE-RJ
----------	----------	----------
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Total		

	Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?		x		
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?		x		
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?		x		
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?		x		

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	Pela não ocorrência.
2	Pela não ocorrência.
3	Pela não ocorrência.
4	Pela não ocorrência.

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Todas as determinações procedentes do Tribunal de Contas são atendidas, procurando com isso não termos problemas de ordem técnica nas ações subseqüentes.
2	

6 – CONCLUSÃO

6 – CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de Contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara Municipal de Mesquita, conclui **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

Este relatório, bem como a prestação de contas buscou atender as exigências do Ilustre Tribunal, bem como os mandamentos legais.

É o que coube relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Mesquita, 13 de junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Mat. 10454

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao **Item 17** do ANEXO I da Deliberação TCE – RJ nº 277/17, enfatizo que não houve ocorrência de saneamento de irregularidades, pela não ocorrência.

Mesquita, 13 de junho de 2023.

Gelson Henrique Souza da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Câmara Municipal	**Município: Mesquita**	**Exercício: 2022**

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	x			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	x			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	x			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	x			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	x			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	x			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente		x		
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado			x	
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	x			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	x			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	x			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		x		

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	**Sim**	**(X)**	**Não**	**( )**

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras	Responsável pelo Setor Contábil	CRC/RJ nº _____
Nome: Thalita Izolani de Oliveira		

Matrícula: 10451	Data: 13/06/2023	Assinatura:

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)								Total de Contribuições (R$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Fevereiro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Março	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Abril	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Maio	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Junho	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Julho	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Agosto	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Setembro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Outubro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Novembro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Dezembro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
13º Sal	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Total (I)		10.651,68		6.552,00						17.203,68	17.203,68

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Inativo (C)	Pensionista (D)	Total de Contribuições (R$) (E=A+B+C+D)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)						
Total Geral (III = I + II)						

Nota Explicativa: As contribuições são contabilizadas no elemento da despesa 3.1.90.13.

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data:13/06/2023	Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ___/___/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio		SEM MOVIMENTO					
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data: 213/12/2023	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ___/___/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.
Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão Previdenciário: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	95	88,749.30	88,749.30	45,511.03	45,511.03	134,260.33	134,260.33
Fevereiro	95	118,024.51	118,024.51	41,701.73	41,701.73	159,726.24	159,726.24
Março	94	92,584.51	92,584.51	41,366.63	41,366.63	133,951.14	133,951.14
Abril	93	86,995.30	86,995.30	41,704.70	41,704.70	128,700.00	128,700.00
Maio	97	89,314.81	89,314.81	42,161.18	42,161.18	131,475.99	131,475.99
Junho	95	94,700.31	94,700.31	41,148.88	41,148.88	135,849.19	135,849.19
Julho	95	89,496.12	89,496.12	41,550.56	41,550.56	131,046.68	131,046.68
Agosto	95	89,495.72	89,495.72	41,527.74	41,527.74	131,023.46	131,023.46
Setembro	95	85,234.40	85,234.40	41,676.36	41,676.36	126,910.76	126,910.76
Outubro	95	101,297.58	101,297.58	40,753.61	40,753.61	142,051.19	142,051.19
Novembro	95	85,447.45	85,447.45	47,549.07	47,549.07	132,996.52	132,996.52
Dezembro	95	86,006.44	86,006.44	504,723.09	504,723.09	590,729.53	590,729.53
13º Sal							
Total (I)		1,107,346.45	1,107,346.45	971,374.58	971,374.58	2,078,721.03	2,078,721.03

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Total de Contribuições (R$) (C=A+B)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)		1,107,346.45	971,374.58	2,078,721.03
Total Geral (III = I + II)				

Nota Explicativa:

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data: 13/06/2023	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

Processo: 234665-8/2023
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

TERMO DE JUNTADA

Em 20 de Junho de 2023, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 013515-0/2023.

Com este fim e para constar, eu, LUIS PAULO SILVA DE ARAUJO , servidor do(a) CAC-GESTÃO, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

LUIS PAULO SILVA DE ARAUJO
Auxiliar Administrativo
Matrícula 003815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Mesquita
CNPJ - 04.290.369/0001-37

Ofício: 1008/2023
Origem: Câmara Municipal de Mesquita
Assunto: Remessa da Prestação de Contas, relativo ao exercício de 2022 nos termos da Deliberação TCE/RJ 277/2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a prestação de Contas da Câmara Municipal de Mesquita, relativo ao exercício de 2022, nos moldes da Deliberação nº 277 de 24 de agosto de 2017.

No Aguardo do atendimento, reitero estima e consideração.

Gelson Henrique Souza da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Mesquita, 13 de junho de 2023.

Exmo Sr.
Rodrigo Melo do Nascimento
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro

MODELO 1

RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Souza da Silva

CPF nº: 805.413.217-49 | Período de Gestão: 08/10/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS

Nome Completo do Servidor: Gelson Henrique Souza da Silva

CPF nº: 805.413.217-49 | Período de Gestão: 08/10/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Vereador Presidente da Câmara

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Nome Completo do Servidor: Thalita Izolani de Oliveira

CPF nº: 163.800.957-05 | Período de Gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Diretora de Orçamento e Finanças

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamentos e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Nome Completo do Servidor: Carlos Henrique Siqueira Silva

CPF nº: 081.891.337-13 | Período de Gestão: 01/01/2022 a 31/12/2022

Cargo/Função: Controlador

Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas

(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.

( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**

( ) Servidor isento de apresentação do IRPF

Observações:

Autenticações

Elaborado Por: Thalita Izolani de Oliveira | Cargo: Diretora de Orçamento e Finanças

Matrícula: 10451 | Data: 13/06/2023 | Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
1.0.0.00.00.00.000	**ATIVO**	**594.688,65**	**D**	**7.797.000,00**	**7.485.601,83**	**906.086,82**	**D**
1.1.0.00.00.00.000	**ATIVO CIRCULANTE**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.00.00.00.000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.11.00.00.000	**CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.11.02.00.000	**CONTA ÚNICA**	**91.323,85**	**D**	**7.757.000,00**	**7.445.601,83**	**402.722,02**	**D**
1.1.1.11.02.10.001	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	91.323,85	D	7.757.000,00	7.445.601,83	402.722,02	D
1.2.0.00.00.00.000	**ATIVO NÃO CIRCULANTE**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.00.00.00.000	**IMOBILIZADO**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.00.00.000	**BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.01.00.000	**MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS**	**503.364,80**	**D**	**40.000,00**	**40.000,00**	**503.364,80**	**D**
1.2.3.11.01.99.000	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80	D	40.000,00	40.000,00	503.364,80	D
2.0.0.00.00.00.000	**PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**594.688,65**	**C**	**15.969.498,18**	**16.280.896,35**	**906.086,82**	**C**
2.1.0.00.00.00.000	**PASSIVO CIRCULANTE**	**27.470,25**	**C**	**8.498.020,56**	**8.470.625,31**	**75,00**	**C**
2.1.1.00.00.00.000	**OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**6.613.426,95**	**6.613.426,95**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.00.00.000	**PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.01.00.000	**PESSOAL A PAGAR**	**0,00**	**C**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**C**
2.1.1.11.01.01.000	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	0,00	C	6.598.878,63	6.598.878,63	0,00	C
2.1.1.41.00.00.000	**ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**C**
2.1.1.41.01.00.000	**CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR**	**0,00**	**C**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**C**
2.1.1.41.01.01.000	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	0,00	C	14.548,32	14.548,32	0,00	C
2.1.3.00.00.00.000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO**	**0,00**	**C**	**804.779,63**	**804.779,63**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.00.00.000	**FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**C**	**804.779,63**	**804.779,63**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.01.00.000	**FORNECEDORES NACIONAIS**	**0,00**	**C**	**804.779,63**	**804.779,63**	**0,00**	**C**
2.1.3.11.01.99.000	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	0,00	C	804.779,63	804.779,63	0,00	C
2.1.8.00.00.00.000	**DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**27.470,25**	**C**	**1.079.813,98**	**1.052.418,73**	**75,00**	**C**
2.1.8.81.00.00.000	**VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO**	**27.470,25**	**C**	**1.079.813,98**	**1.052.418,73**	**75,00**	**C**
2.1.8.81.01.00.000	**CONSIGNAÇÕES**	**27.470,25**	**C**	**1.079.813,98**	**1.052.418,73**	**75,00**	**C**
2.1.8.81.01.01.001	RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	C	5.508,00	5.508,00	0,00	C
2.1.8.81.01.04.001	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	C	511.389,41	511.389,41	0,00	C
2.1.8.81.01.06.001	INSS-Legislativo - CMM	27.470,25	C	535.875,56	508.480,31	75,00	C
2.1.8.81.01.10.001	PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	C	27.041,01	27.041,01	0,00	C
2.3.0.00.00.00.000	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**567.218,40**	**C**	**7.471.477,62**	**7.810.271,04**	**906.011,82**	**C**
2.3.7.00.00.00.000	**RESULTADOS ACUMULADOS**	**567.218,40**	**C**	**7.471.477,62**	**7.810.271,04**	**906.011,82**	**C**
2.3.7.11.00.00.000	**SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO**	**567.218,40**	**C**	**7.471.477,62**	**7.810.271,04**	**906.011,82**	**C**
2.3.7.11.01.00.000	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	53.271,04	C	7.471.477,62	7.757.000,00	338.793,42	C
2.3.7.11.02.00.000	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	513.947,36	C	0,00	53.271,04	567.218,40	C
3.0.0.00.00.00.000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA**	**0,00**	**D**	**7.418.206,58**	**7.418.206,58**	**0,00**	**D**
3.1.0.00.00.00.000	**PESSOAL E ENCARGOS**	**0,00**	**D**	**6.613.426,95**	**6.613.426,95**	**0,00**	**D**
3.1.1.00.00.00.000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL**	**0,00**	**D**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**D**
3.1.1.11.00.00.000	**REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL – ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**D**
3.1.1.11.01.00.000	**VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS**	**0,00**	**D**	**6.598.878,63**	**6.598.878,63**	**0,00**	**D**
3.1.1.11.01.01.000	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	D	6.598.878,63	6.598.878,63	0,00	D
3.1.2.00.00.00.000	**ENCARGOS PATRONAIS**	**0,00**	**D**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**D**

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
3.1.2.21.00.00.000	**ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**14.548,32**	**14.548,32**	**0,00**	**D**
3.1.2.21.01.00.000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	0,00	D	14.548,32	14.548,32	0,00	D
3.3.0.00.00.00.000	**USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO**	**0,00**	**D**	**511.297,39**	**511.297,39**	**0,00**	**D**
3.3.1.00.00.00.000	**USO DE MATERIAL DE CONSUMO**	**0,00**	**D**	**44.125,94**	**44.125,94**	**0,00**	**D**
3.3.1.11.00.00.000	**CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**44.125,94**	**44.125,94**	**0,00**	**D**
3.3.1.11.99.00.000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0,00	D	44.125,94	44.125,94	0,00	D
3.3.2.00.00.00.000	**SERVIÇOS**	**0,00**	**D**	**467.171,45**	**467.171,45**	**0,00**	**D**
3.3.2.21.99.00.000	OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	0,00	D	30.280,00	30.280,00	0,00	D
3.3.2.31.00.00.000	**SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**436.891,45**	**436.891,45**	**0,00**	**D**
3.3.2.31.12.00.000	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	0,00	D	4.224,00	4.224,00	0,00	D
3.3.2.31.99.00.000	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	0,00	D	432.667,45	432.667,45	0,00	D
3.5.0.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS**	**0,00**	**D**	**293.482,24**	**293.482,24**	**0,00**	**D**
3.5.7.00.00.00.000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA**	**0,00**	**D**	**293.482,24**	**293.482,24**	**0,00**	**D**
3.5.7.21.00.00.000	**EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA A CONSÓRCIOS - CONSOLIDAÇÃO**	**0,00**	**D**	**293.482,24**	**293.482,24**	**0,00**	**D**
3.5.7.21.06.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	D	293.482,24	293.482,24	0,00	D
4.0.0.00.00.00.000	**VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.0.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.00.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.12.00.00.000	**TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OFSS**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.12.02.00.000	**REPASSE RECEBIDO**	**0,00**	**C**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**C**
4.5.1.12.02.01.001	Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	0,00	C	7.757.000,00	7.757.000,00	0,00	C
		Total do Grupo:		**38.941.704,76**	**38.941.704,76**		

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
5.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**63.845,27**	**D**	**8.540.426,15**	**8.470.125,27**	**134.146,15**	**D**
5.2.0.00.00.00.000	**ORÇAMENTO APROVADO**	**0,00**	**D**	**8.406.280,00**	**8.406.280,00**	**0,00**	**D**
5.2.2.00.00.00.000	**FIXAÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**D**	**8.406.280,00**	**8.406.280,00**	**0,00**	**D**
5.2.2.11.00.00.000	**DOTAÇÃO INICIAL**	**0,00**	**D**	**7.757.000,00**	**7.757.000,00**	**0,00**	**D**
5.2.2.11.01.00.000	CREDITO INICIAL	0,00	D	7.757.000,00	7.757.000,00	0,00	D
5.2.2.12.00.00.000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO**	**0,00**	**D**	**649.280,00**	**557.000,00**	**92.280,00**	**D**
5.2.2.12.01.00.000	CREDITO ADICIONAL – SUPLEMENTAR	0,00	D	649.280,00	557.000,00	92.280,00	D
5.2.2.13.00.00.000	**DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE**	**0,00**	**D**	**0,00**	**92.280,00**	**92.280,00**	**C**
5.2.2.13.09.00.000	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	0,00	D	0,00	92.280,00	92.280,00	C
5.3.0.00.00.00.000	**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**63.845,27**	**D**	**134.146,15**	**63.845,27**	**134.146,15**	**D**
5.3.1.00.00.00.000	**INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**63.845,27**	**D**	**134.146,15**	**63.845,27**	**134.146,15**	**D**
5.3.1.70.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63.845,27	D	134.146,15	63.845,27	134.146,15	D
6.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**	**63.845,27**	**C**	**31.209.607,72**	**31.279.908,60**	**134.146,15**	**C**
6.2.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO**	**0,00**	**C**	**30.954.226,64**	**30.954.226,64**	**0,00**	**C**
6.2.2.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DA DESPESA**	**0,00**	**C**	**30.954.226,64**	**30.954.226,64**	**0,00**	**C**
6.2.2.11.00.00.000	CREDITO DISPONÍVEL	0,00	C	8.303.138,28	8.303.138,28	0,00	C
6.2.2.13.00.00.000	**CREDITO UTILIZADO**	**0,00**	**C**	**22.651.088,36**	**22.651.088,36**	**0,00**	**C**
6.2.2.13.01.00.000	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	C	7.942.365,74	7.942.365,74	0,00	C
6.2.2.13.03.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	C	7.354.361,31	7.354.361,31	0,00	C
6.2.2.13.04.00.000	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	0,00	C	7.354.361,31	7.354.361,31	0,00	C
6.3.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR**	**63.845,27**	**C**	**255.381,08**	**325.681,96**	**134.146,15**	**C**
6.3.1.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS**	**63.845,27**	**C**	**255.381,08**	**325.681,96**	**134.146,15**	**C**
6.3.1.10.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	C	63.845,27	63.845,27	0,00	C
6.3.1.30.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	C	63.845,27	63.845,27	0,00	C
6.3.1.40.00.00.000	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	C	63.845,27	63.845,27	0,00	C
6.3.1.71.00.00.000	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63.845,27	C	63.845,27	134.146,15	134.146,15	C
		Total do Grupo:		**39.750.033,87**	**39.750.033,87**		

Conta Contábil		Saldo Anterior		Débito	Crédito	Saldo Atual	
7.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES DEVEDORES**	**5.449.574,07**	**D**	**7.757.000,00**	**13.562.381,46**	**355.807,39**	**C**
7.2.0.00.00.00.000	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**5.449.574,07**	**D**	**7.757.000,00**	**13.562.381,46**	**355.807,39**	**C**
7.2.1.00.00.00.000	**DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**5.449.574,07**	**D**	**7.757.000,00**	**13.562.381,46**	**355.807,39**	**C**
7.2.1.11.00.00.000	RECURSOS ORDINÁRIOS	5.449.574,07	D	7.757.000,00	13.562.381,46	355.807,39	C
8.0.0.00.00.00.000	**CONTROLES CREDORES**	**5.449.574,07**	**C**	**39.095.561,92**	**33.290.180,46**	**355.807,39**	**D**
8.2.0.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**	**5.449.574,07**	**C**	**39.095.561,92**	**33.290.180,46**	**355.807,39**	**D**
8.2.1.00.00.00.000	**EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO**	**5.449.574,07**	**C**	**39.095.561,92**	**33.290.180,46**	**355.807,39**	**D**
8.2.1.11.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS**	**4.746.271,16**	**C**	**13.447.082,98**	**8.210.858,28**	**489.953,54**	**D**
8.2.1.11.01.00.000	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	4.746.271,16	C	13.447.082,98	8.210.858,28	489.953,54	D
8.2.1.12.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO**	**1.324.983,95**	**C**	**9.133.203,54**	**7.942.365,74**	**134.146,15**	**C**
8.2.1.12.01.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	1.324.983,95	C	9.133.203,54	7.942.365,74	134.146,15	C
8.2.1.13.00.00.000	**DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO E ENTRADAS COM**	**621.681,04**	**D**	**9.110.082,95**	**9.731.763,99**	**0,00**	**C**
8.2.1.13.01.00.000	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	1.324.983,95	D	7.354.361,31	8.679.345,26	0,00	C
8.2.1.13.02.00.000	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	703.302,91	C	1.755.721,64	1.052.418,73	0,00	C
8.2.1.14.00.00.000	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	0,00	C	7.405.192,45	7.405.192,45	0,00	C
		Total do Grupo:		**46.852.561,92**	**46.852.561,92**		
		Total Geral:		**125.544.300,55**	**125.544.300,55**		

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA
CNPJ: 04.290.369/0001-37

CONSOLIDADO

Dezembro/2022

Lei 4.320/1964

Anexo II - Despesa Por Unidade

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Secretaria: 10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Unidade: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

Código / Especificação	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.00.00.00.00 DESPESAS CORRENTES				**7.488.507,46**
3.1.00.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			**6.951.178,59**	
3.1.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**6.936.630,27**		
3.1.90.11.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.576.137,28			
3.1.90.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.067.010,75			
3.1.90.93.00.00 Indenizações e Restituições	40.000,00			
3.1.90.94.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	253.482,24			
3.1.91.00.00.00 APLICAÇÃO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT. INT. OFSS		**14.548,32**		
3.1.91.13.00.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	14.548,32			
3.3.00.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES			**537.328,87**	
3.3.90.00.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS		**537.328,87**		
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	44.125,94			
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.280,00			
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	458.698,93			
3.3.90.49.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE	4.224,00			

Total da Unidade:	**7.488.507,46**
Total da Secretaria:	**7.488.507,46**
Total do Órgão:	**7.488.507,46**

Total Geral:	**7.488.507,46**

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Código / Descrição	Receita Orçada	Arrecadado no Ano	Diferença para Mais	Diferença para Menos
1.0.0.0.00.0.0.000 Receitas Correntes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.0.0.00.0.0.000 Receita Patrimonial	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.0.00.0.0.000 Demais Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.00.0.0.000 Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas Patrimoniais	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.1.000 Outras Receitas Patrimoniais - Principal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.3.9.9.99.0.1.001 Outras Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.000 Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.0.0.00.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.0.00.0.0.000 Demais Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.00.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.0.000 Outras Receitas de Capital	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.1.000 Outras Receitas de Capital - Principal	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.9.9.9.99.0.1.001 Outras Receitas de Capital - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00

Código / Descrição	Receita Orçada	Arrecadado no Ano	Diferença para Mais	Diferença para Menos
Total Geral:	0,00	0,00	0,00	0,00

Total de Registros:16

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022
Lei 4.320/1964
Anexo XI - Despesa Autorizada x Realizada

Especificação (Secretaria/Unidade)	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçada/Suplementada	Especial/Extra	Total		
10 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA / 1001 - CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA					
DESPESAS CORRENTES	**7.717.000,00**	**0,00**	**7.717.000,00**	**7.488.507,46**	**228.492,54**
3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.650.000,00	0,00	5.650.000,00	5.576.137,28	73.862,72
3190130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.127.720,00	0,00	1.127.720,00	1.067.010,75	60.709,25
3190930000 Indenizações e Restituições	40.000,00	0,00	40.000,00	40.000,00	0,00
3190940000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	254.000,00	0,00	254.000,00	253.482,24	517,76
3191130000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20.000,00	0,00	20.000,00	14.548,32	5.451,68
3390300000 MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00	0,00	80.000,00	44.125,94	35.874,06
3390360000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	30.280,00	0,00	30.280,00	30.280,00	0,00
3390390000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	510.000,00	0,00	510.000,00	458.698,93	51.301,07
3390490000 AUXÍLIO-TRANSPORTE	5.000,00	0,00	5.000,00	4.224,00	776,00
DESPESAS DE CAPITAL	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**	**0,00**	**40.000,00**
4490520000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00	0,00	40.000,00	0,00	40.000,00
Total da Unidade:	**7.757.000,00**	**0,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**268.492,54**
Total Geral:	**7.757.000,00**	**0,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**268.492,54**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Demonstrativo das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências e Delegações Recebidas		
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	7.757.000,00	5.450.373,62
	7.757.000,00	**5.450.373,62**
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	**7.757.000,00**	**5.450.373,62**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Pessoal e Encargos		
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - RGPS	14.548,32	10.651,68
VENCIMENTOS E SALÁRIOS	6.598.878,63	4.747.720,64
	6.613.426,95	**4.758.372,32**
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	44.125,94	64.166,06
OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA FISICA	30.280,00	0,00
OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	432.667,45	0,00
SERVIÇOS DE TRANSPORTE	4.224,00	4.224,00
SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	0,00	515.598,99
	511.297,39	**583.989,05**
Transferencias e Delegações Concedidas		
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	293.482,24	54.741,21
	293.482,24	**54.741,21**
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	**7.418.206,58**	**5.397.102,58**

RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I) - (II)	**338.793,42**	**53.271,04**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
DESPESAS CORRENTES	7.160.000,00	7.717.000,00	7.488.507,46	7.354.361,31	7.354.361,31	228.492,54
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.585.000,00	7.091.720,00	6.951.178,59	6.843.488,03	6.843.488,03	140.541,41
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	575.000,00	625.280,00	537.328,87	510.873,28	510.873,28	87.951,13
DESPESAS DE CAPITAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
INVESTIMENTOS	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**7.354.361,31**	**7.354.361,31**	**268.492,54**
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Divida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Divida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**7.354.361,31**	**7.354.361,31**	**268.492,54**
SUPERÁVIT (IX)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL (X) = (VII + IX)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**7.354.361,31**	**7.354.361,31**	**268.492,54**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c - b)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DE RECEITAS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliário	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I+II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
DÉFICIT (IV)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**(268.492,54)**
TOTAL (V) = (III + IV)	**7.200.000,00**	**7.757.000,00**	**7.488.507,46**	**(268.492,54)**
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIADOS PRA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de créditos adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Anexo I

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Não Processados

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**63.845,27**	**63.845,27**	**63.845,27**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	63.421,16	63.421,16	63.421,16	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	424,11	424,11	424,11	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**63.845,27**	**63.845,27**	**63.845,27**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Anexo II

Balanço Orçamentário - Demonstrativo de Execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
	Em exercícios anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do exercício anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO FINANCEIRO - INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Transferências Financeiras Recebidas	**7.757.000,00**	**5.450.373,62**
Repasse Recebido PMM - Duodécimo - CMM	7.757.000,00	5.450.373,62
Recebimentos Extra-Orçamentários	**1.186.564,88**	**797.119,15**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	134.146,15	63.845,27
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.052.418,73	733.273,88
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**91.323,85**	**20.463,10**
Caixa e Equivalentes de Caixa	91.323,85	20.463,10
Total	**9.034.888,73**	**6.267.955,87**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

BALANÇO FINANCEIRO - DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Despesa Orçamentária	**7.488.507,46**	**5.450.365,29**
Ordinária	7.488.507,46	5.450.365,29
Pagamentos Extra-Orçamentários	**1.143.659,25**	**726.266,73**
Pagamentos de Restos a Pagar	63.845,27	20.463,10
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.079.813,98	705.803,63
Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	**402.722,02**	**91.323,85**
Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02	91.323,85
Total	**9.034.888,73**	**6.267.955,87**

Balanço Patrimonial

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO	906.086,82 D	594.688,65 D
ATIVO CIRCULANTE	402.722,02 D	91.323,85 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	402.722,02 D	91.323,85 D
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	402.722,02 D	91.323,85 D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.086,82 C	594.688,65 C
PASSIVO CIRCULANTE	75,00 C	27.470,25 C
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00 C	0,00 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	0,00 C	0,00 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	75,00 C	27.470,25 C
VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	75,00 C	27.470,25 C
PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.011,82 C	567.218,40 C
RESULTADOS ACUMULADOS	906.011,82 C	567.218,40 C
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	906.011,82 C	567.218,40 C

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quadro Principal

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I)			
Ingressos		**8.809.418,73**	**6.183.647,50**
Receitas derivadas e originárias	1FC	0,00	0,00
Transferências correntes recebidas	2FC	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		8.809.418,73	6.183.647,50
Desembolsos		**(8.498.020,56)**	**(6.102.906,21)**
Pessoal e demais despesas	3FC	(7.403.658,26)	(5.386.450,90)
Juros e encargos da dívida	4FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	2FC	(14.548,32)	(10.651,68)
Outros desembolsos operacionais		(1.079.813,98)	(705.803,63)
		311.398,17	**80.741,29**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II)			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**(9.880,54)**
Aquisição de ativo não circulante		0,00	(9.880,54)
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
		0,00	**(9.880,54)**
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III)			
Ingressos		**0,00**	**0,00**
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital de empresas dependentes		0,00	0,00
Transferência de capital recebidas		0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos		0,00	0,00
Desembolsos		**0,00**	**0,00**
Amortização/Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
		0,00	**0,00**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		**311.398,17**	**70.860,75**
Caixa e Equivalente de Caixa Final		402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		91.323,85	20.463,10

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A Câmara de Vereadores de Mesquita - RJ, entidade jurídica de direito público de Administração Direta. Em conformidade a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, apresenta as Notas explicativas das demonstrações Contábeis do exercício 2022, de acordo com os Procedimentos e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, aonde evidenciam a real situação orçamentária, financeira e patrimonial da administração da Casa Legislativa de Mesquita.

2 - DEMOSNTRAÇÕES CONTÁBEIS

2.1 - Apresentações das Demonstrações Contábeis

As Demonstrações contábeis do exercício de 2022, foram elaboradas em conformidade com a legislação em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios da Contabilidade, Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, Manual de Contabilidade Aplicada no Setor Público - (MCASP) e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar, que as demonstrações foram elaboradas conforme o Plano de Contas do Setor Público, pela portaria STN º 700 de 10/10/2024, integrante do MCASP.

2.2 - Do Orçamento

O Orçamento da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício financeiro 2022, foi inserido através da Lei Municipal nº 1187 de 29 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício 2022. O mesmo fixou a despesa no montante de R$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais).

Lei Orçamentária – Exercício 2022

Receita Prevista para o Órgão	Valor R$	Despesa Fixadas para o Órgão	Valor R$
Câmara Municipal de Mesquita	0,00	Câmara Municipal de Mesquita	R$ 5.800.000,00
Total	0,00	**Total**	R$ 5.800.000,00

2.3 – Execução do Orçamentária

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações pertinentes.

2.4 - Demonstrativo da Despesa por Elemento - Anexo 2 - (Item 4.1) – A Câmara utilizou R$ 7.488.507,46 do valor orçado para o exercício.

2.5 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10 - (Item 5.1) – Sem movimentação

2.6 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 - (Item 6.1) – Os valores empenhados, foram considerados realizados, não havendo economia orçamentária.

2.7 – Balanço Orçamentário - Anexo 12 - (Item 8.1) - Os valores empenhados, foram considerados realizados, não ficando um saldo inscrito como RPNP.

Quanto ao quadro I demonstra que o valor inscrito em 31 de dezembro de 2021 com RPNP de R$ **63.845,27** foi executado em sua integridade.

2.8 - Balanço Financeiro - Anexo 13 - (Item 9.1) – Os valores de ingressos extra orçamentário R$ **9.034.888,73**, refere-se ao somatório das transferências do Executivo (duodécimos) de R$ **7.757.000,00** + recebimentos extra-orçamentários de R$ **1.186.564,88** sendo, R$ **1.052.418,73** de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados e inscrição dos RPNP de R$ **134.146,15** + saldo em banco do exercício anterior no valor de R$ **91.323,85.**

Aos valores dos dispêndios são: R$ **7.488.507,46** (despesas orçamentárias) + R$ **63.845,27** (restos a pagar de 2021 pagos em 2022 em sua totalidade) + R$ **1.079.813,98** (pagamento **integral** dos valores extra-orçamentários, onde resulta num saldo bancário de R$ **402.722,02.**

2.9 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 - (Item 10.1) – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R$ **594.688,65** coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício 2021.

Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R$ **402.722,02** que foram os restos a pagar não processados e demais obrigações a curto prazo inscritos em 2022.

2.10 – Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15 - (Item 7.1) – As demonstrações das Variações Patrimoniais apresentam a importância de R$ **7.757.000,00** de variações aumentativas e R$ **7.418.206,58** de variações diminutivas. Assim após a confrontação dos resultados aumentativos e diminutivos houve um superávit apurado no exercício de 2021 no valor de R$ **338.793,42.**

2.11 – Demonstração da Dívida Fundada - Anexo 16 - (Item 13.1) – A Câmara de Mesquita não tem dívida fundada inscrita.

2.12 – Demonstração da Dívida Flutuante - Anexo 17 - (Item 14.1) – os valores apresentados demonstram que foram pagos todos os valores consignados no exercício, bem como o saldo do exercício de 2021, quanto aos restos a pagar foram pagos o saldo do exercício de 2021 de R$ **63.845,27**, sendo inscrito do exercício R$ **134.146,15**.

2.13 – Demonstração dos Fluxos de caixa - Anexo 18 - (Item 11.1) – O valor de ingresso R$ **8.809.418,73** corresponde ao valor das transferências de R$ **7.757.000,00** + valor dos ingressos extra-orçamentários de R$ **1.052.418,73**.

O valor R$ **1.186.564,88** corresponde ao pagamento **integral** dos valores extra-orçamentários.

Mesquita - RJ, 13 de junho de 2023.

THALITA IZOLANI DE OLIVEIRA
Diretora de Orçamento e Finanças
Matrícula: 10361

GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022

LEI Nº 4.320/1964

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna - Anexo 16 A

Títulos	Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	Valor (R$)
	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

CNPI - Centro Nacional de Pesquisa em Informática

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022

LEI Nº 4.320/1964

Demonstração da Dívida Fundada Externa - Anexo 16 B

Títulos	Autorização			Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte	
	Leis (Nº e Data)	Qtd.	Valor da Emissão (R$)		Inscrição	Baixa	Quantidade	Valor (R$)
NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO								
TOTAIS								

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Consolidado
Dezembro/2022

LEI Nº 4.320/1964

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17

Contas	Saldo do Exercicio	Movimento do Exercício		Saldo para Exercício
		Inscrição	Baixa	
CONSIGNAÇÕES - VALORES RESTITUÍVEIS	**27.470,25**	**1.052.418,73**	**1.079.813,98**	**75,00**
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - CMM	0,00	511.389,41	511.389,41	0,00
INSS-Legislativo - CMM	27.470,25	508.480,31	535.875,56	75,00
PENSAO ALIMENTICIA - CMM	0,00	27.041,01	27.041,01	0,00
RPPS - PREVIMESQUITA	0,00	5.508,00	5.508,00	0,00
RESTOS A PAGAR	**63.845,27**	**197.991,42**	**127.690,54**	**134.146,15**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	0,00	63.845,27	63.845,27	0,00
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	63.845,27	134.146,15	63.845,27	134.146,15
TOTAIS	**91.315,52**	**1.250.410,15**	**1.207.504,52**	**134.221,15**

CÂMARA MUNICIPAL
RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO II - MODELO 2

CRÉDITOS

Órgão: Câmara Municipal	**Município : MESQUITA**	**Exercício : 2022**

Relativos ao Exercício de Referência

Conta Bancária	Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor(R$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (B)				**0,00**		
Total do Órgão				**0,00**		
Total (A + B)				**0,00**		

Nome:		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC n°
Nome:			
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

MODELO 2

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL		**Município : MESQUITA**					**Exercício : 2022**
Banco	**Conta Bancária**	**Saldo em 31/12/2022 conforme extrato (R$) (A)**	**Débitos (R$) (B)**		**Créditos (R$) (C)**		**Saldo Contábil em 31/12/2022 (R$) (D=A +B -C)**
			Anteriores ao exercício de referência	**Relativos ao exercício de referência**	**Anteriores ao exercício de referência**	**Relativos ao exercício de referência**	
ITAU	02601-5 - CC | Banco Conta Movimento	402.722,02	0,00	0,00	0,00	0,00	402.722,02
Total Bancos em 31/12/2022 (I)		**402.722,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**402.722,02**
Total em Espécie em 31/12/2022 (II)							
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							**402.722,02**
	Total Geral:	**402.722,02**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**402.722,02**

Nome:		Tesoureiro
Matrícula:	**Data:** 31/12/2022	**Assinatura:**
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC n°
Nome:		
Matrícula:	**Data:** 31/12/2022	**Assinatura:**

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

QUADRO I - MODELO 2

DÉBITOS

Órgão: Câmara Municipal	**Município : MESQUITA**	**Exercício : 2022**

Relativos ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	**Data do Evento**	**Número do Documento**	**Natureza/Histórico do Débito**	**Valor(R$)**	**Nota Explicativa para Regularização**	**Data da Regularização**
Subtotal (B)				**0,00**		
Total do Órgão				**0,00**		
Total (A + B)				**0,00**		

Nome:		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis , conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC n°
Nome:			
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**	

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

1) SOBRE AS AÇÕES DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		x		
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?		x		
3	Foi realizada auditoria operacional?		x		
4	Foi realizada auditoria patrimonial?		x		
5	Foi realizada auditoria tributária?			x	
6	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?		x		
7	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		x		
8	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?		x		

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	Órgão esta localizado em um único prédio, tendo uma servidora, para acompanhamento dos bens patrimoniais.
5	
6	A Câmara somente utiliza (um) 1 sistema , que é o sistema de contabilidade, locado para este atendimento.
7	
8	

2 – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Saint Clair Esperança Passos	Ata da Posse		094.665.657-61	01/01 a 06/10/22
	Gelson Henrique Santos da Silva	Atada Posse			08/10 a 31/12/22
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	Ata da Posse			08/10 a 31/12/22
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Thalita Izolani de Oliveira	016/2022		163.800.957-05	01/01 a 31/12/22
Responsável(is) pelo Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	049/2021		081.891.337-13	01/01 a 31/12/22
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais	Jardel Domingues da Silva	041/2022		057.906.967-24	01/02ª 31/12/22

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Órgão: Câmara Municipal	**Município: Mesquita**	**Exercício: 2022**

Outros responsáveis					

3 - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

3.1 - Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	x			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?			x	
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?	x			
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?		x		
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?	x			Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	Nos demonstrativos onde houve necessidade de informações adicionais.
6	
7	

3.2 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor R$
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Transferência Financeiras Líquidas *	7.354.361,31
(D) Superávit (A-B) - C	**134.146,15**

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?		x		Se sim, especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extra-orçamentárias foram repassadas a quem de direito?	x			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?			x	
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?	x			Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	x			
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?		x		Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências concedidas (-) transferências recebidas.

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	Tanto para o RGPS como RPPS.
4	
5	
6	

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Questões Normativas	Nota Explicativa
7	
8	
9	
10	
11	Pela sua inexistência.
12	

3.3 - Gestão patrimonial:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?		x		
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	x			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	x			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	

3.4 - Demais Atos da Gestão:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?			x	

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
2	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
3	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	x			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Não temos lei que conceda diária no âmbito do legislativo.
2	
3	
4	
5	Em todos os quadrimestres.
6	

4 - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 2 –Demonstrativo das Responsabilidade não Regularizadas

Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R$)	Providências Adotadas
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Nome	----------	----------	----------	----------
Matrícula nº	----------	----------	----------	----------
Total				

Tabela 3 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por iniciativa da Administração

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R$)	Encaminhada ao TCE-RJ
----------	----------	----------
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Total		

Órgão: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Tabela 4 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício por determinação do TCE-RJ

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R$)	Encaminhada ao TCE-RJ
----------	----------	----------
----------	----------	----------
----------	----------	----------
Total		

	Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As responsabilidades não regularizadas foram contabilizadas?		x		
2	Foram adotadas providências visando à regularização das responsabilidades não regularizadas inscritas no exercício?		x		
3	Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?		x		
4	As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?		x		

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	Pela não ocorrência.
2	Pela não ocorrência.
3	Pela não ocorrência.
4	Pela não ocorrência.

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			
2	As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	Todas as determinações procedentes do Tribunal de Contas são atendidas, procurando com isso não termos problemas de ordem técnica nas ações subseqüentes.
2	

6 – CONCLUSÃO

6 – CONCLUSÃO

O Controle Interno avaliando o processo de prestação de Contas quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração da Câmara Municipal de Mesquita, conclui **REGULARIDADE** da presente prestação de contas.

Este relatório, bem como a prestação de contas buscou atender as exigências do Ilustre Tribunal, bem como os mandamentos legais.

É o que coube relatar e levar a apreciação deste Tribunal de Contas.

Mesquita, 13 de junho de 2023.

CARLOS HENRIQUE SIQUEIRA DA SILVA
Controlador Geral
Mat. 10454

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
CNPJ – 04.290.369/0001-37

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Examinadas as documentações apresentadas em referência aos elementos que compõem a Prestação de Contas Anual – PCA, relativo ao exercício financeiro de 2022, sob responsabilidade do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Mesquita o vereador Gelson Henrique Souza da Silva, concluindo que os atos ordenador são legítimos e com total observância aos preceitos legais, estando a prestação elaborada de acordo com disposto na Deliberação 277/2017 doTribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e que reflete adequadamente a REGULARIDADE.

Mesquita, 12 de junho de 2023.

Carlos Henrique Siqueira Silva
Controlador Geral
Matrícula 10454

Jorge Henrique Lima de Souza
CRC-RJ 131.767/0-8

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao **Item 17** do ANEXO I da Deliberação TCE – RJ nº 277/17, enfatizo que não houve ocorrência de saneamento de irregularidades, pela não ocorrência.

Mesquita, 13 de junho de 2023.

Gelson Henrique Souza da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Câmara Municipal	**Município: Mesquita**	**Exercício: 2022**

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	x			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	x			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	x			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita	x			
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	x			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais	x			
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente		x		
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado			x	
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	x			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	x			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	x			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		x		

Com base nas afirmações acima, além de outras por ventura não discriminadas nesta declaração, atesto a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis	**Sim**	**(X)**	**Não**	**( )**

Nota Explicativa (em caso de a condição ser NÃO):

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras	Responsável pelo Setor Contábil	CRC/RJ nº _____
Nome: Thalita Izolani de Oliveira		

Matrícula: 10451	Data: 13/06/2023	Assinatura:

MODELO 36

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES REGULARES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)								Total de Contribuições (R$) (E=A+B+C+D)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Inativo (C)		Pensionista (D)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Fevereiro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Março	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Abril	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Maio	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Junho	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Julho	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Agosto	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Setembro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Outubro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Novembro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Dezembro	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
13º Sal	2	819,36		504,00						1.323,36	1.323,36
Total (I)		10.651,68		6.552,00						17.203,68	17.203,68

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Inativo (C)	Pensionista (D)	Total de Contribuições (R$) (E=A+B+C+D)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)						
Total Geral (III = I + II)						

Nota Explicativa: As contribuições são contabilizadas no elemento da despesa 3.1.90.13.

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data:13/06/2023	Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.	Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ___/___/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 36

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 37

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS DOS SEGURADOS AO RPPS NO EXERCÍCIO

Unidade Gestora Contribuinte: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Mês de Competência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio		SEM MOVIMENTO					
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Sal							
Total (I)							

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Alíquota Suplementar (A)		Aporte Periódico (B)		Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data: 213/12/2023	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ___/___/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 37

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Próprio relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os artigos e legislação que fundamenta a Alíquota Suplementar e o Aporte Periódico.
Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão Previdenciário: Câmara Municipal	Município: Mesquita	Exercício: 2022

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	95	88,749.30	88,749.30	45,511.03	45,511.03	134,260.33	134,260.33
Fevereiro	95	118,024.51	118,024.51	41,701.73	41,701.73	159,726.24	159,726.24
Março	94	92,584.51	92,584.51	41,366.63	41,366.63	133,951.14	133,951.14
Abril	93	86,995.30	86,995.30	41,704.70	41,704.70	128,700.00	128,700.00
Maio	97	89,314.81	89,314.81	42,161.18	42,161.18	131,475.99	131,475.99
Junho	95	94,700.31	94,700.31	41,148.88	41,148.88	135,849.19	135,849.19
Julho	95	89,496.12	89,496.12	41,550.56	41,550.56	131,046.68	131,046.68
Agosto	95	89,495.72	89,495.72	41,527.74	41,527.74	131,023.46	131,023.46
Setembro	95	85,234.40	85,234.40	41,676.36	41,676.36	126,910.76	126,910.76
Outubro	95	101,297.58	101,297.58	40,753.61	40,753.61	142,051.19	142,051.19
Novembro	95	85,447.45	85,447.45	47,549.07	47,549.07	132,996.52	132,996.52
Dezembro	95	86,006.44	86,006.44	504,723.09	504,723.09	590,729.53	590,729.53
13º Sal							
Total (I)		1,107,346.45	1,107,346.45	971,374.58	971,374.58	2,078,721.03	2,078,721.03

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)	Servidor Ativo (B)	Total de Contribuições (R$) (C=A+B)
		Valor Repassado	Valor Repassado	Valor Repassado
Total (II)		1,107,346.45	971,374.58	2,078,721.03
Total Geral (III = I + II)				

Nota Explicativa:

Nome: Thalita Izolani de Oliveira		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 10451	Data: 13/06/2023	Assinatura:
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil / CRC-RJ nº _____
Nome:		
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:

Tutorial Modelo 38

Valor Devido ao Mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor que deveria ter sido repassado ao Regime Geral relativo ao mês especificado.

Valor Repassado Relativo ao mês de Referência: Deverá ser preenchido o valor efetivamente repassado referente ao mês de referência, mesmo que o valor tenha sido repassado nos meses seguintes, porém, somente dentro do exercício.

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte: Deverá ser informado o valor repassado no exercício seguinte relativo aos valores devidos e não repassados no exercício de competência.

Nota Explicativa: Indicar os códigos de natureza da despesa nas quais estão contabilizadas as contribuições e os respectivos valores (anexar balancete).
Justificar a ausência de repasse ou o repasse a menor, se for o caso.

Quanto à comprovação dos valores registrados contabilmente, anexar somente a folha do balancete que indica a respectiva conta.

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**Impresso em :** 14/09/2023 **Hora :** 10:29:55
	Recibo de Entrega dos Dados Mensais do SIGFIS **Deliberação TCE-RJ nº 248/08**	**Ano Referência :** 2020 **Período :** 2
Município : MESQUITA		**Versão SIGFIS:** 2020

Unidade Gestora :

1008 - CAMARA MESQUITA

☐ **Entregue pelo SICODI** **Data do recebimento :** 15/02/2021

Confirmamos o recebimento dos dados do SIGFIS do ano e período em referência, em cumprimento ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

153964140
153964140

Versão DLL: 2.0.0.19

Identificação do servidor responsável pelo recebimento

Nome : <<AUTO>>

Matrícula : <<AUTO>> ***Rubrica :***

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Senhora Coordenadora-Geral,

Trata o presente da Prestação de Contas Anual de Gestão da **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, relativa ao exercício de 2022**.**

1- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando critérios consubstanciados na legislação que rege a matéria, a presente prestação de contas será analisada com base na verificação de questões normativas, conforme fontes abaixo demonstradas:

FONTES DOS CRITÉRIOS	• Lei Complementar Estadual n.º 63/90; • Regimento Interno do TCE-RJ, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 338, de 08 de fevereiro de 2023; • Deliberação TCE-RJ n.º 277, de 24 de agosto de 2017; • Lei Complementar n.º 101, de 05 de maio de 2000 (LRF); • Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964; • Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP); • 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), aprovado pela Portaria STN nº 1131, de 04 de novembro de 2021 e Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021; • Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP; • Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC's) e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Dentre os elementos que devem integrar os processos de Prestação de Contas Anual de Gestão, conforme preceitua o artigo 5º da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, verifica-se que foram apresentados os seguintes:

Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17

Item	Título Documento/Modelo/ Informações Exigidas	Peça
1	Ofício de encaminhamento assinado pelo titular da unidade jurisdicionada ou responsável competente.	01
2	Relação dos responsáveis, conforme **Modelo 1** desta Deliberação: responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável pelo setor contábil e do responsável pelo órgão de controle interno competente.	02
3	Balancete Analítico evidenciando o saldo inicial, os créditos e débitos e o saldo final em 31/12.	03
4	Demonstrativo da Despesa por Elemento, Anexo 2 da LF nº 4.320/64.	04
5	Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada, Anexo 10 da LF nº 4.320/64.	05
6	Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, Anexo 11 da LF nº 4.320/64.	06
7	Demonstração das Variações Patrimoniais, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise	07
8	Balanço Orçamentário, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - execução de Restos a Pagar Não Processados e execução de Restos a Pagar Processados.	08
9	Balanço Financeiro, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	09
10	Balanço Patrimonial, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise, acompanhado dos quadros: - dos ativos e passivos financeiros e permanentes; das contas de compensação e- do superávit/déficit financeiro.	10
11	Demonstração dos Fluxos de Caixa, de acordo com o MCASP vigente no exercício em análise.	11
12	Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, na forma estabelecida pelo MCASP vigente no exercício em análise.	12
13	Demonstrativo da Dívida Fundada, de acordo com o Anexo 16 da LF nº 4.320/64.	13
14	Demonstrativo da Dívida Flutuante, de acordo com o Anexo 17 da LF nº 4.320/64.	14
15	Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras e Quadros 1 e 2, **Modelo 2** desta Deliberação.	15
16	Relatório elaborado pelo órgão de controle interno competente, com conteúdo mínimo previsto no **Modelo 3A** desta Deliberação, além de outros considerados na abordagem baseada em risco para definição do escopo da auditoria e da natureza e extensão dos procedimentos aplicados, acompanhado de Certificado de Auditoria, com parecer conclusivo sobre a regularidade ou irregularidade das contas dos responsáveis.	16 e 39
17	Declaração do Gestor informando as medidas tomadas para saneamento das irregularidades, caso encontradas em relatório de auditoria realizada pelo controle interno competente.	17
18	Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, conforme **Modelo 4** desta Deliberação.	18
19	Demonstrativo das Contribuições Regulares (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme **Modelo 36** desta Deliberação.	19
20	Demonstrativo das Contribuições Suplementares devidas e efetivamente repassadas ao RPPS no exercício, conforme **Modelo 37** desta Deliberação.	20
21	Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício, conforme **Modelo 38** desta Deliberação.	21

NA – Não Aplicável

OBS: Além dos documentos acima, foram apresentadas cópias dos mesmos documentos, cadastrados como doc. TCE-RJ 13.515-0/23, que foi anexado aos autos em 20/06/2023 (peças 23 a 44).

2- DOS RESPONSÁVEIS

Encontram-se a seguir relacionados os dados dos principais responsáveis pela Entidade Municipal no exercício em exame, conforme Relação dos Responsáveis:

RESPONSÁVEL	NOME	PERÍODO
Pelas Contas	Saint Clair Esperança Passos	01/01 a 06/10/2022
Pelas Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	08/10 a 31/12/2022
Pelo encaminhamento das Contas	Gelson Henrique Santos da Silva	----
Pelo Setor Contábil	Thalita Izolani de Oliveira	01/01 a 31/12/2022
Pela Órgão de Controle Interno Competente	Carlos Henrique Siqueira Silva	01/01 a 31/12/2022

Da análise da Relação dos Responsáveis (Modelo 1 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
2.1	Consta informação que evidencie de forma clara e correta os responsáveis e suas atribuições, bem como que ateste a entrega de suas Declarações de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94?		X			02

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
2.1	Não consta nos autos documento que evidencie de forma clara e correta os dados do **Sr. Saint Clair Esperança Passos,** Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 a 06/10/2022, bem como ateste a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94. **Será solicitado na conclusão da presente instrução.**

3- DOS ASPECTOS GERAIS

Da análise da documentação apresentada, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
3.1	Os Demonstrativos Contábeis foram apresentados devidamente assinados pelo Responsável pelo Órgão e pelo Contabilista, na forma do artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17?		X			03 a 14
3.2	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP, de acordo com NBC TSP 11 – item 127 a 150?	X				12

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
3.1	Os Demonstrativos Contábeis apresentados foram assinados (digitalmente) somente pelo Responsável pelo Órgão, Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, não constando nos demonstrativos enviados a assinatura da Contabilista responsável, Sr.ª Thalita Izolani de Oliveira, descumprindo o disposto no art. 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17. **Solicitaremos os demonstrativos devidamente assinados na conclusão.**

4- DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período, ressaltando-se que a verificação dos demais aspectos orçamentários do Município é efetuada quando do exame da Prestação de Contas de Governo Municipal do exercício em análise.

Tabela 1 - Execução Orçamentária da Despesa	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Dotação Atualizada	7.757.000,00
(B) Despesa Realizada/Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Economia Orçamentária (A-B)	**268.492,54**
(D) Despesa Liquidada	7.354.361,31
(E) Despesa Paga	7.354.361,31
(F) Restos a Pagar não processados (B-D)	**134.146,15**
(G) Restos a Pagar processados (D-E)	**0,00**

Fonte: Balanço Orçamentário, peça 08.

Os Balanços Orçamentários não consolidados (de órgãos e entidades, por exemplo), poderão apresentar desequilíbrio e déficit orçamentário, pois muitos deles não são agentes arrecadadores e executam despesas orçamentárias para prestação de serviços públicos e realização de investimentos. Esse fato não representa irregularidade, devendo ser evidenciado complementarmente por nota explicativa que demonstre o montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício. (MCASP, 9ª edição).

Nessa esteira, serão demonstrados na tabela a seguir não só o Resultado Orçamentário do período, mas também o montante das Transferências Financeiras Líquidas concernente à execução orçamentária.

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**-7.488.507,46**
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	**268.492,54**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 -. transferências concedidas para a execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
4.1	O Balanço Orçamentário atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X				08
4.2	A execução das despesas demonstrada no Balanço Orçamentário está condizente com o valor dos restos a pagar inscritos no exercício, informados no Balanço Financeiro, de acordo com o art. 103 da Lei n.º 4.320/64?	X				08, 09 e Tabela 1
4.3	Caso exista **saldo financeiro da execução orçamentária do exercício**, consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021?		X			08, 09 e Tabela 2
4.4	Caso exista **saldo financeiro inicial** no Balanço Financeiro, proveniente da execução orçamentária de exercícios anteriores alcançados pela vigência da Emenda Constitucional n.º 109/2021, consta nos autos a comprovação da devolução deste valor ao Tesouro Municipal, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, ou da utilização destes recursos para o pagamento de RP's do exercício correspondente?	X				09 e 14

NE – Nota Explicativa NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

<table>
<tr><th>Nº QUESTÃO NORMATIVA</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>4.3</td><td>Não consta nos autos a comprovação da devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício de 2022, no valor de R$ 268.492,54 apurado na Tabela 2, ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021. Tal fato será questionado na conclusão da presente instrução.</td></tr>
<tr><td>4.4</td><td>O saldo financeiro inicial de R$ 91.323,85 registrado no Balanço Financeiro, proveniente da execução orçamentária de exercício anterior, foi assim destinado:
<table>
<tr><td>Pagamento de restos a Pagar de 2021 (conf. Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e DDF, peças 08, 09 e 14)</td><td>R$ 63.845,27</td></tr>
<tr><td>Repasse de consignação do INSS-Legislativo - CMM de 2021 (conforme DDF, peça 14)</td><td>R$ 27.470,25</td></tr>
<tr><td>Total</td><td>R$ 91.315,52</td></tr>
</table>
(*) A Diferença de R$ 8,33, entre o valor apurado acima e o saldo inicial dos demonstrativos contábeis, pode ser relevado considerando a sua imaterialidade.</td></tr>
</table>

5- DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 3 - Balanço Financeiro

Descrição	Valor (R$)
(A) Saldo do Exercício Anterior	91.323,85
(B) Receita Orçamentária	0,00
(C) Transferências Financeiras Recebidas	7.757.000,00
(D) Recebimentos Extraorçamentários	1.186.564,88
(E) Despesa Orçamentária	7.488.507,46
(F) Transferências Financeiras Concedidas	0,00
(G) Pagamentos Extraorçamentários	1.143.659,25
(H) Saldo para o Exercício Seguinte (A + B + C + D - E - F - G)	**402.722,02**
Resultado Financeiro do Exercício (H) - (A)	**311.398,17**

Fonte: Balanço Financeiro, peça 09.

Tabela 4 - Demonstração dos Fluxos de Caixa	
Descrição	**Valor (R$)**
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	311.398,17
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	0,00
Fluxo de caixa líquido de Outros Fluxos Extraorça. (III)	0,00
(A) Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I+II+III)	311.398,17
(B) Caixa e Equivalentes de caixa inicial	91.323,85
(C) Caixa e Equivalentes de caixa final	402.722,02
(D) Movimentação líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa no exercício (D) = (C) - (B)	311.398,17
Diferença (A) - (D)	**0,00**

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa, peça 11.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.1	O Balanço Financeiro atende às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à nova estrutura estabelecida no MCASP?	X				09
5.2	A Demonstração dos Fluxos de Caixa está em consonância com a estrutura definida no MCASP vigente no exercício em exame?	X				11
5.3	O saldo das Disponibilidades para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) encontra-se devidamente registrado no Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				09 e 10
5.4	O saldo das disponibilidades do exercício anterior no Balanço Financeiro confere com o saldo final da prestação de contas do exercício anterior?	X				09 e processo 222.424-4/22
5.5	O saldo do caixa e equivalentes de caixa para o Exercício Seguinte (Balanço Financeiro) coaduna-se com o saldo final das disponibilidades evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa?	X				09 e 11

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.6	A geração líquida de caixa apresentada na DFC guarda paridade com a movimentação (saldo final (-) saldo inicial) da conta Caixa e Equivalentes de Caixa, indicada no mesmo demonstrativo contábil?	X				Tabela 4
5.7	O Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17) apresenta informações consistentes e demonstra saldo final compatível com o Balanço Financeiro, em consonância com o art. 85 da Lei Federal n.º 4.320/64?	X				09 e 15
5.8	O total do saldo contábil em 31.12, apontado no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras (Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17), confere com os registros do Ativo Circulante (Balanço Patrimonial), permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				10 e 15
5.9	Os débitos e créditos, originados no exercício, em **valores expressivos**, estão identificados nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 e encontram-se satisfatoriamente justificados nos autos?				X	15
5.10	Caso existam débitos e créditos, originados em exercícios anteriores, em **valores expressivos**, há informação nos Quadros I e II do Modelo 2 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 quanto à sua regularização no exercício em análise ou que justifique a não regularização destes?				X	15
5.11	A baixa (por pagamento) de Restos a Pagar evidenciada no Balanço Financeiro está em consonância com o registrado nos Anexos 1 e 2 que complementam o Balanço Orçamentário?	X				08 e 09
5.12	O Demonstrativo da Dívida Flutuante evidencia que as receitas extraorçamentárias decorrentes de retenções previdenciárias, consignações, fianças e cauções estão sendo repassadas com regularidade a quem de direito, confirmando o caráter transitório dessas contas?	X				14

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
5.13	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial?		X			10 e 14

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
5.13	Não foi possível conferir se o saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante confere com o registrado no passivo financeiro do Balanço Patrimonial, uma vez que este demonstrativo não apresentou o quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, tal fato será tratado nas questões normativas 6.1, 6.6, 6.7 e 6.9 adiante.

6- DO PATRIMÔNIO E SUAS VARIAÇÕES

Da análise dos elementos apresentados, foi observada a seguinte composição no período:

Tabela 5 - Balanço Patrimonial

Descrição	R$	Descrição	R$
Ativo Circulante	402.722,02	Passivo Circulante	75,00
Ativo Não Circulante	503.364,80	Passivo Não Circulante	0,00
Total	**906.086,82**	Patrimônio Líquido	906.011,82
		Total	**906.086,82**
Ativo Financeiro (*)	402.722,02	Passivo Financeiro (*)	134.221,15
Ativo Permanente (*)	503.364,80	Passivo Permanente (*)	0,00
Saldo Patrimonial			**771.865,67**
Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) (*)			**268.500,87**

Fonte: Balanço Patrimonial – Peças.10.

(*) Valores preenchidos a partir dos evidenciados nos demais demonstrativos contábeis (Balancete Analítico, Balanço Financeiro, DDF), uma vez que o não foi apresentado no Balanço Patrimonial o quadro dos “Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes”.

O superávit financeiro representa a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. Portanto, trata-se de saldo financeiro e não de nova receita a ser registrada. O Déficit Financeiro corresponde à diferença negativa entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

Conforme a tabela 5 acima, o resultado financeiro seria positivo, contudo, destacamos que os recursos do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, (R$ 268.492,54, conforme Tabela 2), não foram devolvidos ao tesouro, retirando este valor, o resultado financeiro seria praticamente nulo, não havendo recursos para abertura de créditos suplementares e especiais no próximo exercício.

Em geral, um resultado financeiro positivo é um indicador de equilíbrio financeiro. No entanto, uma variação positiva na disponibilidade do período não é sinônimo, necessariamente, de bom desempenho da gestão financeira, pois pode decorrer, por exemplo, da elevação do endividamento público. Da mesma forma, a variação negativa não significa, necessariamente, um mau desempenho, pois pode decorrer de uma redução no endividamento. Portanto, a análise deve ser feita conjuntamente com o Balanço Patrimonial, considerando os fatores mencionados e as demais variáveis orçamentárias e extraorçamentárias. (MCASP, 9ª edição).

Por sua vez, o resultado patrimonial consiste na diferença entre o valor total das VPA e o valor total das VPD. O resultado apresentado pelo jurisdicionado no exercício foi **superávit patrimonial,** conforme tabela a seguir:

Tabela 6 - Conferência do Patrimônio Líquido - PL	
Variações Patrimoniais Quantitativas	**Valor (R$)**
Variações Patrimoniais Aumentativas	7.757.000,00
Variações Patrimoniais Diminutivas	7.418.206,58
Resultado Patrimonial do Período (A)	**338.793,42**
PATRIMÔNIO LIQUIDO - PL	
Resultado Acumulado do Exercício Anterior (B)	567.218,40
Ajustes de exercícios Anteriores (C)	0,00
Resultado Acumulado Apurado (D) = (A+B+C)	906.011,82
Total do Patrimônio Líquido Apurado (D)	**906.011,82**
Total do Patrimônio Líquido (Extraído BP) (E)	**906.011,82**
Diferença (F)= (D)-(E)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 10, DVP – peça 07 e processo TCE-RJ 222.424-4/22- PC do exercício anterior.

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei n° 4.320/64	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Ativo Financeiro	**0,00**
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	**0,00**
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	**0,00**
(H) Passivo Financeiro	**0,00**
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	0,00
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	0,00
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	**0,00**
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 10, DDF – peça 14.

(*) **A tabela acima não foi preenchida**, uma vez que o não foi apresentado no Balanço Patrimonial o quadro dos “Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes”.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à estrutura estabelecida no MCASP?		X			07 e 10
6.2	O Resultado Patrimonial evidenciado na Demonstração das Variações Patrimoniais é compatível com o respectivo registro no Balanço Patrimonial?	X				07 e 10
6.3	O valor apurado como Patrimônio Líquido está condizente com o PL demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme orientação do MCASP?	X				Tabela 6

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.4	O Patrimônio Líquido registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no MCASP?	X				10 e processo 222.424-4/22
6.5	O Saldo Patrimonial registrado na coluna “exercício anterior” é compatível com o seu saldo constante da prestação de contas do exercício anterior, permitindo o conhecimento da composição patrimonial previsto no art. 85 da Lei n.º 4.320/64?	X				10 e processo 222.424-4/22
6.6	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP?		X			Tabela 7
6.7	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?		X			Tabela 7
6.8	Foi evidenciada a composição e apresentada Nota Explicativa quanto aos valores registrados nas rubricas “Ajuste de Exercícios Anteriores” e “Ajuste de Avaliação Patrimonial”?				X	10
6.9	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?		X			10
6.10	O Demonstrativo da Dívida Fundada evidencia que os compromissos de exigibilidade superior a doze meses estão sendo pagos com regularidade?				X	10 e 13
6.11	O saldo evidenciado no Demonstrativo da Dívida Fundada confere com o registrado no passivo permanente demonstrado no Balanço Patrimonial?				X	10 e 13

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
6.1, 6.6, 6.7 e 6.9	Não foi possível verificar o atendimento das referidas questões normativas, uma vez que Balanço Patrimonial não apresentou os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura estabelecida no MCASP. **Será solicitado na conclusão o Balanço Patrimonial nos moldes da estrutura estabelecida no MCASP.**

7- DO RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Da análise da Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17), efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
7.1	O Responsável pelo Setor Contábil atesta a regularidade dos itens constantes do Relatório?	X				18

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

8- DO PRONUNCIAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça/Fls.
		Sim	Não	NE	NA	
8.1	O Relatório do Controle Interno foi elaborado com o conteúdo mínimo previsto no Modelo 3A?	X				16
8.2	No Relatório do Controle Interno e Certificado de Auditoria, há indicação de conformidade das contas?	X				16 e 39
8.3	O contabilista responsável pela emissão do Certificado apresentou a identificação da sua inscrição junto ao Conselho Regional de Contabilidade?	X				39
8.4	No caso de terem sido encontradas irregularidades no Relatório do Controle Interno, foram adotadas medidas pelo Gestor para saneamento das mesmas.				X	17

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

9- DA REMUNERAÇÃO – VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA

Ressalta-se que a análise do cumprimento dos requisitos constitucionais e legais exigidos para a fixação da remuneração dos vereadores e do presidente das Câmaras Municipais foi realizada no âmbito das prestações de contas anuais de gestão do Poder Legislativo, até o exercício de 2019, sob a responsabilidade da Subsecretaria de Controle de Contas e Gestão Fiscal (SUB-CONTAS).

Por força da reestruturação dos setores vinculados à Secretaria-Geral de Controle Externo (SGE), formalizada pelo Ato Normativo n.º 206, de 27 de maio de 2021, foram revistas as atribuições das subsecretarias, sendo a competência de verificar a legalidade da remuneração paga aos vereadores e ao presidente das Câmaras Municipais confiada à Subsecretaria de Controle de Pessoal (SUB-Pessoal), conforme disposto no artigo 7º do referido ato.

10- DO LIMITE DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O limite para despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal é de 6% do valor da Receita Corrente Liquida – RCL, apurado quadrimestralmente ou semestralmente, conforme estabelecido no artigo 20, inciso III, alínea "*a*" c/c o art. 54, inciso II, o art. 55, inciso I, alínea "*a*" e o art. 63, inciso I e inciso II, alínea "*b*", todos da Lei Complementar Federal n.º 101/00.

No caso de descumprimento do limite legal, o Poder Legislativo deve eliminar o percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, conforme previsto no artigo 23 da citada Lei Federal.

Cumpre ainda destacar que a Lei Complementar Federal n.º 178/2021 trouxe novo dispositivo ao artigo 20 da LRF, inserindo o § 7º, que trata da segregação entre os Poderes e Órgãos da apuração de suas respectivas despesas com servidores **inativos e pensionistas**, mesmo que o custeio seja efetuado por outro Poder ou órgão.

Apresenta-se a seguir a posição dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF encaminhados a este Tribunal, referentes ao Poder Legislativo, para fins de apuração do limite da despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

PERÍODO	PROCESSO
1º QUADRIMESTRE	210.371-7/2023
2º QUADRIMESTRE	210.372-1/2023
3º QUADRIMESTRE	210.367-6/2023

Considerando que o município apura os gastos de pessoal **quadrimestralmente**, sendo, inclusive, a não observância aos percentuais motivo de alerta nos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, a verificação restringir-se-á à transcrição dos dados cuja trajetória se deu nos exercícios de **2021 e 2022**, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal – Anexo I do RGF – conforme se demonstra a seguir:

Percentual aplicado com Pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022		
	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %	1º QUAD %	2º QUAD %	3º QUAD %
PODER LEGISLATIVO	1,26	1,04	(*)	1,02	1,30	1,48

Fonte: 2021 RGF processos TCE-RJ n. 217.430-4/2021, 238.727-6/2021 e 202.556-9/2022.
2022 RGF processos ver quadro anterior.

(*) No Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, processo TCE-RJ n. 202.556-9/2022, não foi informado o percentual aplicado na despesa de pessoal do Poder Legislativo.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
10.1	Os relatórios de Gestão Fiscal referentes aos 1º e 2º quadrimestres de 2022 foram remetidos para análise?	X				Processos 210.371-7/22 e 210.372-1/22
10.2	O relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2022 foi remetido para análise?	X				processo 210.367-6/23

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
10.3	O Poder Legislativo respeitou o limite da despesa de pessoal no decorrer dos exercícios de 2021 e 2022?	X				Tabela acima (*)
10.4	A despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme art. 23 da LRF?				X	
10.5	A despesa com pessoal extrapolada no 3º quadrimestre de 2021 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme artigo 23 da LRF?				X	
10.6	A despesa com pessoal extrapolada no 1º quadrimestre de 2022 foi reconduzida ao percentual permitido nos dois quadrimestres seguintes, conforme artigo 23 da LRF?				X	
10.7	Da despesa com pessoal extrapolada no 2º quadrimestre - 2022, pelo menos 1/3 do percentual excedente foi eliminado no 3º quadrimestre/22, conforme art. 23 da LRF?				X	

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

(*) Apesar do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2021, processo TCE-RJ n. 202.556-9/2022, não informar o percentual aplicado na despesa de pessoal do Poder Legislativo, entendemos que este fato não prejudica a verificação do cumprimento do limite da despesa de pessoal no exercícios de 2022, posto que o limite foi respeitado em todos os quadrimestre do exercício.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109/21 também alterou o art. 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite da despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

***Nota**: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), royalties e os recursos recebidos do FUNDEB.*

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6% sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 177.016 habitantes, conforme registrado na Decisão Normativa n.º 196/2021 do Tribunal de Contas da União.

Todavia, como a análise proposta para este tópico está baseada em dados a serem extraídos do **Processo TCE-RJ n.º 222.680-2/2023** - Prestação de Contas de Governo Município de Mesquita do exercício de **2022 -** e este ainda não foi objeto de análise pelo Corpo Instrutivo e de deliberação Plenária, **sobrestaremos a análise do presente tópico** até a decisão definitiva do referido processo.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, evidenciado no tópico anterior, nos termos do caput do art. 29-A da CF.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109/2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

De igual forma ao tópico anterior, a análise proposta neste tópico também se baseia em dados extraídos do **Processo TCE-RJ n.º 222.680-2/2023** - Prestação de Contas de Governo Município de Mesquita de **2022 –** o qual ainda não foi objeto de análise do Corpo Instrutivo e apreciação Plenária, assim **sobrestaremos a análise do presente tópico** até a decisão definitiva do referido processo.

13 – DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, a fim de não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que "as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF."

Mediante o disposto **no Regimento Interno da Câmara artigo 9º, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos**, motivando, consoante as determinações constantes no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2022, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas**, **tipificado no art. 359-C do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei n.º 10.028/00.

Esta Corte de Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o "Módulo Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
13.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?		X			45

NE – Nota Explicativa NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.1	Não foi remetida a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 relativa ao exercício de 2022, não permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Destacamos que a última base de dados remetida a este Tribunal foi a relativa ao exercício de 2020, cópia do recibo anexada à peça 45. **Será solicitada a remessa da base dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 relativa ao exercício de 2022.**

14 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RPPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 08 - Repasses Previdenciários (R$)	
RPPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	10.651,68
Contribuição Patronal Repassada	0,00
Diferença	**-10.651,68**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	6.552,00
Contribuição do Servidor Repassada	0,00
Diferença	**-6.552,00**
Contribuição Suplementar Patronal	
Contribuição Patronal Devida	0,00
Contribuição Patronal Repassada	0,00
Diferença	**0,00**
Contribuição Suplementar Servidor	
Contribuição do Servidor Devida	0,00
Contribuição do Servidor Repassada	0,00
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	17.203,68
Total das Contribuições Repassadas	0,00
Diferença total RPPS	**-17.203,68**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 36 e 37 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS			CONDIÇÃO			Peça
		Sim	Não	NE	NA	
14.1	O total devido de contribuições dos servidores e patronal (regulares e suplementares) foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício?	X				14, 19 e 20
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?	X				14 e 19

NE – Nota Explicativa NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
14.1	No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" da colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas, contudo, a coluna Total das Contribuições (E) indica que o total devido de contribuições dos servidores e patronal foi efetivamente repassado ao RPPS no exercício. **A falha no preenchimento das referidas colunas do Modelo 36 deverá ser objeto de ressalva e determinação a serem sugeridas quando do julgamento das contas.**
14.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00. Contudo, considerando o pequeno valor da diferença apurada (R$ 1.044,00), entendemos que tal divergência possa ser **objeto de ressalva e determinação a serem sugeridas quando do julgamento das contas.**

15 – DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	1.107.346,45
Contribuição Patronal Repassada	1.107.346,45
Diferença	**0,00**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido	971.374,58
Contribuição do Servidor Repassada	971.374,58
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	2.078.721,03
Total das Contribuições Repassadas	2.078.721,03
Diferença total RGPS	**0,00**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça/Fls.
		Sim	Não	NE	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?	X				21
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?		X			14 e 21

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

<table>
<tr><th>QUESTÃO NORMATIVA</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>15.2</td><td>O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS apresentado no Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 21) diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos abaixo:
<table>
<tr><th></th><th>Modelo 38</th><th>Demonstrativo Dívida Flutuante</th><th>Diferença</th></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Devida</td><td>971.374,58</td><td>508.480,31</td><td>462.894,27</td></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Repassada</td><td>971.374,58</td><td>508.405,31(*)</td><td>462.969,27</td></tr>
</table>
(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica “INSS-Legislativo – CMM” de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Tais diferenças serão questionadas na conclusão</td></tr>
</table>

16 – DA PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**, previsto no art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, o jurisdicionado encaminhe os documentos e os esclarecimentos abaixo discriminados:

Documentos:

1 – Encaminhar o cadastro do **Sr. Saint Clair Esperança Passos,** Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 a 06/10/2022, que ateste a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94;

2 – Reenviar os Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, **devidamente assinados pelo Responsável do Órgão** – Presidente da Câmara Municipal, **e pela Contabilista responsável**, Sr.ª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo o disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17;

3 – Encaminhar Balanço Patrimonial do exercício completo, com os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura estabelecida no MCASP;

4 – Remeter a base dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

Esclarecimentos:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do **exercício de 2022**, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas

Descrição	Valor (R$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**-7.488.507,46**
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	**268.492,54**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 -. transferências concedidas para a execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

2 – Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

	Modelo 38	*Demonstrativo Dívida Flutuante*	*Diferença*
Contribuição do Servidor Devida	971.374,58	508.480,31	462.894,27
Contribuição do Servidor Repassada	971.374,58	508.405,31(*)	462.969,27

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica “INSS-Legislativo – CMM” de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

CAC-GESTÃO, 28/09/2023

DAVI BEZERRA DE LIMA
Assessor
Matrícula 02/003450

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 28/09/2023

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

Senhor Coordenador-Geral da CGC,

Com base na Deliberação TCE-RJ nº 311, de 6 de maio de 2020, publicada no D.O.RJ de 8 de maio de 2020 e na Portaria SGE nº 06, de 11 de setembro de 2023, publicada no D.O.RJ de 13 de setembro de 2023, remeto os autos à Vossa Senhoria para fins de expedição de ofício nos termos propostos.

SUB-CONTAS, 28/09/2023

MATEUS ALDIN MARTINS
Substituto Eventual do Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004425

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 26802/2023 Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2023.

Senhor Presidente,

Com fundamento na Deliberação TCE-RJ nº 311/20, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria vinculada à Secretaria Geral de Controle Externo - SGE, exarada em **28/09/2023**, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ 234.665-8/2023**.

Prazo para manifestação: **30 dias improrrogáveis.**

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico a vista processual poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EXMO. SR.
GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 234.665-8/2023
OFÍCIO SSE/CGC 26802/2023
02/003753 OF199

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado : GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 29/09/2023

LUCIANA BUECHEM JEVEAUX
Assistente
Matrícula 02/003753

De acordo.

CGC, 29/09/2023

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 02/10/2023 11:09 o Ofício 26802/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
CPF: 80541321749
Certificado Serial: 664EC85B9896CD47
Certificado Thumbprint: BE50F9A599DBC0C268508DF6E325C6D8C55CC710
Certificado:
Certificado: CN=GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA:80541321749, OU=presencial, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=34173682000318, O=ICP-Brasil, C=BR
Certificado Validade: 27/02/2023 até 27/02/2026

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Sr. Coordenador da CPR,

Considerando o não atendimento ao **Ofício PRS/SSE/CGC n.º 026802/23 (Despacho Saneador)**, sugerimos:

1 – O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP; com vistas ao Gabinete do Relator.

2 - A **COMUNICAÇÃO** ao Sr. GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA, com fulcro no **art. 15**, **I**, **do novo Regimento Interno**, para que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de **multa diária** a ser fixada pelo Relator, em caso de injustificada inércia:

a) atenda às providências saneadoras previstas no ofício anteriormente enviado; ou

b) preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento.

CPR, 19/01/2024.

RALF RAMOS
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/003231

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

Ao **GAP/NDP**, nos termos do **inciso II do art. 3º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022**.

CPR, 19/01/2024.

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, por meio de sorteio eletrônico, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Christiano Lacerda Ghuerren**.

NDP **19/01/2024**

JORGE LUPERCIO LIGEIRO
Assistente
Matrícula 02/004747

Documento assinado digitalmente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

PROCESSO: TCE/RJ n° 234.665-8/23
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2022

DESPACHO

Arts. 247 e 248 do Regimento Interno – TCE-RJ
(Aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/2023)

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade dos Presidentes à época, Srs. Saint Clair Esperança Passos, no período de 01/01 a 06/10, e Gelson Henrique Santos da Silva, de 08/10 a 31/12/2022.

Em análise preliminar, em 28/09/2023, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO verificou a ausência de elementos imprescindíveis à análise conclusiva do feito, tendo sido expedido o Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 26802/2023, nos termos do art. 5º, § 2º da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, para que o Sr. Gelson Henrique Santos da Silva apresentasse os documentos e esclarecimentos necessários ao saneamento dos autos, abaixo discriminados:

Documentos:

1 – *Encaminhar o cadastro do* ***Sr. Saint Clair Esperança Passos,*** *Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 a 06/10/2022, que ateste a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94;*

2 *– Reenviar os Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17,* ***devidamente assinados pelo Responsável do Órgão*** *– Presidente da Câmara Municipal,* ***e pela Contabilista responsável****, Sr.ª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo o disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17;*

3 *– Encaminhar Balanço Patrimonial do exercício completo, com os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme*

a estrutura estabelecida no MCASP;

***4 –** Remeter a base dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

Esclarecimentos:

***1 –** Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do **exercício de 2022**, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:*

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**-7.488.507,46**
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	**268.492,54**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 -. transferências concedidas para a execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

***2 –** Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:*

	Modelo 38	*Demonstrativo Dívida Flutuante*	*Diferença*
Contribuição do Servidor Devida	971.374,58	508.480,31	462.894,27
Contribuição do Servidor Repassada	971.374,58	508.405,31(*)	462.969,27

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica "INSS-Legislativo – CMM" de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Apesar de devidamente oficiado, o jurisdicionado quedou-se inerte em atender às solicitações desta Corte, motivo pelo qual a Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências - CPR, em instrução de 19/01/2024, sugere o seguinte:

(...)

*1 – O **ENCAMINHAMENTO** do presente ao Núcleo de Distribuição da Secretaria-Geral da Presidência – NDP; com vistas ao Gabinete do Relator.*

*2 - A **COMUNICAÇÃO** ao Sr. GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA, com fulcro no **art. 15, I, do novo Regimento Interno**, para*

*que, em novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias e sob pena de **multa diária** a ser fixada pelo Relator, em caso de injustificada inércia:*

a) atenda às providências saneadoras previstas no ofício anteriormente enviado; ou

b) preste os devidos esclarecimentos que demonstrem a impossibilidade de seu cumprimento

Os autos retornam ao meu Gabinete, nos termos do inciso II e parágrafo único do artigo 3º da Resolução TCE-RJ nº 404/2022, para prosseguimento do feito.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 214 do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o Ato Executivo nº 25.825 exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 16 de agosto de 2023.

Face ao exposto, e considerando a inércia do jurisdicionado, em relação ao solicitado por meio de Ofício Saneador, reputo pertinente que seja renovada oportunidade, para que atenda às providências solicitadas, transcritas no Relatório desta decisão.

Desse modo, no intuito de impulsionar o feito, e com fulcro no disposto no artigo 248 do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, posiciono-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo, tendo em vista a dispensa de manifestação do Ministério Público Especial, e determino:

COMUNICAÇÃO ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que, **em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias,** atenda às providências saneadoras solicitadas por meio do Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 26802/2023, transcritas no Relatório desta decisão.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 4997/2024 Rio de Janeiro, 14 de março de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica **V.Ex.ª comunicado** dos termos da Decisão proferida pelo Relator Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, nos autos do **Processo TCE/RJ 234.665-8/2023,** em 27/02/2024.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: **15 dias**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

MP

EXMO. SR.
Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 234.665-8/2023
OFÍCIO SSE/CGC 4997/2024
02/003783 OF194

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

DESPACHO

À COORDENADORIA DE COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS (CGC)

Em prosseguimento, para cumprimento do contido no Despacho Saneador de 27/02/2024.

NDP, **27/02/2024**

ELIAS SALIM COHEN
Assistente
Matrícula 02/003814

Documento assinado digitalmente

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 234.466-8/23

OFÍCIO CGC 26802/2023

TCE-RJ

Câmara Municipal de Mesquita

Ofício nº 021/CMM/ 2024

Mesquita, 05 de março de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO PRS/SSE/CGC 26802/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO– **PROCESSO TCE/RJ nº 234.665-8/23.**

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
RELATOR

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 26802/2023 de 29 de setembro de 2023, qual trata da **prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022**, com solicitação e apresentação documental indicada pelo corpo instrutivo, visando saneamento do feito, com segregação de três itens, a seguir transcritos.

Oportunamente, segue pedido de desculpas ao ilustre conselheiro, em face **intempestivamente da resposta** e o atendimento à Egrégia Corte de Contas, ressaltando-se que a Gestão vem adotando providências no sentido de reestruturação do Órgão a fim de que tal fato não se repita, inclusive com medidas de revisão e reavaliação de equipe.

Retomando a questão, segue reprodução de como se manifestou o corpo instrutivo no ofício saneador número:

"[...]**Documentos:**

1 – Encaminhar o Cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 à 06/10/2022, que ateste a entrega de sua declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8 º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

2 –Reenviar os demonstrativos contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, devidamente assinados pelo Responsável do Órgão – Presidente da Câmara Municipal, e pela Contabilista responsável, Srª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

3 – Encaminhar o Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros; - dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura Estabelecida no MCASP;

4 – Remeter a base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista deliberação TCE-RJ nº 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Mesquita

Esclarecimentos:

1 – Comprovar devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício de 2022, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021:

Tabela 2 – Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor R$
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário	-7.488.507,46
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo Financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	268.492,54

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 – transferências concedidas para execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

2 – Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e valores registrados No Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça14), conforme demonstramos:

	Modelo 38	Demonstrativo Dívida Flutuante	Diferença
Contribuição do Servidor Devida	971.374,58	508.480,31	462.894,27
Contribuição do Servidor Repassada	971.374,58	508.405,31(*)	462.969,27

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (-) Saldo do exercício anterior da rubrica "INSS-Legislativo-CMM" de R$ 27.470,25 = 508.405,31.

[...]"

Desta forma, objetivando racionalização e sequenciamento do solicitado pelo corpo instrutivo, são apresentadas as seguintes respostas:

Documentos:

1 – Segue anexo o cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos em conformidade ao modelo 1 da deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

2 – Cumpre informar que a Srª Thalita Izolani de Oliveira, no exercício de 2022 apenas era responsável pela gestão financeira, já que não poderia cumprir o papel de contabilista pois não possuía formação para o cumprimento do exercício da profissional, conforme disposto o artigo 1º da resolução CFC.1554/2018.

Oportunamente, esclarece-se que a Câmara, por dificuldade de contratação de mão de obra especializada, solicitou ao Executivo Municipal um contador a fim de auferir e assinar o balanço de 2022;

3 – Seguem os demonstrativos do Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros; - dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura Estabelecida no MCASP;

4 – Segue recibo de envio da emissão da base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista deliberação TCE-RJ nº 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecimentos:

1 – Segue depósito da restituição do valor. Oportunamente esclarece-se que o mesmo foi processado no presente, já que só foram localizadas restituições ao Executivo Municipal dos montantes com referência ao imposto de renda, o que apontaria para a falha no processamento do resíduo orçamentário do exercício de 2022, sendo que o mesmo foi no repassado no montante de R$ 281.000,00, valor ajustado em conformidade a variação do IPCA do período;

Câmara Municipal de Mesquita

2 – Em relação as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, foi novamente gerado o modelo 38, onde foi apurado um montante de Contribuição do Servidor Devida e Repassada no montante de R$ 529.881,18, bem diferente do apresentado na prestação de contas de R$ 971.374,58, ao qual aponta para um possível erro no preenchimento dos valores do quadro do modelo encaminhado ao TCE-RJ no processo da prestação de contas do exercício de 2022, onde:

	Modelo 38 (TCE - 234665-8/2023)	Modelo 38 (ATUAL)	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	971.374,58	529.881,18	441.493,40

No que trata de divergência aos valores constantes no Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se o uso do saldo anterior na composição da movimentação da conta no exercício no montante de R$ 5.994,38:

Descrição	Modelo 38 (ATUAL)	Anexo XVII	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	529.881,18	535.875,56	5.994,38

A divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no registro da execução da despesa, já que é nítido a falta do vínculo da retenção do INSS no ato do registro da contabilização da folha, além dá possível falta de segregação de outras retenções de INSS na fonte, oriundas de outros diversos recolhimentos, necessitando-se de criação de conta para controle e gerenciamento de tais fatos.

Oportunamente, por se tratar de exercício fechado, o ajuste deste será procedido no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª.

ASSINADO DIGITALMENTE
GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 234.665-8/23

DOCUMENTOS

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	**Órgão Superior:**	**Exercício: 2022**
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: **Saint Clair Esperança Passos**		
CPF nº: 094.665.657-61	Período de Gestão: 01/01/2019 A 24/10/2022	
Cargo/Função: VEREADOR		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: THIAGO DA SILVA RODRIGUES		Cargo: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Matrícula: 10450	Data: 04/03/2024	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
( ) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
( ) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		

( ) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo
Matrícula:	Data: 04/03/2024	Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Balanço Patrimonial - Analítico

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
1.0.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO	906.086,82 D	594.688,65 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO CIRCULANTE	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.19.01.00.00.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.19.01.00.10.0	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0	MATERIAL DE CONSUMO	0,00 D	10.471,86 D
1.1.5.6.1.01.00.10.00.0	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	0,00 D	10.471,86 C
1.1.5.6.1.01.00.10.00.0	MATERIAL DE CONSUMO - CMM	0,00 D	10.471,86 C
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0	IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0	BENS MOVEIS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.0	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.0	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.0	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.0.0.0.0.00.00.00.00.0	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.086,82 C	594.688,65 C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0	PASSIVO CIRCULANTE	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0	VALORES RESTITUÍVEIS	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.1.00.00.00.00.0	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.1.01.00.00.00.0	CONSIGNAÇÕES	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.1.01.00.00.10.0	INSS-Legislativo - CMM	906.011,82 C	567.218,40 C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0	PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.011,82 C	567.218,40 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0	RESULTADOS ACUMULADOS	906.011,82 C	567.218,40 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	906.011,82 C	66.153,96 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	338.793,42 C	53.271,04 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	338.793,42 C	53.271,04 C
2.3.7.1.1.01.00.01.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - CÂMARA	567.218,40 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	567.218,40 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.02.00.00.10.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CÂMARA	0,00 C	501.064,44 C
2.3.7.1.3.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 C	501.064,44 C
2.3.7.1.3.02.00.00.00.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	**906.086,82**	**594.688,65**
ATIVO FINANCEIRO	402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalente de Caixa	402.722,02	91.323,85
ATIVO PERMANENTE	503.364,80	503.364,80
Ativo Permanente Imobilizado	503.364,80	503.364,80
PASSIVO (II)	**134.221,15**	**91.315,52**
PASSIVO FINANCEIRO	134.221,15	91.315,52
Demais ObrigaÃ§Ãµes a Curto Prazo	75,00	27.470,25
Restos a Pagar NÃ£o Processados	134.146,15	63.845,27
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
DÃ-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	**771.865,67**	**503.373,13**

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	268.331,23	8,33
TOTAL	268.331,23	8,33

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**Impresso em :** 07/02/2024 **Hora :** 10:56:46
	Recibo de Entrega dos Dados Mensais do SIGFIS **Deliberação TCE-RJ nº 248/08**	**Ano Referência :** 2022 **Período :** 2
Município : MESQUITA		**Versão SIGFIS:** 2023

Unidade Gestora :

1008 - CAMARA MESQUITA

☐ **Entregue pelo SICODI** **Data do recebimento :** 07/02/2024

Confirmamos o recebimento dos dados do SIGFIS do ano e período em referência, em cumprimento ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

161014365
161014365

Versão DLL: 1.0.0.0

Identificação do servidor responsável pelo recebimento

Nome : <<AUTO>>

Matrícula : <<AUTO>> ***Rubrica :***

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 234.665-8/23

Esclarecimentos

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

CPF / CNPJ do pagador: **04.290.369/0001-37**

agência/conta: **6849/02601 - 5**

dados do recebedor

nome do recebedor: **MUNICIPIO DE MESQUITA**

CPF / CNPJ do recebedor: *******090000-****

instituição: **ITAU UNIBANCO S A**

agência/conta: **6849/00061-4**

tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R$ 281.000,00**

data da transferência: **27/02/2024**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor: **Restituicao saldo duodecimo de 2022**

identificação no comprovante: **Restituicao saldo du**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

D8EB009D344447C0D6FEC7049E382B52C6D4D542

ID da transação:

E60701190202402271924DY5UQJE6L7J

controle:

000002058242894

transação efetuada em 27/02/2024 às 16:24:46 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão : Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita - Rio de Janeiro	Exercício: 2022

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	93	R$ 84.154,40	R$ 84.154,40	R$ 40.680,69	R$ 40.680,69	R$ 124.835,09	R$ 124.835,09
Fevereiro	96	R$ 85.494,40	R$ 85.494,40	R$ 41.287,05	R$ 41.287,05	R$ 126.781,45	R$ 126.781,45
Março	95	R$ 84.427,73	R$ 84.427,73	R$ 40.637,20	R$ 40.637,20	R$ 125.064,93	R$ 125.064,93
Abril	94	R$ 83.112,65	R$ 83.112,65	R$ 40.240,67	R$ 40.240,67	R$ 123.353,32	R$ 123.353,32
Maio	96	R$ 85.321,70	R$ 85.321,70	R$ 41.207,99	R$ 41.207,99	R$ 126.529,69	R$ 126.529,69
Junho	95	R$ 85.234,40	R$ 85.234,40	R$ 41.188,23	R$ 41.188,23	R$ 126.422,63	R$ 126.422,63
Julho	95	R$ 85.234,40	R$ 85.234,40	R$ 41.188,23	R$ 41.188,23	R$ 126.422,63	R$ 126.422,63
Agosto	97	R$ 85.523,43	R$ 85.523,43	R$ 41.225,25	R$ 41.225,25	R$ 126.748,68	R$ 126.748,68
Setembro	95	R$ 84.814,40	R$ 84.814,40	R$ 40.919,88	R$ 40.919,88	R$ 125.734,28	R$ 125.734,28
Outubro	96	R$ 84.973,19	R$ 84.973,19	R$ 41.186,83	R$ 41.186,83	R$ 126.160,02	R$ 126.160,02
Novembro	94	R$ 85.406,40	R$ 85.406,40	R$ 41.408,81	R$ 41.408,81	R$ 126.815,21	R$ 126.815,21
Dezembro	94	R$ 86.006,40	R$ 86.006,40	R$ 41.828,81	R$ 41.828,81	R$ 127.835,21	R$ 127.835,21
13º Sal	93	R$ 67.585,15	R$ 67.585,15	R$ 36.881,54	R$ 36.881,54	R$ 115.376,62	R$ 115.376,62
Total (I)		R$ 1.087.288,65	R$ 1.087.288,65	R$ 529.881,18	R$ 529.881,18	R$ 1.628.079,76	R$ 1.628.079,76

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome Gestor:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

Processo: 234665-8/2023
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

TERMO DE JUNTADA

Em 05 de Março de 2024, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 004106-2/2024.

Com este fim e para constar, eu, LUIS CARLOS DA COSTA , servidor do(a) CGC, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

LUIS CARLOS DA COSTA
Assessor
Matrícula 002922

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

À CPR,

Em prosseguimento, para adoção das medidas pertinentes.

CGC, 14/03/2024

CLAUDIO LEONARDO HYPPOLITO DOS SANTOS
Assistente
Matrícula 02/003783

De acordo.

CGC, 14/03/2024

FRANCISCO LOPES DE MAGALHAES JUNIOR
Coordenador-Geral
Matrícula 02/004284

Processo: 234665-8/2023
Origem: CAMARA MESQUITA
Setor:
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Interessado: GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA
Observação: REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

TERMO DE JUNTADA

Em 08 de Abril de 2024, foi entranhado aos presentes o Documento TCERJ 006231-7/2024.

Com este fim e para constar, eu, WAGNER DA COSTA BEZERRA , servidor do(a) CPR, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

WAGNER DA COSTA BEZERRA
Assistente
Matrícula 003680

Ofício nº 031/CMM/ 2024

Mesquita, 05 de abril de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO PRS/SSE/CGC 26802/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO– PROCESSO TCE/RJ nº 234.665-8/23.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
RELATOR

Senhor Conselheiro,

No dia 05 de março do presente, em atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 26802/2023 de 29 de setembro de 2023, foi encaminhado o ofício 021/CMM/2024, com rol de documentação em atendimento ao supracitado ofício.

Assim, no presente está sendo reenviado a documentação, a fim de atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 4997/2024, qual reitera atendimento ao regularizador.

Oportunamente,
Reitero protesto de estima e consideração.

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 234.466-8/23

OFÍCIO CGC 26802/2023

TCE-RJ

Câmara Municipal de Mesquita

Ofício nº 021/CMM/ 2024

Mesquita, 05 de março de 2024.

ASSUNTO: RESPOSTA OFÍCIO PRS/SSE/CGC 26802/2023, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO– **PROCESSO TCE/RJ nº 234.665-8/23.**

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
RELATOR

Em atendimento ao ofício PRS/SSE/CGC 26802/2023 de 29 de setembro de 2023, qual trata da **prestação de contas anual de gestão do exercício de 2022**, com solicitação e apresentação documental indicada pelo corpo instrutivo, visando saneamento do feito, com segregação de três itens, a seguir transcritos.

Oportunamente, segue pedido de desculpas ao ilustre conselheiro, em face **intempestivamente da resposta** e o atendimento à Egrégia Corte de Contas, ressaltando-se que a Gestão vem adotando providências no sentido de reestruturação do Órgão a fim de que tal fato não se repita, inclusive com medidas de revisão e reavaliação de equipe.

Retomando a questão, segue reprodução de como se manifestou o corpo instrutivo no ofício saneador número:

"[...]**Documentos:**

1 – Encaminhar o Cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos, Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 à 06/10/2022, que ateste a entrega de sua declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c os artigos 2º e 8 º da Deliberação TCE-RJ nº 180/94;

2 –Reenviar os demonstrativos contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, devidamente assinados pelo Responsável do Órgão – Presidente da Câmara Municipal, e pela Contabilista responsável, Srª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ nº 277/17;

3 – Encaminhar o Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros; - dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura Estabelecida no MCASP;

4 – Remeter a base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista deliberação TCE-RJ nº 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Câmara Municipal de Mesquita

Esclarecimentos:

1 – Comprovar devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do exercício de 2022, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do artigo 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021:

Tabela 2 – Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	Valor R$
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário	-7.488.507,46
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo Financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	268.492,54

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09.

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 – transferências concedidas para execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

2 – Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e valores registrados No Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça14), conforme demonstramos:

	Modelo 38	Demonstrativo Dívida Flutuante	Diferença
Contribuição do Servidor Devida	971.374,58	508.480,31	462.894,27
Contribuição do Servidor Repassada	971.374,58	508.405,31(*)	462.969,27

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (-) Saldo do exercício anterior da rubrica "INSS-Legislativo-CMM" de R$ 27.470,25 = 508.405,31.

[...]"

Desta forma, objetivando racionalização e sequenciamento do solicitado pelo corpo instrutivo, são apresentadas as seguintes respostas:

Documentos:

1 – Segue anexo o cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos em conformidade ao modelo 1 da deliberação 277/17 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

2 – Cumpre informar que a Srª Thalita Izolani de Oliveira, no exercício de 2022 apenas era responsável pela gestão financeira, já que não poderia cumprir o papel de contabilista pois não possuía formação para o cumprimento do exercício da profissional, conforme disposto o artigo 1º da resolução CFC.1554/2018.

Oportunamente, esclarece-se que a Câmara, por dificuldade de contratação de mão de obra especializada, solicitou ao Executivo Municipal um contador a fim de auferir e assinar o balanço de 2022;

3 – Seguem os demonstrativos do Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros; - dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura Estabelecida no MCASP;

4 – Segue recibo de envio da emissão da base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista deliberação TCE-RJ nº 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclarecimentos:

1 – Segue depósito da restituição do valor. Oportunamente esclarece-se que o mesmo foi processado no presente, já que só foram localizadas restituições ao Executivo Municipal dos montantes com referência ao imposto de renda, o que apontaria para a falha no processamento do resíduo orçamentário do exercício de 2022, sendo que o mesmo foi no repassado no montante de R$ 281.000,00, valor ajustado em conformidade a variação do IPCA do período;

Câmara Municipal de Mesquita

2 – Em relação as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, foi novamente gerado o modelo 38, onde foi apurado um montante de Contribuição do Servidor Devida e Repassada no montante de R$ 529.881,18, bem diferente do apresentado na prestação de contas de R$ 971.374,58, ao qual aponta para um possível erro no preenchimento dos valores do quadro do modelo encaminhado ao TCE-RJ no processo da prestação de contas do exercício de 2022, onde:

	Modelo 38 (TCE - 234665-8/2023)	Modelo 38 (ATUAL)	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	971.374,58	529.881,18	441.493,40

No que trata de divergência aos valores constantes no Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se o uso do saldo anterior na composição da movimentação da conta no exercício no montante de R$ 5.994,38:

Descrição	Modelo 38 (ATUAL)	Anexo XVII	Diferença
Contribuição do Servidor Devida/Repassada	529.881,18	535.875,56	5.994,38

A divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no registro da execução da despesa, já que é nítido a falta do vínculo da retenção do INSS no ato do registro da contabilização da folha, além dá possível falta de segregação de outras retenções de INSS na fonte, oriundas de outros diversos recolhimentos, necessitando-se de criação de conta para controle e gerenciamento de tais fatos.

Oportunamente, por se tratar de exercício fechado, o ajuste deste será procedido no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª.

ASSINADO DIGITALMENTE
GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 234.665-8/23

DOCUMENTOS

MODELO 1		
RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS		
Órgão: Câmara Municipal de Mesquita	**Órgão Superior:**	**Exercício: 2022**
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor: **Saint Clair Esperança Passos**		
CPF nº: 094.665.657-61	Período de Gestão: 01/01/2019 A 24/10/2022	
Cargo/Função: VEREADOR		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por: THIAGO DA SILVA RODRIGUES		Cargo: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
Matrícula: 10450	Data: 04/03/2024	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DAS CONTAS		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
( ) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		
( ) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo:
Matrícula:	Data: ___/___/___	Assinatura:
TIPO DE RESPONSÁVEL: RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO COMPETENTE		
Nome Completo do Servidor:		
CPF nº:	Período de Gestão: ___/___/___ a ___/___/___	
Cargo/Função:		
Atestação Concernente à Entrega da Declaração de Bens e Rendas		

( ) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94.		
( ) O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. **Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.**		
( ) Servidor isento de apresentação do IRPF		
Observações:		
Autenticações		
Elaborado Por:		Cargo
Matrícula:	Data: 04/03/2024	Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Entende-se como órgão competente o controle interno existente na estrutura administrativa da unidade jurisdicionada. Em caso de inexistência, será a unidade de controle interno à qual o órgão jurisdicionado esteja vinculado.

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Balanço Patrimonial - Analítico

ATIVO		Exercício Atual	Exercício Anterior
1.0.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO	906.086,82 D	594.688,65 D
1.1.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO CIRCULANTE	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.0.0.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.0.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.00.00.00.00.0	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.19.00.00.00.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.19.01.00.00.0	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.1.1.1.19.01.00.10.0	C/C 02601-5 Banco Conta Movimento	402.722,02 D	91.323,85 D
1.1.5.6.1.01.00.00.00.0	MATERIAL DE CONSUMO	0,00 D	10.471,86 D
1.1.5.6.1.01.00.10.00.0	CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA	0,00 D	10.471,86 C
1.1.5.6.1.01.00.10.00.0	MATERIAL DE CONSUMO - CMM	0,00 D	10.471,86 C
1.2.0.0.0.00.00.00.00.0	ATIVO NÃO CIRCULANTE	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.0.0.00.00.00.00.0	IMOBILIZADO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.0.00.00.00.00.0	BENS MOVEIS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.00.00.00.00.0	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.00.00.00.0	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D
1.2.3.1.1.01.99.00.00.0	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	503.364,80 D	503.364,80 D

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Exercício Atual	Exercício Anterior
2.0.0.0.0.00.00.00.00.0	PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.086,82 C	594.688,65 C
2.1.0.0.0.00.00.00.00.0	PASSIVO CIRCULANTE	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0	VALORES RESTITUÍVEIS	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.1.00.00.00.00.0	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.1.01.00.00.00.0	CONSIGNAÇÕES	75,00 C	27.470,25 C
2.1.8.8.1.01.00.00.10.0	INSS-Legislativo - CMM	906.011,82 C	567.218,40 C
2.3.0.0.0.00.00.00.00.0	PATRIMÔNIO LIQUIDO	906.011,82 C	567.218,40 C
2.3.7.0.0.00.00.00.00.0	RESULTADOS ACUMULADOS	906.011,82 C	567.218,40 C
2.3.7.1.0.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	906.011,82 C	66.153,96 C
2.3.7.1.1.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	338.793,42 C	53.271,04 C
2.3.7.1.1.01.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	338.793,42 C	53.271,04 C
2.3.7.1.1.01.00.01.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO - CÂMARA	567.218,40 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.02.00.00.00.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	567.218,40 C	12.882,92 C
2.3.7.1.1.02.00.00.10.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES - CÂMARA	0,00 C	501.064,44 C
2.3.7.1.3.00.00.00.00.0	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIÃO	0,00 C	501.064,44 C
2.3.7.1.3.02.00.00.00.0	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

CÂMARA MUNICIPAL

RUA ARTHUR OLIVEIRA VECHI, 120
CENTRO
MESQUITA - RJ
CNPJ: 04.290.369/0001-37

Dezembro/2022

Balanço Patrimonial - Demonstrativo dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
ATIVO (I)	**906.086,82**	**594.688,65**
ATIVO FINANCEIRO	402.722,02	91.323,85
Caixa e Equivalente de Caixa	402.722,02	91.323,85
ATIVO PERMANENTE	503.364,80	503.364,80
Ativo Permanente Imobilizado	503.364,80	503.364,80
PASSIVO (II)	**134.221,15**	**91.315,52**
PASSIVO FINANCEIRO	134.221,15	91.315,52
Demais ObrigaÃ§Ãµes a Curto Prazo	75,00	27.470,25
Restos a Pagar NÃ£o Processados	134.146,15	63.845,27
PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
DÃ-vida Permanente	0,00	0,00
SALDO PATRIMONIAL (III) = (I) - (II)	**771.865,67**	**503.373,13**

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

Balanço Patrimonial - Quadro das Contas de Compensação

Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
Garantias e Contra garantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações Conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais Passivos	0,00	0,00
TOTAL	**0,00**	**0,00**

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

Balanço Patrimonial - Superávit/Déficit Financeiro Fonte de Recursos

FONTE	SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	Atual	Anterior
Ordinários	268.331,23	8,33
TOTAL	268.331,23	8,33

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/0-8

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**Impresso em :** 07/02/2024 **Hora :** 10:56:46
	Recibo de Entrega dos Dados Mensais do SIGFIS **Deliberação TCE-RJ nº 248/08**	**Ano Referência :** 2022 **Período :** 2
Município : MESQUITA		**Versão SIGFIS:** 2023

Unidade Gestora :

1008 - CAMARA MESQUITA

☐ **Entregue pelo SICODI** **Data do recebimento :** 07/02/2024

Confirmamos o recebimento dos dados do SIGFIS do ano e período em referência, em cumprimento ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

161014365
161014365

Versão DLL: 1.0.0.0

Identificação do servidor responsável pelo recebimento

Nome : <<AUTO>>

Matrícula : <<AUTO>> ***Rubrica :***

Câmara Municipal de Mesquita

Processo 234.665-8/23

Esclarecimentos

Itaú 30 horas

Comprovante de Transferência

dados do pagador

nome do pagador: **CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**

CPF / CNPJ do pagador: **04.290.369/0001-37**

agência/conta: **6849/02601 - 5**

dados do recebedor

nome do recebedor: **MUNICIPIO DE MESQUITA**

CPF / CNPJ do recebedor: *******090000-****

instituição: **ITAU UNIBANCO S A**

agência/conta: **6849/00061-4**

tipo de conta: **Conta Corrente**

dados da transação

valor: **R$ 281.000,00**

data da transferência: **27/02/2024**

tipo de pagamento: **PIX TRANSFERENCIA**

mensagem ao recebedor: **Restituicao saldo duodecimo de 2022**

identificação no comprovante: **Restituicao saldo du**

identificação no extrato:

autenticação no comprovante:

D8EB009D344447C0D6FEC7049E382B52C6D4D542

ID da transação:

E60701190202402271924DY5UQJE6L7J

controle:

000002058242894

transação efetuada em 27/02/2024 às 16:24:46 via Sispag.

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.br/empresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722

MODELO 38

DEMONSTRATIVO DAS CONTRIBUIÇÕES (SERVIDORES E PATRONAL) DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS AO RGPS NO EXERCÍCIO

Órgão : Câmara Municipal de Mesquita	Município: Mesquita - Rio de Janeiro	Exercício: 2022

Mês de Referência	Nº de Segurados (Ativo, Inativo e Pensionista)	Valor das Contribuições (R$)				Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)			
		Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência	Valor Devido relativo ao Mês de Referência	Valor Repassado relativo ao Mês de Referência
Janeiro	93	R$ 84.154,40	R$ 84.154,40	R$ 40.680,69	R$ 40.680,69	R$ 124.835,09	R$ 124.835,09
Fevereiro	96	R$ 85.494,40	R$ 85.494,40	R$ 41.287,05	R$ 41.287,05	R$ 126.781,45	R$ 126.781,45
Março	95	R$ 84.427,73	R$ 84.427,73	R$ 40.637,20	R$ 40.637,20	R$ 125.064,93	R$ 125.064,93
Abril	94	R$ 83.112,65	R$ 83.112,65	R$ 40.240,67	R$ 40.240,67	R$ 123.353,32	R$ 123.353,32
Maio	96	R$ 85.321,70	R$ 85.321,70	R$ 41.207,99	R$ 41.207,99	R$ 126.529,69	R$ 126.529,69
Junho	95	R$ 85.234,40	R$ 85.234,40	R$ 41.188,23	R$ 41.188,23	R$ 126.422,63	R$ 126.422,63
Julho	95	R$ 85.234,40	R$ 85.234,40	R$ 41.188,23	R$ 41.188,23	R$ 126.422,63	R$ 126.422,63
Agosto	97	R$ 85.523,43	R$ 85.523,43	R$ 41.225,25	R$ 41.225,25	R$ 126.748,68	R$ 126.748,68
Setembro	95	R$ 84.814,40	R$ 84.814,40	R$ 40.919,88	R$ 40.919,88	R$ 125.734,28	R$ 125.734,28
Outubro	96	R$ 84.973,19	R$ 84.973,19	R$ 41.186,83	R$ 41.186,83	R$ 126.160,02	R$ 126.160,02
Novembro	94	R$ 85.406,40	R$ 85.406,40	R$ 41.408,81	R$ 41.408,81	R$ 126.815,21	R$ 126.815,21
Dezembro	94	R$ 86.006,40	R$ 86.006,40	R$ 41.828,81	R$ 41.828,81	R$ 127.835,21	R$ 127.835,21
13º Sal	93	R$ 67.585,15	R$ 67.585,15	R$ 36.881,54	R$ 36.881,54	R$ 115.376,62	R$ 115.376,62
Total (I)		R$ 1.087.288,65	R$ 1.087.288,65	R$ 529.881,18	R$ 529.881,18	R$ 1.628.079,76	R$ 1.628.079,76

Valor de Competência do Exercício em Referência Repassado em outras Datas do Exercício Seguinte, conforme Notas Explicativas

		Patronal (A)		Servidor Ativo (B)		Total de Contribuições (R$) (C=A+B)	
			Valor Repassado		Valor Repassado		Valor Repassado
Total (II)							
Total Geral (III = I + II)							

Nota Explicativa:

Nome Gestor:		Responsável pela Elaboração	
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº _____
Nome:			
Matrícula:	Data: ____/____/____	Assinatura:	

Gelson Henrique S. da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Mesquita

Jorge Henrique Lima de Souza
CONTADOR
CRC-RJ 131.767/O-8

ESTA PARTE É EDITADA ELETRONICAMENTE DESDE 18 DE JANEIRO DE 2006

DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARTE IB
TRIBUNAL DE CONTAS

ANO L - Nº 054
QUINTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2024

www.ioerj.com.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
VICE-PRESIDENTE
Márcio Henrique Cruz Pacheco
CORREGEDORA-GERAL
Marianna Montebello Willeman

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento
Marcio Henrique Cruz Pacheco

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerren

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Henrique Cunha de Lima - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Laelio Soares de Andrade

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ
Sérgio Cavalieri Filho

AUDITORIA INTERNA
Patrícia Fernandes Marques

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
Marina Guimarães Heiss

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
Oseias Pereira de Santana

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
Marcelo Langeli Ceranto

SUMÁRIO

Plenário 1
1ª Câmara Julgadora ....
2ª Câmara Julgadora ....
Gabinetes 2
Conselho Superior de Administração ....
Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão ....
Presidência ....
Corregedoria-Geral ....
Ouvidoria ....
Ministério Público Especial ....
Procuradoria-Geral do TCE ....
Secretaria Geral da Presidência ....
Secretaria Geral de Controle Externo ....
Secretaria-Geral de Administração ....
Avisos, Editais Administrativos e Termos de Contrato ....

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

Plenário

Edital de comunicação

Conforme disposto no art. 11, parag. 1 e 2 da Deliberação TCE-RJ 306, de 18 de março de 2020, ficam cientes os jurisdicionados abaixo, para cujas mensagens do correio eletrônico vinculado ao SICODI não houve confirmação de abertura.

Ofício SICODI entregue em 14/03/2024

PROCESSO Nº	RESPONSÁVEL	OFÍCIO	CPF
808123-1/2015	ADAUTO FURLANI SOARES	CGC 4892/2024	795.790.007-00
219689-4/2014	ADAUTO FURLANI SOARES	CGC 4912/2024	795.790.007-00
219662-6/2014	ADAUTO FURLANI SOARES	CGC 4914/2024	795.790.007-00
806347-7/2016	ALEXANDRE BEZERRA LEITE	CGC 4894/2024	006.540.087-95
228942-7/2018	ALEXANDRE BEZERRA LEITE	CGC 4908/2024	006.540.087-95
215781-6/2012	ALEXANDRE BEZERRA LEITE	CGC 4958/2024	006.540.087-95
113838-3/2023	ANDRE LUIS RIBEIRO BRAGA	CGC 4945/2024	018.900.147-02
108687-3/2022	CARMÉLIO CÉSAR DE ANDRADE SILVA	CGC 4893/2024	781.574.207-68
215212-5/2012	CLAUDIUS VALERIUS MALHEIROS BARCELLOS	CGC 4879/2024	028.164.537-07
230210-0/2014	DAVI MOURA	CGC 4900/2024	982.571.457-34
230211-4/2014	DAVI MOURA	CGC 4906/2024	982.571.457-34
235876-5/2014	DAVI MOURA	CGC 4907/2024	982.571.457-34
207103-6/2015	DAVI MOURA	CGC 4909/2024	982.571.457-34
207108-6/2015	DAVI MOURA	CGC 4911/2024	982.571.457-34
202181-5/2016	DAVI MOURA	CGC 4915/2024	982.571.457-34
202185-1/2016	DAVI MOURA	CGC 4917/2024	982.571.457-34
202186-5/2016	DAVI MOURA	CGC 4919/2024	982.571.457-34
214839-3/2021	EDIMILSON JOSE CAMPOS	CGC 4990/2024	723.102.517-04
224254-0/2018	ERICK HALPERN	CGC 4920/2024	103.441.487-93
102480-2/2014	FLAVIO SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA	CGC 4937/2024	000.803.557-14
226383-2/2022	GEAN MARCOS PEREIRA DA SILVA	CGC 5006/2024	915.674.917-15
234665-8/2023	GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA	CGC 4997/2024	805.413.217-49
260335-3/2023	GENESSI RODRIGUES DA SILVA	CGC 4898/2024	945.540.307-25
223040-3/2023	GUSTAVO LUIZ CORREA	CGC 4225/2024	107.312.227-17
113838-3/2023	JOAO RICARDO DA SILVA PILOTTO	CGC 4952/2024	556.886.837-91
239051-4/2022	JOSE GILDO GONZAGA	CGC 4989/2024	286.885.707-87
114482-7/2023	LEANDRO SAMPAIO MONTEIRO	CGC 4890/2024	081.379.177-48
249982-9/2022	LETICIA NOGUEIRA DA SILVA	CGC 4985/2024	154.255.597-39
220377-3/2023	LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI	CGC 4877/2024	052.562.697-20
233162-9/2023	LUIZ DA COSTA LIMA	CGC 4901/2024	005.714.367-65
200944-7/1997	MARCIO RONCALLI ALMEIDA PETRILLO	CGC 3943/2024	923.099.927-04
216758-0/2014	MAX RODRIGUES LEMOS	CGC 4882/2024	750.616.007-20
232473-4/2012	MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA	CGC 4939/2024	088.917.917-41
217073-1/2012	MILENA ALCANTARA DA SILVA	CGC 4880/2024	120.326.217-54
224997-4/2013	MILENA ALCANTARA DA SILVA	CGC 4918/2024	120.326.217-54
209931-7/2011	MILENA ALCANTARA DA SILVA	CGC 4921/2024	120.326.217-54
256205-2/2023	MILENA ALCANTARA DA SILVA	CGC 4961/2024	120.326.217-54
220572-4/2014	MILENA ALCANTARA DA SILVA	CGC 5015/2024	120.326.217-54
251684-7/2023	RAFAEL SANTOS COUTO	CGC 4631/2024	083.455.807-69
816630-4/2016	RAFAEL TARTARI RAMOS	CGC 4972/2024	110.199.297-23
809139-7/2015	RAFAEL TARTARI RAMOS	CGC 4974/2024	110.199.297-23
805428-8/2015	RAFAEL TARTARI RAMOS	CGC 4975/2024	110.199.297-23
805414-7/2015	RAFAEL TARTARI RAMOS	CGC 4978/2024	110.199.297-23
805410-1/2015	RAFAEL TARTARI RAMOS	CGC 4981/2024	110.199.297-23
115442-1/2018	RENATO FERNANDES DE PAULO	CGC 5001/2024	083.695.167-00
240406-2/2022	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	CGC 4928/2024	080.771.497-66
236342-9/2018	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	CGC 4934/2024	080.771.497-66
232473-4/2012	RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	CGC 4935/2024	080.771.497-66

Id: 2554412

ATO NORMATIVO Nº 254, de 20 de março de 2024.

Dispõe sobre o Macroprocesso Organizacional de Elaboração e Gestão do Plano de Contratações Anual do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - MacroPCA.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 198 do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338, de 8 de fevereiro de 2023, e

CONSIDERANDO a regra insculpida no parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 14.133/21, que confere à alta administração a responsabilidade pela governança das contratações e o dever de implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios, bem como as contratações diretas;

CONSIDERANDO a previsão legal contida no inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 10.947/22, que institui e regulamenta no governo federal o Plano de Contratações Anual (PCA), como o instrumento de governança das contratações, cujo objetivo é racionalizar as contratações da organização, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO que as estruturas de controle interno pressupõem a definição de responsabilidades dos diversos setores envolvidos no ciclo da contratação, o que contribui, inclusive, para a observância do Princípio da Segregação de Funções;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/21 conferiu significativa importância ao planejamento, elevando-o ao *status* de princípio, positivado em seu artigo 5º, juntamente com os princípios da eficiência, eficácia, interesse público e celeridade, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de norma interna para implementação e aplicação do PCA no âmbito desta Corte de Contas,

RESOLVE:

SEÇÃO I
Do MacroPCA

Art. 1º A elaboração e a gestão do Plano de Contratações Anual - PCA a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observa, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ), o disposto na Resolução nº 429/23 e neste Ato Normativo.

Art. 2º Fica instituído o Macroprocesso Organizacional de Elaboração e Gestão do Plano de Contratações Anual do TCE-RJ (MacroPCA) que integra pessoas, atividades, métodos e instrumentos com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o PCA e o respectivo Calendário Anual de Contratações - CAC.

Parágrafo único. O MacroPCA abrange um conjunto de processos organizacionais, tais como a identificação; a planificação de demandas de contratação; a aprovação, a execução e a adequação do PCA.

SEÇÃO II
Definições e Funções

Art. 3º Para fins do disposto neste Ato Normativo, considera-se:

I - **Área Central**: unidade administrativa da Secretaria-Geral de Administração - SGA, responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das atividades técnicas referentes à elaboração, gestão e monitoria do PCA;

II - **Área Demandante**: unidade administrativa que identifica as demandas iniciais de contratação, quando da elaboração do PCA, para atender às estratégias e aos objetivos do TCE-RJ, no seu âmbito de atuação, e à qual se atribui, quando da execução do Plano, a responsabilidade pela consecução das respectivas contratações nele aprovadas ou incluídas ;

III - **Área Especialista**: unidade administrativa com conhecimento técnico-operacional apta a avaliar demandas de contratação e, caso necessário, a promover as respectivas intervenções de natureza técnica;

IV - **Área Gestora**: unidade administrativa responsável por prestar o suporte necessário à efetivação das aquisições ou das renovações contratuais sob responsabilidade das Áreas Demandantes, mediante o gerenciamento e execução de atividades técnicas de licitações, contratações ou gestão administrativa de contratos;

V - **Área Requisitante**: unidade administrativa que intermedeia o processo de inclusão de demandas iniciais de contratação no PCA, referentes ao seu âmbito de atuação, na etapa de elaboração do Plano; sendo responsável por consolidar as necessidades identificadas pelas Áreas Demandantes subordinadas a ela e submetê-las à Área Central;

VI - **Autoridade Competente** (AC): instância deliberativa de aprovação, gestão e controle do PCA;

VII - **Catálogo de Materiais** (CATMAT): base de dados que identifica todos os materiais licitados e adquiridos pelo Portal de Compras do Governo Federal;

VIII - **Catálogo de Serviços** (CATSER): base de dados que identifica todos os serviços licitados e contratados pelo Portal de Compras do Governo Federal;

IX - **Comitê de Governança das Contratações** (GCONTRAT): colegiado consultivo de governança das contratações no TCE-RJ;

X - **Documento de Formalização de Demanda** (DFD): documento eletrônico de formalização do pedido de inclusão de demandas de contratação no PCA;

XI - **Ficha de Identificação de Necessidades de Contratação** (FIC): documento que dá início ao processo de elaboração do PCA, utilizado pelas Áreas Demandantes para identificar as necessidades de contratação do setor;

XII - **Lei Orçamentária Anual** (LOA): lei dos entes estatais que estabelece as receitas e despesas a serem realizadas em determinado exercício financeiro;

XIII - **Solicitação Interna Eletrônica** (SIE): canal eletrônico interno do TCE-RJ para encaminhamento de solicitações às unidades administrativas.

Art. 4º No âmbito do MacroPCA, as unidades administrativas do TCE-RJ poderão assumir, em concomitância, as funções de Áreas Demandante, Requisitante, Central, Especialista ou Gestora, de acordo com as competências que necessitem ter ou sejam solicitadas a desempenhar.

SEÇÃO III
Identificação e planificação de demandas de contratação

Art. 5º A identificação de necessidades de contratação a serem planificadas deve ser feita por meio do preenchimento da FIC pela Área Demandante, com posterior envio à Área Requisitante a qual se subordina, conforme modelo disponibilizado pela Área Central.

§ 1º Na hipótese de determinada unidade administrativa acumular as funções de Área Demandante e Área Requisitante, o preenchimento da FIC fica sob sua responsabilidade.

§ 2º Em relação ao fornecimento de bens, materiais e serviços cuja demanda seja identificada de forma centralizada, cabe às Áreas Demandantes correspondentes elaborar e encaminhar as respectivas FICs à Área Requisitante a qual se subordina.

§ 3º A identificação das necessidades de contratação deve ser feita com base em orientações da Área Central, por meio de sessões de trabalho previamente agendadas, e utilizará o CATMAT e o CATSER, sempre que possível.

§ 4º A avaliação e a consolidação das FICs e a transformação destas em DFDs cabem à Área Requisitante.

§ 5º A FIC deve ser enviada por Solicitação Interna Eletrônica - SIE, competindo à Área Demandante designar um servidor do setor que se responsabilize pelas atividades descritas neste artigo.

Art. 6º A planificação das demandas de contratação tem início com o preenchimento e o encaminhamento do DFD no sistema de informação utilizado para esse fim.

§ 1º A Área Requisitante deve elaborar tantos DFDs quantos forem necessários, de forma a consolidar e abranger todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação do setor, que pretenda realizar no período de vigência do PCA, observados os prazos previstos na Seção V deste Ato.

§ 2º O preenchimento do DFD deve ser feito com base nas orientações da Área Central, por meio de sessões de trabalho previamente agendadas.

§ 3º Antes do seu encaminhamento, o DFD deve ser aprovado pelo titular da Área Requisitante.

§ 4º A Área Requisitante deve designar um servidor do setor que se responsabilize pelas atividades descritas neste artigo.

Art. 7º O DFD deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - tipo de item, unidade de medida, quantidade a ser contratada e a especificação dos bens, materiais ou serviços que integram a contratação demandada, de acordo como CATMAT ou o CATSER, sempre que possível;

IV - estimativa preliminar do valor total da contratação e da parcela correspondente ao período de vigência do PCA;

V - previsão da data desejada para a contratação; e

VI - grau de prioridade da compra ou contratação.

Parágrafo único. Havendo, para uma nova contratação a ser planificada, contratos correspondentes e em vigor no período de elaboração do PCA, os valores vigentes destes deverão ser considerados para fins de elaboração da estimativa prevista no inciso IV do *caput* deste artigo.

Art. 8º Em relação ao fornecimento de bens, materiais ou serviços cuja demanda seja planificada de forma centralizada, cabe às Áreas Requisitantes correspondentes elaborar e encaminhar os respectivos DFDs.

Art. 9º As renovações contratuais do TCE-RJ referentes a fornecimentos contínuos de serviços, desde que não sejam prestados por concessionárias de serviços públicos, devem ser demandadas pelas respectivas Áreas Requisitantes que preenchem e encaminham DFDs específicos com esta finalidade.

§ 1º Compete à Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças - SUBLIC ou à unidade organizacional equivalente, no caso de reestruturação administrativa do TCE-RJ, diretamente ou por meio de delegação a uma de suas Coordenadorias, complementar as demandas de renovações contratuais previamente encaminhadas pelas Áres Requisitantes, de modo que todas as renovações contratuais sejam devidamente planificadas no PCA.

§ 2º Compete à Área Central supervisionar e articular as unidades administrativas do TCE-RJ envolvidas na planificação das renovações contratuais.

§ 3º As regras previstas no *caput* e demais parágrafos deste artigo aplicam-se, também, às renovações de vigência de Atas de Registro de Preços.

Art. 10. Para fins de indicação do grau de prioridade da contratação, consideram-se os seguintes critérios:

I - prioridade alta:

a) aquisições de bens, materiais ou serviços que necessitem ocorrer no primeiro trimestre do período para o qual o PCA estiver sendo elaborado;

b) renovações contratuais, referentes ao fornecimento continuado de bens, materiais ou serviços em execução no TCE-RJ, que ocorram no primeiro semestre do período para o qual o PCA estiver sendo elaborado;

c) aquisições de bens, materiais ou serviços cuja falta represente risco iminente ao funcionamento contínuo do TCE-RJ;

d) aquisições de bens, materiais ou serviços para mitigar riscos iminentes ao funcionamento do TCE-RJ ou atender a determinações legais ou judiciais;

e) pedidos de contratação supervenientes para atender ao planejamento estratégico e objetivos do TCE-RJ.

II - prioridade média:

a) aquisições de bens, materiais ou serviços que necessitem ocorrer no segundo trimestre do período para o qual o PCA estiver sendo elaborado;

b) renovações contratuais, referentes ao fornecimento continuado de bens, materiais ou serviços em execução no TCE-RJ, que ocorram no segundo semestre do período para o qual o PCA estiver sendo elaborado;

III - prioridade baixa: as aquisições de bens, materiais ou serviços não incluídos nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV
Consolidação e Aprovação do Plano de Contratações Anual

Art. 11. Cabe à Área Central analisar os DFDs registrados no sistema de informação e promover as diligências necessárias, devendo observar, para tanto, os seguintes aspectos:

I - agregação, sempre que possível, dos DFDs com objetos de mesma natureza, com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do PCA;

III - elaboração do Calendário Anual de Contratações - CAC, por grau de prioridade da demanda, considerando a data desejada da contratação, os prazos previstos no ciclo de contratação do TCE-RJ e a força de trabalho da Instiuição para a execução das contratações previstas no PCA.

Parágrafo único. A Área Central pode solicitar análises dos DFDs registrados às Áreas Requisitantes ou Especialistas, com vistas a consolidações, ajustes de natureza técnica ou correções que se façam necessárias.

Art. 12. Promovidas as consolidações, ajustes de natureza técnica ou correções pela Área Central, os DFDs são transformados em contratações previstas a serem submetidas à apreciação do GCONTRAT e, em seguida, à aprovação da Autoridade Competente.

§ 1º As contratações não aprovadas pela Autoridade Competente podem, se necessário e demandado, ser revistas pela Área Central, juntamente com as Áreas Requisitantes ou Especialistas, observada a data-limite definida no art. 19 deste normativo.

§ 2º Caso o tempo para revisão da contratação não aprovada seja exíguo, colocando em risco o cumprimento do prazo de aprovação do PCA, o ajuste poderá ser realizado oportunamente.

Art. 13. A aprovação do PCA se efetiva com as aprovações eletrônicas de cada contratação prevista no sistema de informação pertinente, realizadas pela Autoridade Competente.

Art. 14. O PCA aprovado e ajustado deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico do TCE-RJ.

Art. 15. Após a aprovação do PCA, a Área Central deve elaborar o cronograma de execução das contratações, considerando o CAC, os prazos previstos no ciclo de contratação do TCE-RJ e a força de trabalho de execução dascontratações previstas no Plano.

SEÇÃO V
Dos prazos de elaboração e viggência do PCA

Art. 16. A FIC deve ser encaminhada à Área Requisitante pertinente até o dia 1º de março de cada ano.

Art. 17. Até o dia 31 de março de cada ano, as Áreas Requisitantes devem registrar, no sistema de informação utilizado para esse fim, os DFDs relacionados às contratações ou renovações contratuais que pretendam realizar.

Art. 18. As unidades administrativas do TCE-RJ responsáveis pelo encaminhamento de demandas de planificação das contratações devem cumprir os prazos estabelecidos nesta Seção, com o risco, caso não o façam, de não terem suas demandas contempladas no respectivo PCA.

Impresa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Março de 2024 às 03:15:14 -0300.

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Sr. Coordenador da CPR,

Tendo em vista os documentos encaminhados em atenção aos Ofícios abaixo relacionados, sugerimos a remessa do presente ao setor competente para apreciação e adoção das medidas pertinentes:

Ofício PRS/SSE/CGC n.º	Documento TCE-RJ n.º
26802/2023	**4106-2/24**
4997/2024	**6231-7/24**

CPR, 10/04/2024

ROGERIO DA SILVA OLIVA DOS SANTOS
Auxiliar Administrativo
Matrícula 02/003659

De acordo com a informação da Assessoria desta Coordenadoria.

À **CAC-GESTÃO**, para adoção das providências cabíveis, visando o impulso oficial do feito.

CPR, 10/04/2024

JOSE INDALECIO MOREIRA MOURELLE
Coordenador
Matrícula 02/003738

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**Impresso em :** 02/08/2024 **Hora :** 09:55:00
	Recibo de Entrega dos Dados Mensais do SIGFIS **Deliberação TCE-RJ nº 248/08**	**Ano Referência :** 2022 **Período :** 2
Município : MESQUITA		**Versão SIGFIS:** 2023

Unidade Gestora :

1008 - CAMARA MESQUITA

☐ **Entregue pelo SICODI** **Data do recebimento :** 07/02/2024

Confirmamos o recebimento dos dados do SIGFIS do ano e período em referência, em cumprimento ao disposto na Deliberação TCE-RJ nº 248/08.

169750491
169750491

Versão DLL: 2.0.0.19

Identificação do servidor responsável pelo recebimento

Nome : <<AUTO>>

Matrícula : <<AUTO>> ***Rubrica :***

Deliberação 248 - Avaliação do art. 42 Exercício : 2022

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	(1) Total de disponibilidades financeiras	(2)* Encargos e despesas compromissadas	(1- 2)Total de disponibilidade de caixa	(3) Contratos formalizados a partir de 01/05	(4) RP´S emitidos a partir de 01/05	(5) Despesas não inscritas em RP	(6) Dívidas reconhecidas	(3+4+5+6) Total de obrigações contraídas
CAMARA MESQUITA	R$ 0,00	R$ 45.454,36	**-R$ 45.454,36**	R$ 0,00	R$ 134.146,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$134.146,15
TOTAIS :	R$ 0,00	R$ 45.454,36	**-R$ 45.454,36 (7)**	R$ 0,00	R$ 134.146,15	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 134.146,15 **(8)**
	(7-8) INSUFICIÊNCIA :		**-R$ 179.600,51**					

*** - Total inclui, além de Encargos Compromissados, as Despesas Não Inscritas em RP e o Reconhecimento / Confissão de Dívida não considerado para o art. 42**

ENCARGOS COMPROMISSADOS A PAGAR Exercício : 2022

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Consignações	DDO	Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados até 30/04	Restos a Pagar Não Processados até 30/04	Restos a Pagar a partir de 01/05 Ñ Considerados art. 42	Demais Compromissos assumidos até 30/04	Total
CAMARA MESQUITA	R$ 75,00	R$ 0,00	R$ 45.379,36	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 45.454,36
TOTAIS :	R$75,00	R$0,00	R$45.379,36	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$45.454,36

*** - Despesas realizadas não inscritas em RP + Reconhecimento / Confissão de Dívidas**

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA Exercício: 2022

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Caixa	Conta Movimento	Conta Vinculada	Aplicações Financeiras	Outras Disponibilidades	Total
CAMARA MESQUITA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAIS :	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00	R$0,00

Deliberação 248 - Reconhecimento / Confissão de dívidas Exercício :2022

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Tipo de Ato	Data do Ato	Nº do Ato	CPF/CNPJ	Elemento de Despesa	Valor do Ato	Valor Empenhado	Fonte Recurso Gestor	Observações	Valor considerado
Justificativa TCE :										
TOTAIS :						R$0,00**(A)**	R$0,00			R$0,00**(B)**
									TOTAL NÃO CONSIDERADO (A-B) :	R$ 0,00

Nenhum Dado Encontrado

Deliberação 248 - Restos a Pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05/2022

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Empenho	Data	Favorecido	Valor inscrito RP processado	Valor inscrito RP não processado	Tipificação E	Tipificação C	Tipificação P	Observações	Valor Considerado
CAMARA MESQUITA	82	30/12/2022	INSS	R$0,00	R$107.690,56	Não	Não	Não	automática	Sim
Fonte Recurso Gestor : 1500										
Objeto Empenho para pagamento de patronal do 13° salário dos funcionários comissionados e vereadores referenta a 2022.										
Justificativa TCE										
CAMARA MESQUITA	83	30/12/2022	CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA - CNPI	R$0,00	R$16.625,00	Não	Não	Não	automática	Sim
Fonte Recurso Gestor : 1500										
Objeto Empenho visando o pagamento do sistema de contabilidade, almoxarifado, patrimônio, RH, protocolo e portal da transparência referente ao mês de dezembro.										
Justificativa TCE										
CAMARA MESQUITA	84	30/12/2022	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE	R$0,00	R$9.830,59	Não	Não	Não	automática	Sim
Fonte Recurso Gestor : 1500										
Objeto Empenho visando o pagamento do serviço de energia elétrica para a Camara Municipal de Mesquita.										
Justificativa TCE										

Considerados :	LblTotalInscrProcConsidzz	LblTotalInscrNProcConsid
Não Considerados :	LblTotalInscrProcNaoConsid	lblInscricaoNao
Inscritos :	LblTotalInscrProcx	LblTotalInscrNProcxx

Deliberação 248 - Contratos formalizados a partir de 01/05/2022

MUNICÍPIO : MESQUITA PODER : LEGISLATIVO

Unidade Gestora	Nº Contrato	Assinatura	Término	Favorecido	Valor Contratado	Valor Empenhado	Tipificação				Obs.	Valor Considerado
							PPA	E	C	P		
Objeto												
Justificativa TCE												
TOTAIS :					R$0,00	R$0,00						R$0,00

Nenhum Dado Encontrado

Processo : 234.665-8/23
Origem : CAMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Senhora Coordenadora-Geral,

Retornam os autos que tratam da Prestação de Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita referente ao exercício de 2022.

1 – DO DESPACHO SANEADOR

Em Despachado datado de 27/02/2024, o Exmo. Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren assim se manifestou:

COMUNICAÇÃO ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que, **em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias,** atenda às providências saneadoras solicitadas por meio do Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 26802/2023, transcritas no Relatório desta decisão.

2 – DA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS

Este Despacho foi materializado por intermédio do seguinte Ofício:

OFÍCIO PRS/SSE/CGC	DESTINATÁRIO	FORMA DE RECEBIMENTO	DATA DE RECEBIMENTO	RESPOSTA
4997/2024	Gelson Henrique Santos da Silva	DO	21/03/2024	Doc. TCE/RJ nº 4.106-2/24 (peça 85) e 6.231-7/24 (peças 89 e 90)

3 – DO ATENDIMENTO Ao DESPACHO SANEADOR AO SR. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA– Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

A manifestação do jurisdicionado em resposta ao Despacho foi feita conforme abaixo (Documentos TCE/RJ nº 4.106-2/24 e 6.231-7/24):

Documentos:

1 – Encaminhar o cadastro do **Sr. Saint Clair Esperança Passos,** Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 a 06/10/2022, que ateste a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94;

Resposta: (peça 85 – fl. 87) O Jurisdicionado encaminhou o cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos, demonstrando que o mesmo apresentou a declaração de bens e rendas à unidade pessoal. **Item saneado**

2 – Reenviar os Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, **devidamente assinados pelo Responsável do Órgão** – Presidente da Câmara Municipal, **e pela Contabilista responsável**, Sr.ª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo o disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17;

Resposta: (peça 85 – fl. 04) O Jurisdicionado informa que a Sra. Thalita Izolani de Oliveira, no exercício de 2022, era apenas a responsável pela gestão financeira, já que não poderia cumprir o papel de contabilista pois não possuía

formação para o cumprimento do exercício profissional, conforme artigo 1º da resolução CFC 1554/2018.

Esclarece ainda, que por dificuldade da contratação de mão de obra especializada, solicitou ao Executivo Municipal um contador a fim de auferir e assinar o balanço.

Análise: Salvo o Balanço Patrimonial de 2022 - fls.09/12 da peça 85, verificamos que não foi encaminhado documentação assinada por Contabilista, haja vista, o órgão não possuir o profissional em seu quadro de funcionários.

Em relação ao responsável pelo órgão, verifica-se que os demonstrativos contábeis anteriormente encaminhados foram assinados pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva (peça 03 a 14).

Iremos ressalvar e determinar o Legislativo de Mesquita, para que tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis.

3 – Encaminhar Balanço Patrimonial do exercício completo, com os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura estabelecida no MCASP;

Resposta: (peça 85 – fls. 09/12, peça 90 – fls. 09/12) O Jurisdicionado encaminha o Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros – dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das contas de compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme estrutura estabelecida no MCASP.

Análise: Diante do encaminhamento da documentação acima, iremos analisar os itens abaixo:

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei n° 4.320/64	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Ativo Financeiro	**402.722,02**
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	**402.722,02**
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	**0,00**
(H) Passivo Financeiro	**134.221,15**
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	134.146,15
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	75,00
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	**134.221,15**
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 85, DDF – peça 14.

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
6.1	O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à estrutura estabelecida no MCASP?	X				90 fls 09 a 12
6.6	O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP?	X				Tabela 7
6.7	O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?	X				Tabela 7
6.9	O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?	X				90 fls 09 a 12

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Portanto, item saneado

4 – Remeter a base dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.**

Resposta: O Jurisdicionado encaminhou a base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, conforme peça 93.

Análise: Diante do exposto, iremos analisar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que "as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF."

Mediante o disposto no Regimento Interno da Câmara, artigo 9º, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos, motivando, consoante as determinações constantes do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2022, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar **crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 369-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40)**, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 10.028/00.

Esta Corte Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o "Módulo Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça
		Sim	Não	NA	
13.1	Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?	x			93

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação.

A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das “obrigações contraídas”, dos “encargos compromissados a pagar” e da “disponibilidade financeira”, para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- Contratos Formalizados;
- Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;
- Despesas Realizadas não Inscritas em RP;
- Reconhecimento/Confissões de Dívida;
- Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;
- Avaliação do artigo 42 da LRF.

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo “Término de Mandato” constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do

mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o parágrafo único do 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça.
		Sim	Não	NA	
13.2	A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?			x	99
13.3	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após **01/05/2022** encontra-se preenchida de forma consistente?	x			98
13.4	A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após **01/05/2022** encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?	x			14, 90 e 98
13.5	A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?			x	97
13.6	A tabela Reconhecimento/Confissões de Dívida encontra-se preenchida de forma consistente?			x	97
13.7	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?		X		96
13.8	A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial?		x		96
13.9	A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?		x		95

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.4	Os Restos a Pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05 totalizam R$134.146,15 (peça 98).
13.7 e 13.8	Apurou-se divergência entre a tabela Disponibilidade Financeira e o registrado no Ativo Financeiro do Balaço Patrimonial. Dessa forma, será utilizado o valor apurado com base nos dados da contabilidade da Câmara Municipal – R$, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas. Não obstante, a divergência no montante de R$ 402.722,02, apresentada entre o valor da Disponibilidade Financeira e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248, **será objeto de Ressalva na conclusão.**
13.9	Não foi identificado nos demonstrativos contábeis o passivo de R$45.454,36 (Balancete Analítico, Demonstração da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial – peças 03, 14 e 90, respectivamente). A Nota Explicativas também não se coaduna com os demonstrativos contábeis, uma vez que informa como passivo financeiro de R$402.722,02, correspondente ao saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (peça 12): **2.9 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 - (Item 10.1)** – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R$ **594.688,65** coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício 2021. Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R$ **402.722,02** que foram os restos a pagar não processados e demais obrigações a curto prazo inscritos em 2022. Observamos que a soma desses encargos compromissados a pagar (R$45.379,36) com a suficiência de Caixa (R$223.121,51) e deduzido o superávit financeiro do exercício anterior (R$8,33 – peça 90 fl.12), corresponde ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício (R$268.492,75), demonstrado no item 1 dos esclarecimentos. **A omissão da escrituração desse passivo será considerada na proposta de encaminhamento.**

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

Em R$

Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2022 (A)	Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2022 (B)	Disponibilidade de Caixa– 31/12/2022 C= A-B
402.722,02	45.454,36	357.267,66

Em R$

Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2022 (C)	Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2022 (D)	Suficiência de Caixa - 31/12/2022 – Art. 42 LRF E=C-D
357.267,66	134.146,15	223.121,51

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça
		Sim	Não	NA	
13.10	Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 13.2 a 13.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?	x			94
13.11	O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?	x			Tabela acima

Nota: Embora não tenha sido possível avaliar a compatibilidade do art.42 pelos dados registrados na tabela do SIGFIS, houve viabilidade pelas informações contábeis apresentadas nos balanços. **Tal impropriedade já foi comentada na questão normativa 13.7, 13.8 e 13.9**.

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Esclarecimentos:

1 – Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do **exercício de 2022**, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**-7.488.507,46**
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	**268.492,54**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 -. transferências concedidas para a execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

Resposta: (peça 85 – fl. 04) O Jurisdicionado encaminha o comprovante do depósito de restituição do valor. Esclarece que a devolução foi processada no presente, já que só foram localizadas restituições ao Executivo Municipal dos montantes referentes ao imposto de renda, o que apontaria para a falha no processamento do resíduo orçamentário de exercício de 2022. A devolução totalizou foi corrigida pelo IPCA do período, totalizando R$ 281.000,00.

Análise: Verificamos às fls.15 da peça 85, comprovante de transferência bancária no valor de R$ 281.000,00, datado de 27/02/2024, referente a

restituição do Duodécimo de 2022. Apesar do lapso temporal, aceitaremos o documento encaminhado. **Item Saneado**

2 – Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:

	Modelo 38	Demonstrativo Dívida Flutuante	Diferença
Contribuição do Servidor Devida	971.374,58	508.480,31	462.894,27
Contribuição do Servidor Repassada	971.374,58	508.405,31(*)	462.969,27

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica “INSS-Legislativo – CMM” de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Resposta (peça 85 – fl. 05): O Jurisdicionado informa que, com relação as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, foi novamente gerado o Modelo 38, onde foi apurado um montante de Contribuição do Servidor devida e repassada no valor de R$ 529.881,18, bem diferente do apresentado na prestação de contas do exercício de 2022, onde:

	Modelo 38 (TCE_RJ) 234.665-8/23	Modelo 38 (Atual)	Diferença
Contr. Servidor Devida/Repassada	971.374,58	529.881,18	441.493,40

Esclarece que na divergência aos valores constantes no Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se o uso do saldo anterior na

composição da movimentação da conta no exercício no montante de R$ 5,994,38:

	Modelo 38 Atual	Anexo XVII	Diferença
Contr. Servidor Devida/Repassada	529.881,18	535.875,56	5.994,38

Informa que a divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no registro da execução da despesa, já que é nítido a falta de vínculo da retenção do INSS no ato de registro da contabilização da folha, além da possível falta de segregação de outras retenções de INSS na fonte, oriundas de outros diversos recolhimentos, necessitando-se de criação de conta para controle e gerenciamento de tais fatos.

Aduz que oportunamente, por se tratar de exercício fechado, o ajuste deste será procedido no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª edição.

Análise: Em face do envio do Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício retificado, cumpre efetuar nova verificação da seguinte questão normativa, do tópico Das Contribuições Devidas e Efetivamente Repassadas no Exercício ao RGPS da instrução anterior de 27/09/2023:

– DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	1.087.288,65
Contribuição Patronal Repassada	1.087.288,65
Diferença	**0,00**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido	529.881,18
Contribuição do Servidor Repassada	529.881,18
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	1.617.169,83
Total das Contribuições Repassadas	1.617.169,83
Diferença total RGPS	**0,00**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça/Fls.
		Sim	Não	NE	NA	
15.1	O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?	X				85 – fls.16/17
15.2	O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?		X			14 e 85 – fls.16/17

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

<table>
<tr><th>QUESTÃO NORMATIVA</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>15.2</td><td>
O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS apresentado no Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 85 – fls.16/17) diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos abaixo:
<table>
<tr><th></th><th>Modelo 38</th><th>Demonstrativo Dívida Flutuante</th><th>Diferença</th></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Devida</td><td>529.881,18</td><td>508.480,31</td><td>21.400,87</td></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Repassada</td><td>529.881,18</td><td>508.405,31(*)</td><td>21.475,87</td></tr>
</table>
(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica “INSS-Legislativo – CMM” de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Como já citado pelo Jurisdicionado, a diferença será ajustada no próximo ano, uma vez que o exercício estar fechado, conforme a norma do MCASP -STN 9ª edição.

Por fim, verifica-se que o total das contribuições devidas e repassada constante da tabela 09 (R$1.617.169,83) não se coaduna com o Modelo 28 (R$1.628.079,76), acarretando uma divergência de R$10.909,93, a qual, por não possuir materialidade para causar distorção relevante nos resultados, será relevada.

Isto posto, iremos ressalvar e determinar o acerto contábil de R$ 21.475,87 e não R$ 5.994,38.
</td></tr>
</table>

Diante do Parecer exarado em sessão de 17/01/2024 no Processo TCE-RJ n.º 222.680-2/2023 - Prestação de Contas de Governo Município de Mesquita do exercício de 2022, iremos analisar os itens sobrestados, conforme abaixo:

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias

e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	Percentual da Receita Base
Até 100.000	7,0
100.001 a 300.000	6,0
300.001 a 500.000	5,0
500.001 a 3.000.000	4,5
3.000.001 a 8.000.000	4,0
Acima de 8.000.000	3,5

Nota: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 177.016 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 222.680-2/23 (PC de Governo Municipal do exercício de **2022**).

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

Receitas Tributárias e de Transferência do Município no Exercício de 2021	Valor (R$)
(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	
1112.01.00 – ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 – IPTU	18.553.008,95
1112.04.00 – IRRF	5.601.291,67
1112.08.00 – ITBI	1.063.209,35
1113.05.00 – ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	16.914.423,13
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 – Taxas	7.226.175,83
Receita de Bens de Uso Especial (cemitério, mercado municipal, etc.)	0,00
Subtotal (A)	**49.358.108,93**
(B) Transferências	
1721.01.02 – FPM	89.118.498,98
1721.01.05 – ITR	52,84
1721.01.32 – IOF-OURO	0,00
1721.36.00 – ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 – ICMS	43.470.736,65
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 – IPVA	9.804.556,36
1722.01.04 – IPI - Exportação	1.315.724,02
1722.01.13 – CIDE	73.368,03
Subtotal (B)	**143.782.936,88**
(C) Dedução das contas de receitas	**1.715.318,42**
(D) Total das receitas arrecadadas (A + B - C)	**191.425.727,39**
(E) Percentual previsto para o município	**6,00%**
(F) Total da receita apurada (D x E)	**11.485.543,64**
(G) Gastos com inativos	**0,00**
(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2022 (F + G)	**11.485.543,64**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 73 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 – Peça 21.

Nota 1: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n.º 216.281-7/2019.

Nota 2: número de habitantes, conforme IBGE *apud* Decisão Normativa TCU n.º 201/22.

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$	DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$
11.485.543,64	7.488.507,46	-

Fonte: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 à peça 06.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x				06 e tabela acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui **crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal**, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico anterior, **excluídos os gastos com inativos**.

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em **2022**, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	11.485.543,64
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	11.485.543,64
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo -70% x (C)	8.039.880,55
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	5.576.137,28
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.576.137,28
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 à peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

	QUESTÕES NORMATIVAS	CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X				06 e tabela acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

4 – DA PROPOSTA DE CONCLUSÃO

Diante da análise realizada e considerando que o exame deste processo contemplou requisitos da Lei Complementar nº 63/90 e da Deliberação TCE-RJ nº 277/17, e ainda, que outros aspectos pertinentes poderão ser abordados em procedimentos de auditorias ou outras ações inerentes à fiscalização que compete a este Tribunal, sugere-se:

I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÕES** as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01/2022 a 06/10/2022 e Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10/2022 a 31/12/2022, no exercício de 2022, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.

Ressalva 1

Quanto ao não encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, **por Contabilista responsável**, descumprindo o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 (QN 3.1 da instrução de 28/09/2023 e item 2 – documentos, desta instrução);

Determinação 1

Para que a Câmara Municipal tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis, a fim de atender o disposto no no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

Ressalva 2

No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" das colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas (QN 14.1 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 2

Zelar junto a seus agentes competentes para que os documentos extracontábeis apresentem os registros tal como disciplinado na Deliberação TCE/RJ n.º277/2017.

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

Ressalva 4

Quanto a Tabela de Disponibilidades Financeiras, referente ao cumprimento do art. 42 da LRF, se encontrar em desacordo com os demonstrativos contábeis (QN 13.7 e 13.8 desta instrução).

Determinação 4

Para que seja apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), de acordo com os demonstrativos contábeis, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva 5

Não foi escriturado o passivo de R$268.492,75, relativo ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício de 2023 (QN 13.9 desta instrução).

Determinação 5

Realizar o registro contábil de todos os passivos do órgão, em especial o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme exigência do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 c/c artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

Ressalva 6

Quanto as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - peça 14 (QN 15.2 desta instrução).

Determinação 6

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

II – **COMUNICAÇÃO,** nos termos regimentais, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nestas Contas e que foram objeto de ressalvas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

III – Posterior Arquivamento dos Autos

CAC-GESTÃO, 20/09/2024

FERNANDO CESAR DA C0STA GUEDES
Técnico
Matrícula 02/003513

Senhor Subsecretário-Adjunto da SUB-CONTAS,

Em face da análise procedida por esta Coordenadoria e concordando com a sugestão constante da conclusão, encaminho-lhe o presente processo, em prosseguimento.

CAC-GESTÃO, 20/09/2024

FLAVIA EYER MENEZES
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003647

DE ACORDO.

À consideração do Colendo Tribunal, ouvido previamente o **DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE-RJ**.

SUB-CONTAS, 20/09/2024

DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004310

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Ao GP2

Para exame e parecer.

Em, 23 de Setembro de 2024.

DAMARIS AUGUSTA RAMOS BARBOSA
Assessora
Matrícula 02/003164

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

Egrégio Tribunal,

Trata o presente processo da **Prestação de Contas Anual de Gestão** da **Câmara Municipal de Mesquita**, relativa ao exercício de **2022**.

O Corpo Instrutivo, em informação datada de 20/09/2024, analisando os Docs. Digitais TCE-RJ º 4.106-2/24 e 6.231-7/24, encaminhado em resposta ao despacho saneador de 27/02/2024, retoma à análise de mérito do processo em conformidade com os preceitos da Deliberação TCE nº 277/17 e, ao final, propõe ao Plenário a adoção das seguintes providências:

> ***I –*** *Sejam* ***JULGADAS REGULARES*** *com* ***RESSALVAS*** *e* ***DETERMINAÇÕES*** *as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01/2022 a 06/10/2022 e Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10/2022 a 31/12/2022, no exercício de 2022, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.*
>
> ***Ressalva 1***
> *Quanto ao não encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17,* ***por Contabilista responsável****, descumprindo o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 (QN 3.1 da instrução de 28/09/2023 e item 2 – documentos, desta instrução);*
>
> ***Determinação 1***
> *Para que a Câmara Municipal tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis, a fim de atender*

o disposto no no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

Ressalva 2
No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" das colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas (QN 14.1 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 2
Zelar junto a seus agentes competentes para que os documentos extracontábeis apresentem os registros tal como disciplinado na Deliberação TCE/RJ n.º277/2017.

Ressalva 3
O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3
Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

Ressalva 4
Quanto a Tabela de Disponibilidades Financeiras, referente ao cumprimento do art. 42 da LRF, se encontrar em desacordo com os demonstrativos contábeis (QN 13.7 e 13.8 desta instrução).

Determinação 4
Para que seja apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), de acordo com os demonstrativos contábeis, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva 5
Não foi escriturado o passivo de R$268.492,75, relativo ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício de 2023 (QN 13.9 desta instrução).

Determinação 5
Realizar o registro contábil de todos os passivos do órgão, em especial o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas

duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme exigência do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 c/c artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

Ressalva 6
Quanto as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - peça 14 (QN 15.2 desta instrução).

Determinação 6
Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

***II – COMUNICAÇÃO**, nos termos regimentais, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nestas Contas e que foram objeto de ressalvas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).*

***III – Posterior Arquivamento** dos Autos.*

É o relatório. Passo a opinar.

Considerando os preceitos contidos na Lei Complementar nº 63/90 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, aplicáveis à hipótese de controle examinada neste processo;

Considerando os números consolidados pelo Corpo Instrutivo e os elementos que dos autos constam; e

Considerando que, sob a ótica do *Parquet*, o processo se encontra maduro para a prolação de decisão definitiva de mérito, este órgão ministerial manifesta-se favoravelmente às medidas sugeridas pelo Corpo Instrutivo, opinando:

I- pela **Regularidade** da Prestação de Contas Anual de Gestão Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01/2022 a 06/10/2022 e Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10/2022 a 31/12/2022, com ressalvas e determinações, dando-lhes Quitação Plena, com fulcro no art. 20, inciso II c/c o art. 22, ambos da Lei Complementar nº 63/90;

II- pelo posterior **Arquivamento** dos autos

Em 03 de Outubro de 2024.

SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA
Procurador de Contas
Matrícula 02/010601

Processo : 234665-8/23
Origem : CAMARA MESQUITA
Setor :
Natureza : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
Observação : REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022

CERTIDÃO

CERTIFICO que os autos foram distribuídos, nesta data, ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro **Christiano Lacerda Ghuerren**.

NDP, **04/10/2024**

PAULO OSORIO DE CARVALHO
Assistente
Matrícula 02/004969
Documento assinado digitalmente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE/RJ n° 234.665-8/23
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2022. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade dos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

Em 27/02/2024, proferi, por Despacho, a seguinte decisão:

> *(...)*
>
> ***COMUNICAÇÃO** ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que, **em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias**, atenda às providências saneadoras solicitadas por meio do Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 26802/2023, transcritas no Relatório desta decisão.*

Em resposta, o jurisdicionado encaminhou as documentações autuadas como Docs. TCE-RJ nºs 4.106-2/2024 e 6.231-7/2024.

A Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, após análise dos elementos encaminhados, por meio da instrução lançada à peça eletrônica "*20/09/2024 - informação CAC - GESTÃO*", sugere o seguinte:

(...)

I – *Sejam* ***JULGADAS REGULARES*** *com* ***RESSALVAS*** *e* ***DETERMINAÇÕES*** *as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01/2022 a 06/10/2022 e Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10/2022 a 31/12/2022, no exercício de 2022, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.*

Ressalva 1

Quanto ao não encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, ***por Contabilista responsável****, descumprindo o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 (QN 3.1 da instrução de 28/09/2023 e item 2 – documentos, desta instrução);*

Determinação 1

Para que a Câmara Municipal tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis, a fim de atender o disposto no no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

Ressalva 2

No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" das colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas (QN 14.1 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 2

Zelar junto a seus agentes competentes para que os documentos extracontábeis apresentem os registros tal como disciplinado na Deliberação TCE/RJ n.º277/2017.

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

Ressalva 4

Quanto a Tabela de Disponibilidades Financeiras, referente ao cumprimento do art. 42 da LRF, se encontrar em desacordo com os demonstrativos contábeis (QN 13.7 e 13.8 desta instrução).

Determinação 4

Para que seja apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), de acordo com os demonstrativos contábeis, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva 5

Não foi escriturado o passivo de R$268.492,75, relativo ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício de 2023 (QN 13.9 desta instrução).

Determinação 5

Realizar o registro contábil de todos os passivos do órgão, em especial o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme exigência do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 c/c artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

Ressalva 6

Quanto as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - peça 14 (QN 15.2 desta instrução).

Determinação 6

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

***II** – **COMUNICAÇÃO,** nos termos regimentais, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nestas Contas e que foram objeto de ressalvas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).*

***III – Posterior Arquivamento** dos Autos*

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

Ao proceder ao exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, assim se manifesta:

(...)

3 – DO ATENDIMENTO Ao DESPACHO SANEADOR AO SR. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

A manifestação do jurisdicionado em resposta ao Despacho foi feita conforme abaixo (Documentos TCE/RJ nº 4.106-2/24 e 6.231-7/24):

Documentos:

1 – *Encaminhar o cadastro do* ***Sr. Saint Clair Esperança Passos,*** *Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 a 06/10/2022, que ateste a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94;*

Resposta: (peça 85 – fl. 87) *O Jurisdicionado encaminhou o cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos, demonstrando que o mesmo apresentou a declaração de bens e rendas à unidade pessoal.* ***Item saneado***

2 – Reenviar os Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, ***devidamente assinados pelo Responsável do Órgão*** *– Presidente da Câmara Municipal,* ***e pela Contabilista responsável****, Sr.ª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo o disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17;*

Resposta: (peça 85 – fl. 04) *O Jurisdicionado informa que a Sra. Thalita Izolani de Oliveira, no exercício de 2022, era apenas a responsável pela gestão financeira, já que não poderia cumprir o papel de contabilista pois não possuía formação para o cumprimento do exercício profissional, conforme artigo 1º da resolução CFC 1554/2018.*

Esclarece ainda, que por dificuldade da contratação de mão de obra especializada, solicitou ao Executivo Municipal um contador a fim de auferir e assinar o balanço.

Análise: *Salvo o Balanço Patrimonial de 2022 - fls.09/12 da peça 85, verificamos que não foi encaminhado documentação assinada por Contabilista, haja vista, o órgão não possuir o profissional em seu quadro de funcionários.*

Em relação ao responsável pelo órgão, verifica-se que os demonstrativos contábeis anteriormente encaminhados foram assinados pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva (peça 03 a 14).

Iremos ressalvar e determinar o Legislativo de Mesquita, para que tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis.

3 – Encaminhar Balanço Patrimonial do exercício completo, com os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura estabelecida no MCASP;

Resposta: (peça 85 – fls. 09/12, peça 90 – fls. 09/12) *O Jurisdicionado encaminha o Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros – dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das contas de compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme estrutura estabelecida no MCASP.*

***Análise**: Diante do encaminhamento da documentação acima, iremos analisar os itens abaixo:*

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei n° 4.320/64	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Ativo Financeiro	**402.722,02**
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	**402.722,02**
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	**0,00**
(H) Passivo Financeiro	**134.221,15**
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	134.146,15
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	75,00
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	**134.221,15**
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 85, DDF – peça 14.

QUESTÕES NORMATIVAS		***CONDIÇÃO***				***Peça***
		Sim	***Não***	***NE***	***NA***	
6.1	*O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à estrutura estabelecida no MCASP?*	*X*				*90 fls 09 a 12*
6.6	*O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP?*	*X*				*Tabela 7*
6.7	*O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?*	*X*				*Tabela 7*
6.9	*O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?*	*X*				*90 fls 09 a 12*

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Portanto, item saneado

4 – *Remeter a base dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.***

Resposta: *O Jurisdicionado encaminhou a base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, conforme peça 93.*

Análise: *Diante do exposto, iremos analisar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:*

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que "as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF."

Mediante o disposto no Regimento Interno da Câmara, artigo 9º, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos, motivando, consoante as determinações constantes do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2022, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar ***crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 369-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40)****, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 10.028/00.*

Esta Corte Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o "Módulo Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça
		Sim	Não	NA	
13.1	*Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?*	*x*			*93*

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação.

A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das "obrigações contraídas", dos "encargos compromissados a pagar" e da "disponibilidade financeira", para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- *Contratos Formalizados;*
- *Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;*
- *Despesas Realizadas não Inscritas em RP;*
- *Reconhecimento/Confissões de Dívida;*
- *Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;*
- *Avaliação do artigo 42 da LRF.*

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo "Término de Mandato" constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o parágrafo único do 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça.
		Sim	Não	NA	
13.2	*A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?*			*x*	*99*
13.3	*A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após **01/05/2022** encontra-se preenchida de forma consistente?*	*x*			*98*

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça.
		Sim	Não	NA	
13.4	*A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após **01/05/2022** encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?*	x			*14, 90 e 98*
13.5	*A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?*			x	*97*
13.6	*A tabela Reconhecimento/Confissões de Dívida encontra-se preenchida de forma consistente?*			x	*97*
13.7	*A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?*		X		*96*
13.8	*A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial?*		x		*96*
13.9	*A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?*		x		*95*

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.4	*Os Restos a Pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05 totalizam R$134.146,15 (peça 98).*
13.7 e 13.8	*Apurou-se divergência entre a tabela Disponibilidade Financeira e o registrado no Ativo Financeiro do Balaço Patrimonial. Dessa forma, será utilizado o valor apurado com base nos dados da contabilidade da Câmara Municipal – R$, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas.* *Não obstante, a divergência no montante de R$ 402.722,02, apresentada entre o valor da Disponibilidade Financeira e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248, **será objeto de Ressalva na conclusão.***
13.9	*Não foi identificado nos demonstrativos contábeis o passivo de R$45.454,36 (Balancete Analítico, Demonstração da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial – peças 03, 14 e 90, respectivamente). A Nota Explicativas também não se coaduna com os demonstrativos contábeis, uma vez que informa como passivo financeiro de R$402.722,02, correspondente ao saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (peça 12):* **2.9 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 - (Item 10.1)** – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R$ **594.688,65** coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício 2021. Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R$ **402.722,02** que foram os restos a pagar não processados e demais obrigações a curto prazo inscritos em 2022. *Observamos que a soma desses encargos compromissados a pagar (R$45.379,36) com a suficiência de Caixa (R$223.121,51) e deduzido o*

	superávit financeiro do exercício anterior (R$8,33 – peça 90 fl.12), corresponde ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício (R$268.492,75), demonstrado no item 1 dos esclarecimentos. ***A omissão da escrituração desse passivo será considerada na proposta de encaminhamento.***

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

Em R$

Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2022 (A)	***Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2022 (B)***	***Disponibilidade de Caixa– 31/12/2022 C= A-B***
402.722,02	*45.454,36*	*357.267,66*

Em R$

Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2022 (C)	***Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2022 (D)***	***Suficiência de Caixa - 31/12/2022 – Art. 42 LRF E=C-D***
357.267,66	*134.146,15*	*223.121,51*

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		***CONDIÇÃO***			***peça***
		Sim	***Não***	***NA***	
13.10	*Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 13.2 a 13.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?*	*x*			*94*
13.11	*O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?*	*x*			*Tabela acima*

Nota: *Embora não tenha sido possível avaliar a compatibilidade do art.42 pelos dados registrados na tabela do SIGFIS, houve viabilidade pelas informações contábeis apresentadas nos balanços.* ***Tal impropriedade já foi comentada na questão normativa 13.7, 13.8 e 13.9****.*

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Esclarecimentos:

1 – *Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do* ***exercício de 2022****, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:*

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**-7.488.507,46**
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	**268.492,54**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09
(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 -. transferências concedidas para a execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

Resposta: (peça 85 – fl. 04) *O Jurisdicionado encaminha o comprovante do depósito de restituição do valor. Esclarece que a devolução foi processada no presente, já que só foram localizadas restituições ao Executivo Municipal dos montantes referentes ao imposto de renda, o que apontaria para a falha no processamento do resíduo orçamentário de exercício de 2022. A devolução totalizou foi corrigida pelo IPCA do período, totalizando R$ 281.000,00.*

Análise*: Verificamos às fls.15 da peça 85, comprovante de transferência bancária no valor de R$ 281.000,00, datado de 27/02/2024, referente a restituição do Duodécimo de 2022. Apesar do lapso temporal, aceitaremos o documento encaminhado.* ***Item Saneado***

2 – *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:*

	Modelo 38	*Demonstrativo Dívida Flutuante*	*Diferença*
Contribuição do Servidor Devida	*971.374,58*	*508.480,31*	*462.894,27*
Contribuição do Servidor Repassada	*971.374,58*	*508.405,31(*)*	*462.969,27*

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica "INSS-Legislativo – CMM" de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Resposta (peça 85 – fl. 05): *O Jurisdicionado informa que, com relação as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, foi novamente gerado o Modelo 38, onde foi apurado um montante de Contribuição do Servidor devida e repassada no valor de R$ 529.881,18, bem diferente do apresentado na prestação de contas do exercício de 2022, onde:*

	Modelo 38 (TCE_RJ) 234.665-8/23	*Modelo 38 (Atual)*	*Diferença*
Contr. Servidor Devida/Repassada	*971.374,58*	*529.881,18*	*441.493,40*

Esclarece que na divergência aos valores constantes no Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se o uso do saldo anterior na composição da movimentação da conta no exercício no montante de R$ 5,994,38:

	Modelo 38 Atual	*Anexo XVII*	*Diferença*
Contr. Servidor Devida/Repassada	*529.881,18*	*535.875,56*	*5.994,38*

Informa que a divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no registro da execução da despesa, já que é nítido a falta de vínculo da retenção do INSS no ato de registro da contabilização da folha, além da possível falta de segregação de outras retenções de INSS na fonte, oriundas de outros diversos recolhimentos, necessitando-se de criação de conta para controle e gerenciamento de tais fatos.

Aduz que oportunamente, por se tratar de exercício fechado, o ajuste deste será procedido no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª edição.

***Análise:** Em face do envio do Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício retificado, cumpre efetuar nova verificação da seguinte questão normativa, do tópico Das Contribuições Devidas e Efetivamente Repassadas no Exercício ao RGPS da instrução anterior de 27/09/2023:*

– DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	1.087.288,65
Contribuição Patronal Repassada	1.087.288,65
Diferença	**0,00**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido	529.881,18
Contribuição do Servidor Repassada	529.881,18
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	1.617.169,83
Total das Contribuições Repassadas	1.617.169,83
Diferença total RGPS	**0,00**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	***CONDIÇÃO***				***Peça/Fls.***
		Sim	***Não***	***NE***	***NA***	
15.1	*O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?*	*X*				*85 – fls.16/17*
15.2	*O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?*		*X*			*14 e 85 – fls.16/17*

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

<table>
<tr><th>QUESTÃO NORMATIVA</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>15.2</td><td>
O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS apresentado no Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 85 – fls.16/17) diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos abaixo:
<table>
<tr><td></td><td>Modelo 38</td><td>Demonstrativo Dívida Flutuante</td><td>Diferença</td></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Devida</td><td>529.881,18</td><td>508.480,31</td><td>21.400,87</td></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Repassada</td><td>529.881,18</td><td>508.405,31(*)</td><td>21.475,87</td></tr>
</table>
(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica “INSS-Legislativo – CMM” de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Como já citado pelo Jurisdicionado, a diferença será ajustada no próximo ano, uma vez que o exercício estar fechado, conforme a norma do MCASP -STN 9ª edição.

Por fim, verifica-se que o total das contribuições devidas e repassada constante da tabela 09 (R$1.617.169,83) não se coaduna com o Modelo 28 (R$1.628.079,76), acarretando uma divergência de R$10.909,93, a qual, por não possuir materialidade para causar distorção relevante nos resultados, será relevada.

Isto posto, iremos ressalvar e determinar o acerto contábil de R$ 21.475,87 e não R$ 5.994,38.
</td></tr>
</table>

Diante do Parecer exarado em sessão de 17/01/2024 no Processo TCE-RJ n.º 222.680-2/2023 - Prestação de Contas de Governo Município de Mesquita do exercício de 2022, iremos analisar os itens sobrestados, conforme abaixo:

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	***Percentual da Receita Base***
Até 100.000	*7,0*
100.001 a 300.000	*6,0*
300.001 a 500.000	*5,0*
500.001 a 3.000.000	*4,5*
3.000.001 a 8.000.000	*4,0*
Acima de 8.000.000	*3,5*

***Nota**: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda* escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

*Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 177.016 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 222.680-2/23 (PC de Governo Municipal do exercício de **2022**).*

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

Receitas Tributárias e de Transferência do Município no Exercício de 2021	**Valor (R$)**
(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	
1112.01.00 – ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 – IPTU	18.553.008,95
1112.04.00 – IRRF	5.601.291,67

1112.08.00 – ITBI	1.063.209,35
1113.05.00 – ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	16.914.423,13
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 – Taxas	7.226.175,83
Receita de Bens de Uso Especial (cemitério, mercado municipal, etc.)	0,00
Subtotal (A)	**49.358.108,93**
(B) Transferências	
1721.01.02 – FPM	89.118.498,98
1721.01.05 – ITR	52,84
1721.01.32 – IOF-OURO	0,00
1721.36.00 – ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 – ICMS	43.470.736,65
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 – IPVA	9.804.556,36
1722.01.04 – IPI - Exportação	1.315.724,02
1722.01.13 – CIDE	73.368,03
Subtotal (B)	**143.782.936,88**
(C) Dedução das contas de receitas	**1.715.318,42**
(D) Total das receitas arrecadadas (A + B - C)	**191.425.727,39**
(E) Percentual previsto para o município	**6,00%**
(F) Total da receita apurada (D x E)	**11.485.543,64**
(G) Gastos com inativos	**0,00**
(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2022 (F + G)	**11.485.543,64**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 73 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 – Peça 21.

***Nota 1:** A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n.º 216.281-7/2019.*

***Nota 2:** número de habitantes, conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n.º 201/22.*

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	***DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$***	***DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$***
11.485.543,64	*7.488.507,46*	*-*

***Fonte**: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 à peça 06.*

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x				06 e tabela acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui ***crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal****, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.*

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico anterior, ***excluídos os gastos com inativos****.*

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em ***2022****, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação*

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	11.485.543,64
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	11.485.543,64
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo -70% x (C)	8.039.880,55
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	5.576.137,28
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.576.137,28
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 à peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X				06 e tabela acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Após exame do presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2022, verifico que as formalidades legais e constitucionais vigentes foram atendidas de forma satisfatória, não constituindo, desse modo, as Ressalvas sugeridas pela Instrução, em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, sendo, portanto, adequada ao julgamento das Contas.

Face ao exposto, e tendo em vista que as Determinações propostas contemplam providências necessárias à correção das impropriedades ressalvadas, posiciono-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo e do douto Ministério Público de Contas e

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2022, com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** discriminadas abaixo, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com **QUITAÇÃO** aos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

Ressalva 1

Quanto ao não encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, **por Contabilista responsável**, descumprindo o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º

277/17 (QN 3.1 da instrução de 28/09/2023 e item 2 – documentos, desta instrução).

Determinação 1

Para que a Câmara Municipal tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis, a fim de atender o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

Ressalva 2

No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" das colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas (QN 14.1 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 2

Zelar junto a seus agentes competentes para que os documentos extracontábeis apresentem os registros tal como disciplinado na Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017.

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

Ressalva 4

Quanto a Tabela de Disponibilidades Financeiras, referente ao cumprimento do art. 42 da LRF, se encontrar em desacordo com os demonstrativos contábeis (QN 13.7 e 13.8 desta instrução).

Determinação 4

Para que seja apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), de acordo com os demonstrativos contábeis, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva 5

Não foi escriturado o passivo de R$ 268.492,75, relativo ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício de 2023 (QN 13.9 desta instrução).

Determinação 5

Realizar o registro contábil de todos os passivos do órgão, em especial o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme exigência do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 c/c artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Ressalva 6

Quanto as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - peça 14 (QN 15.2 desta instrução).

Determinação 6

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do art. 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, para que tome ciência da presente decisão Plenária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das **DETERMINAÇÕES** propostas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras,

conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto

ACÓRDÃO Nº 082301/2024-PLENV

1 **PROCESSO:** 234665-8/2023

2 **NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

3 **INTERESSADO:** GELSON HENRIQUE SOUZA DA SILVA

4 **ÓRGÃO JURISDICIONADO/ENTIDADE**: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA

5 **RELATOR:** CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

6 **REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA

7 **ÓRGÃO DECISÓRIO:** PLENÁRIO VIRTUAL

8 **ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO, ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do **PLENÁRIO VIRTUAL,** por unanimidade, por **REGULARIDADE** com **RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO** e **ARQUIVAMENTO,** nos exatos termos do voto do Relator.

9 **ATA Nº:** 40

10 **QUÓRUM:**

Conselheiros presentes: Rodrigo Melo do Nascimento, José Maurício de Lima Nolasco, Marianna Montebello Willeman e Marcio Henrique Cruz Pacheco

Conselheiros-Substitutos presentes: Andrea Siqueira Martins, Marcelo Verdini Maia e Christiano Lacerda Ghuerren

11 **DATA DA SESSÃO:** 25 de Novembro de 2024

Christiano Lacerda Ghuerren

Relator

Rodrigo Melo do Nascimento

Presidente

Fui presente,

Henrique Cunha de Lima

Procurador-Geral de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GCS-3

PROCESSO: TCE/RJ n° 234.665-8/23
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
ASSUNTO: Prestação de Contas Anual de Gestão – Exercício 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. EXERCÍCIO 2022. REGULARIDADE DAS CONTAS. RESSALVAS. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade dos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

Em 27/02/2024, proferi, por Despacho, a seguinte decisão:

> *(...)*
>
> ***COMUNICAÇÃO** ao Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que, **em novo e improrrogável prazo de 15 (quinze) dias**, atenda às providências saneadoras solicitadas por meio do Ofício Saneador PRS/SSE/CGC nº 26802/2023, transcritas no Relatório desta decisão.*

Em resposta, o jurisdicionado encaminhou as documentações autuadas como Docs. TCE-RJ nºs 4.106-2/2024 e 6.231-7/2024.

A Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, após análise dos elementos encaminhados, por meio da instrução lançada à peça eletrônica "*20/09/2024 - informação CAC - GESTÃO*", sugere o seguinte:

(...)

I – *Sejam* ***JULGADAS REGULARES*** *com* ***RESSALVAS*** *e* ***DETERMINAÇÕES*** *as Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, sob a responsabilidade do Sr. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01/2022 a 06/10/2022 e Sr. Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10/2022 a 31/12/2022, no exercício de 2022, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90.*

Ressalva 1

Quanto ao não encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, ***por Contabilista responsável****, descumprindo o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17 (QN 3.1 da instrução de 28/09/2023 e item 2 – documentos, desta instrução);*

Determinação 1

Para que a Câmara Municipal tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis, a fim de atender o disposto no no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

Ressalva 2

No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" das colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas (QN 14.1 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 2

Zelar junto a seus agentes competentes para que os documentos extracontábeis apresentem os registros tal como disciplinado na Deliberação TCE/RJ n.º277/2017.

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

Ressalva 4

Quanto a Tabela de Disponibilidades Financeiras, referente ao cumprimento do art. 42 da LRF, se encontrar em desacordo com os demonstrativos contábeis (QN 13.7 e 13.8 desta instrução).

Determinação 4

Para que seja apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), de acordo com os demonstrativos contábeis, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva 5

Não foi escriturado o passivo de R$268.492,75, relativo ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício de 2023 (QN 13.9 desta instrução).

Determinação 5

Realizar o registro contábil de todos os passivos do órgão, em especial o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme exigência do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 c/c artigo 85 da Lei n.º 4.320/64.

Ressalva 6

Quanto as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - peça 14 (QN 15.2 desta instrução).

Determinação 6

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

***II** – **COMUNICAÇÃO,** nos termos regimentais, ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, para que adote providências efetivas com vistas à regularização das falhas apontadas nestas Contas e que foram objeto de ressalvas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras, conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).*

***III – Posterior Arquivamento** dos Autos*

O douto Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal, tendo em vista o Ato Executivo nº 26.183, exarado pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, publicado no DOERJ de 27 de março de 2024.

Ao proceder ao exame da documentação apresentada, a Coordenadoria de Auditoria de Contas de Gestão – CAC-GESTÃO, assim se manifesta:

(...)

3 – DO ATENDIMENTO Ao DESPACHO SANEADOR AO SR. GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Mesquita

A manifestação do jurisdicionado em resposta ao Despacho foi feita conforme abaixo (Documentos TCE/RJ nº 4.106-2/24 e 6.231-7/24):

Documentos:

1 – *Encaminhar o cadastro do* ***Sr. Saint Clair Esperança Passos,*** *Presidente da Câmara no período de 01/01/2022 a 06/10/2022, que ateste a entrega de sua Declaração de Bens e Rendas à Unidade de Pessoal, na forma do art. 1º c/c os artigos 2º e 8º da Deliberação TCE-RJ n.º 180/94;*

Resposta: (peça 85 – fl. 87) *O Jurisdicionado encaminhou o cadastro do Sr. Saint Clair Esperança Passos, demonstrando que o mesmo apresentou a declaração de bens e rendas à unidade pessoal.* ***Item saneado***

2 – Reenviar os Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, ***devidamente assinados pelo Responsável do Órgão*** *– Presidente da Câmara Municipal,* ***e pela Contabilista responsável****, Sr.ª Thalita Izolani de Oliveira, cumprindo o disposto no artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17;*

Resposta: (peça 85 – fl. 04) *O Jurisdicionado informa que a Sra. Thalita Izolani de Oliveira, no exercício de 2022, era apenas a responsável pela gestão financeira, já que não poderia cumprir o papel de contabilista pois não possuía formação para o cumprimento do exercício profissional, conforme artigo 1º da resolução CFC 1554/2018.*

Esclarece ainda, que por dificuldade da contratação de mão de obra especializada, solicitou ao Executivo Municipal um contador a fim de auferir e assinar o balanço.

Análise: *Salvo o Balanço Patrimonial de 2022 - fls.09/12 da peça 85, verificamos que não foi encaminhado documentação assinada por Contabilista, haja vista, o órgão não possuir o profissional em seu quadro de funcionários.*

Em relação ao responsável pelo órgão, verifica-se que os demonstrativos contábeis anteriormente encaminhados foram assinados pelo Sr. Gelson Henrique Santos da Silva (peça 03 a 14).

Iremos ressalvar e determinar o Legislativo de Mesquita, para que tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis.

3 – Encaminhar Balanço Patrimonial do exercício completo, com os quadros dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, das Contas de Compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme a estrutura estabelecida no MCASP;

Resposta: (peça 85 – fls. 09/12, peça 90 – fls. 09/12) *O Jurisdicionado encaminha o Balanço Patrimonial do exercício completo, os quadros – dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes; das contas de compensação e do Superávit/Déficit Financeiro, conforme estrutura estabelecida no MCASP.*

***Análise**: Diante do encaminhamento da documentação acima, iremos analisar os itens abaixo:*

Tabela 7 - Conferência do Saldo do Ativo e do Passivo Financeiros - Lei n° 4.320/64	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Ativo Financeiro	**402.722,02**
(B) Caixa e Equivalentes de Caixa	402.722,02
(C) Depósitos Restituíveis	0,00
(D) Tributos a Recuperar	0,00
(E) Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo	0,00
(F) Saldo das Contas do Ativo Circulante que admitem o atributo Financeiro = (B+C+D+E)	**402.722,02**
(G) Diferença entre o Ativo Financeiro e o Saldo das Contas do AC com atributo Financeiro = (A) - (F)	**0,00**
(H) Passivo Financeiro	**134.221,15**
(I) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação - Inscrição no Exercício	134.146,15
(J) Restos a Pagar Processados - Inscrição no Exercício	0,00
(K) Restos a Pagar Não Processados em Liquidação	0,00
(L) Restos a Pagar Não Processados Liquidados a Pagar	0,00
(M) Restos a Pagar Processados a Pagar	0,00
(N) Depósitos (Consignações)	75,00
(O) Passivo Financeiro Apurado (I+J+K+L+M+N)	**134.221,15**
(P) Diferença entre o Passivo Financeiro e Passivo Financeiro Apurado = (H) - (O)	**0,00**

Fonte: Balanço Patrimonial – peça 85, DDF – peça 14.

QUESTÕES NORMATIVAS		***CONDIÇÃO***				***Peça***
		Sim	***Não***	***NE***	***NA***	
6.1	*O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais atendem às normas estabelecidas na Lei n.º 4.320/64, bem como à estrutura estabelecida no MCASP?*	*X*				*90 fls 09 a 12*
6.6	*O Montante registrado no Ativo Financeiro está em consonância com o correspondente registro evidenciado no Ativo Circulante do Balanço Patrimonial, nos termos da Lei n.º 4.320/64 e do MCASP?*	*X*				*Tabela 7*
6.7	*O valor apurado como Passivo Financeiro guarda paridade com o respectivo registro apresentado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes do Balanço Patrimonial, conforme orientações estipuladas pelo MCASP?*	*X*				*Tabela 7*
6.9	*O Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) guarda paridade com o total das Fontes de Recursos constante do Quadro do Superávit/Déficit Financeiro?*	*X*				*90 fls 09 a 12*

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Portanto, item saneado

4 – *Remeter a base dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, de forma a permitir a verificação do cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.***

Resposta: *O Jurisdicionado encaminhou a base de dados do Poder Legislativo Municipal, relativa ao exercício de 2022, prevista na Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, conforme peça 93.*

Análise: *Diante do exposto, iremos analisar o cumprimento do disposto no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme abaixo:*

DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 42 DA LRF NO ÚLTIMO MANDATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

A Lei Complementar Federal n.º 101/00, com o objetivo de garantir o equilíbrio das finanças públicas e a responsabilidade na gestão fiscal definida no §1º do seu artigo 1º, estabeleceu normas para a transição de término de mandato dos titulares dos Poderes, objetivando não prejudicar administrações posteriores, onerando seus orçamentos.

Com essa finalidade, foram estabelecidas regras rígidas a serem observadas por ocasião do término de mandato dos gestores, das quais destacamos a disposta em seu artigo 42, que veda, nos dois últimos quadrimestres do exercício, a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Não se escusam de tal obrigação, à luz da LRF, os titulares dos Poderes Legislativos Municipais cujos términos de mandatos, definidos em norma local (Lei Orgânica e/ou Regimento Interno da Câmara), findam-se em período distinto do término de mandato do Prefeito Municipal.

Tal posicionamento, deve-se frisar, ficou cristalinamente assentado em decisão desta Corte, prolatada nos autos do Processo TCE-RJ n.º 205.680-1/07, onde determina que "as diversas instâncias do Corpo Instrutivo desta Corte devem pois ser alertadas dos fatos que aponto, adotando as providências cabíveis para que se dê real cumprimento aos mandamentos do artigo 42 da LRF."

Mediante o disposto no Regimento Interno da Câmara, artigo 9º, constata-se que o mandato do Presidente da Câmara é de 2 (dois) anos, motivando, consoante as determinações constantes do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a análise, em 31/12/2022, de seu cumprimento, visto que se observa no período ora examinado o término de mais um mandato do Chefe do Poder Legislativo local.

Ressaltamos que o descumprimento do art. 42 da LRF poderá caracterizar ***crime contra as finanças públicas, tipificado no art. 369-C do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848/40)****, com redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 10.028/00.*

Esta Corte Contas editou a Deliberação TCE-RJ n.º 248/08, a qual instituiu o "Módulo Término de Mandato" no Sistema Integrado de Gestão Fiscal com o objetivo de regulamentar o envio dos elementos necessários à análise das vedações e restrições impostas no último ano de gestão.

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça
		Sim	Não	NA	
13.1	*Foi apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal?*	*x*			*93*

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

As informações apresentadas pelos jurisdicionados são organizadas em 05 (cinco) tabelas que relacionam os dados de acordo com a sua natureza e 01 (uma) tabela de avaliação.

A finalidade dessas tabelas é permitir a apuração das "obrigações contraídas", dos "encargos compromissados a pagar" e da "disponibilidade financeira", para que possamos verificar, utilizando os critérios aprovados, o cumprimento ou não do artigo 42 da LRF.

As tabelas são:

- *Contratos Formalizados;*
- *Restos a Pagar de Empenhos após 01/05;*
- *Despesas Realizadas não Inscritas em RP;*
- *Reconhecimento/Confissões de Dívida;*
- *Disponibilidade de Caixa (Disponibilidade Financeira e Encargos Compromissados) e;*
- *Avaliação do artigo 42 da LRF.*

Cabe destacar que as informações integrantes do módulo "Término de Mandato" constituirão fonte oficial para análise, pelo Tribunal de Contas, do cumprimento das regras a serem observadas pelos agentes públicos no último ano do mandato, podendo, se necessário para fins da análise, serem utilizadas outras informações obtidas a partir dos dados disponíveis nos bancos de dados e demais fontes existentes neste Tribunal, de acordo com o parágrafo único do 3º da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08.

Da análise dos dados encaminhados, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça.
		Sim	Não	NA	
13.2	*A tabela Contratos Formalizados encontra-se preenchida de forma consistente?*			*x*	*99*
13.3	*A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após **01/05/2022** encontra-se preenchida de forma consistente?*	*x*			*98*

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO			peça.
		Sim	Não	NA	
13.4	*A tabela Restos a Pagar de Empenhos Emitidos após **01/05/2022** encontra-se em consonância com os demais elementos constantes dos autos?*	x			*14, 90 e 98*
13.5	*A tabela Despesas Realizadas não Inscritas em Restos a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?*			x	*97*
13.6	*A tabela Reconhecimento/Confissões de Dívida encontra-se preenchida de forma consistente?*			x	*97*
13.7	*A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se preenchida de forma consistente?*		X		*96*
13.8	*A tabela Disponibilidade Financeira encontra-se em consonância com o registrado no Ativo Circulante do Balaço Patrimonial?*		x		*96*
13.9	*A tabela Encargos Compromissados a Pagar encontra-se preenchida de forma consistente?*		x		*95*

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

Nº QUESTÃO NORMATIVA	DESCRIÇÃO
13.4	*Os Restos a Pagar de empenhos emitidos a partir de 01/05 totalizam R$134.146,15 (peça 98).*
13.7 e 13.8	*Apurou-se divergência entre a tabela Disponibilidade Financeira e o registrado no Ativo Financeiro do Balaço Patrimonial. Dessa forma, será utilizado o valor apurado com base nos dados da contabilidade da Câmara Municipal – R$, uma vez que se optou pela utilização, sempre que possível, das informações contábeis como base principal para análise dos resultados apurados nas Prestações de Contas.* *Não obstante, a divergência no montante de R$ 402.722,02, apresentada entre o valor da Disponibilidade Financeira e o evidenciado no Sistema SIGFIS/Del.248, **será objeto de Ressalva na conclusão.***
13.9	*Não foi identificado nos demonstrativos contábeis o passivo de R$45.454,36 (Balancete Analítico, Demonstração da Dívida Flutuante e Balanço Patrimonial – peças 03, 14 e 90, respectivamente). A Nota Explicativas também não se coaduna com os demonstrativos contábeis, uma vez que informa como passivo financeiro de R$402.722,02, correspondente ao saldo de Caixa e Equivalente de Caixa (peça 12):* **2.9 – Balanço Patrimonial - Anexo 14 - (Item 10.1)** – O valor lançado no ATIVO na coluna do exercício anterior de R$ **594.688,65** coaduna com o valor apresentado na prestação de contas de exercício 2021. Não houve aquisição de bens permanentes no exercício de 2021, e o passivo demonstra um passivo financeiro de R$ **402.722,02** que foram os restos a pagar não processados e demais obrigações a curto prazo inscritos em 2022. *Observamos que a soma desses encargos compromissados a pagar (R$45.379,36) com a suficiência de Caixa (R$223.121,51) e deduzido o*

	superávit financeiro do exercício anterior (R$8,33 – peça 90 fl.12), corresponde ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício (R$268.492,75), demonstrado no item 1 dos esclarecimentos. ***A omissão da escrituração desse passivo será considerada na proposta de encaminhamento.***

AVALIAÇÃO DO ART. 42

Em análise à tabela de avaliação do artigo 42, verificam-se os seguintes dados:

Em R$

Total das Disponibilidades Financeiras em 31/12/2022 (A)	***Total dos Encargos e das Despesas Compromissadas a Pagar em 31/12/2022 (B)***	***Disponibilidade de Caixa– 31/12/2022 C= A-B***
402.722,02	*45.454,36*	*357.267,66*

Em R$

Total das Disponibilidades de Caixa em 31/12/2022 (C)	***Total das Obrigações de Despesa Contraídas 31/12/2022 (D)***	***Suficiência de Caixa - 31/12/2022 – Art. 42 LRF E=C-D***
357.267,66	*134.146,15*	*223.121,51*

Da análise do quadro anterior, efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

QUESTÕES NORMATIVAS		***CONDIÇÃO***			***peça***
		Sim	***Não***	***NA***	
13.10	*Os dados da tabela de Avaliação do Art. 42 estão compatíveis com os registrados nas demais tabelas (Questões Normativas 13.2 a 13.9), permitindo a avaliação do Art. 42 da LRF?*	*x*			*94*
13.11	*O Legislativo Municipal cumpriu o mandamento disposto no Artigo 42 da LRF?*	*x*			*Tabela acima*

Nota: *Embora não tenha sido possível avaliar a compatibilidade do art.42 pelos dados registrados na tabela do SIGFIS, houve viabilidade pelas informações contábeis apresentadas nos balanços.* ***Tal impropriedade já foi comentada na questão normativa 13.7, 13.8 e 13.9****.*

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Esclarecimentos:

1 – *Comprovar a devolução ao Tesouro Municipal do saldo financeiro da execução orçamentária do* ***exercício de 2022****, no valor de R$ 268.492,54, apurado na Tabela 2 abaixo reproduzida, ou a correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme preceitua o § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021:*

Tabela 2 - Evidenciação do Resultado Orçamentário e das Transferências Líquidas	
Descrição	**Valor (R$)**
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	7.488.507,46
(C) Resultado Orçamentário (A-B)	**-7.488.507,46**
(D) Transferências Financeiras Líquidas (*)	7.757.000,00
(E) Saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, após as Transferências Líquidas (C+D)	**268.492,54**

Fonte: Balanço Orçamentário e Financeiro, peças 08 e 09
(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências recebidas para a execução orçamentária provenientes dos duodécimos do exercício no valor de R$ 7.757.000,00 -. transferências concedidas para a execução orçamentária no valor de R$ 0,00.

Resposta: (peça 85 – fl. 04) *O Jurisdicionado encaminha o comprovante do depósito de restituição do valor. Esclarece que a devolução foi processada no presente, já que só foram localizadas restituições ao Executivo Municipal dos montantes referentes ao imposto de renda, o que apontaria para a falha no processamento do resíduo orçamentário de exercício de 2022. A devolução totalizou foi corrigida pelo IPCA do período, totalizando R$ 281.000,00.*

Análise*: Verificamos às fls.15 da peça 85, comprovante de transferência bancária no valor de R$ 281.000,00, datado de 27/02/2024, referente a restituição do Duodécimo de 2022. Apesar do lapso temporal, aceitaremos o documento encaminhado.* ***Item Saneado***

2 – *Esclarecer as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos:*

	Modelo 38	*Demonstrativo Dívida Flutuante*	*Diferença*
Contribuição do Servidor Devida	*971.374,58*	*508.480,31*	*462.894,27*
Contribuição do Servidor Repassada	*971.374,58*	*508.405,31(*)*	*462.969,27*

(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica "INSS-Legislativo – CMM" de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Resposta (peça 85 – fl. 05): *O Jurisdicionado informa que, com relação as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS, foi novamente gerado o Modelo 38, onde foi apurado um montante de Contribuição do Servidor devida e repassada no valor de R$ 529.881,18, bem diferente do apresentado na prestação de contas do exercício de 2022, onde:*

	Modelo 38 (TCE_RJ) 234.665-8/23	*Modelo 38 (Atual)*	*Diferença*
Contr. Servidor Devida/Repassada	*971.374,58*	*529.881,18*	*441.493,40*

Esclarece que na divergência aos valores constantes no Anexo XVII – Demonstrativo da Dívida Flutuante, observa-se o uso do saldo anterior na composição da movimentação da conta no exercício no montante de R$ 5,994,38:

	Modelo 38 Atual	*Anexo XVII*	*Diferença*
Contr. Servidor Devida/Repassada	*529.881,18*	*535.875,56*	*5.994,38*

Informa que a divergência apurada é oriunda da falta de cuidado no registro da execução da despesa, já que é nítido a falta de vínculo da retenção do INSS no ato de registro da contabilização da folha, além da possível falta de segregação de outras retenções de INSS na fonte, oriundas de outros diversos recolhimentos, necessitando-se de criação de conta para controle e gerenciamento de tais fatos.

Aduz que oportunamente, por se tratar de exercício fechado, o ajuste deste será procedido no próximo ano, em conformidade as regras e normas de contabilidade vigentes, em especial o MCASP -STN 9ª edição.

***Análise:** Em face do envio do Demonstrativo das Contribuições (servidores e patronal) devidas e efetivamente repassadas ao RGPS no exercício retificado, cumpre efetuar nova verificação da seguinte questão normativa, do tópico Das Contribuições Devidas e Efetivamente Repassadas no Exercício ao RGPS da instrução anterior de 27/09/2023:*

– DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS E EFETIVAMENTE REPASSADAS NO EXERCÍCIO AO RGPS

Da averiguação das informações apresentadas, têm-se os seguintes registros de contribuições previdenciárias:

Tabela 09 - Repasses Previdenciários (R$)	
RGPS	
Contribuição Patronal	
Contribuição Patronal Devida	1.087.288,65
Contribuição Patronal Repassada	1.087.288,65
Diferença	**0,00**
Contribuição Servidor	
Contribuição do Servidor Devido	529.881,18
Contribuição do Servidor Repassada	529.881,18
Diferença	**0,00**
Total das Contribuições Devidas	1.617.169,83
Total das Contribuições Repassadas	1.617.169,83
Diferença total RGPS	**0,00**

Da análise da documentação pertinente (Modelos 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17), efetuou-se a verificação das seguintes questões normativas:

	QUESTÕES NORMATIVAS	***CONDIÇÃO***				***Peça/Fls.***
		Sim	***Não***	***NE***	***NA***	
15.1	*O total devido de contribuições (servidores e patronal) foi efetivamente repassado ao RGPS no exercício?*	*X*				*85 – fls.16/17*
15.2	*O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS guarda paridade, aproximadamente, com o valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante?*		*X*			*14 e 85 – fls.16/17*

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, constata-se:

<table>
<tr><th>QUESTÃO NORMATIVA</th><th>DESCRIÇÃO</th></tr>
<tr><td>15.2</td><td>
O total das contribuições dos servidores repassado ao RGPS apresentado no Modelo 38 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 85 – fls.16/17) diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 14), conforme demonstramos abaixo:
<table>
<tr><td></td><td>Modelo 38</td><td>Demonstrativo Dívida Flutuante</td><td>Diferença</td></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Devida</td><td>529.881,18</td><td>508.480,31</td><td>21.400,87</td></tr>
<tr><td>Contribuição do Servidor Repassada</td><td>529.881,18</td><td>508.405,31(*)</td><td>21.475,87</td></tr>
</table>
(*) Valor repassado relativo ao exercício de 2022 = Total repassado de R$ 535.875,56 (–) Saldo do exercício anterior da rubrica “INSS-Legislativo – CMM” de R$ 27.470,25 = R$ 508.405,31

Como já citado pelo Jurisdicionado, a diferença será ajustada no próximo ano, uma vez que o exercício estar fechado, conforme a norma do MCASP -STN 9ª edição.

Por fim, verifica-se que o total das contribuições devidas e repassada constante da tabela 09 (R$1.617.169,83) não se coaduna com o Modelo 28 (R$1.628.079,76), acarretando uma divergência de R$10.909,93, a qual, por não possuir materialidade para causar distorção relevante nos resultados, será relevada.

Isto posto, iremos ressalvar e determinar o acerto contábil de R$ 21.475,87 e não R$ 5.994,38.
</td></tr>
</table>

Diante do Parecer exarado em sessão de 17/01/2024 no Processo TCE-RJ n.º 222.680-2/2023 - Prestação de Contas de Governo Município de Mesquita do exercício de 2022, iremos analisar os itens sobrestados, conforme abaixo:

11– DO LIMITE DA DESPESA EM RELAÇÃO ÀS RECEITAS TRIBUTÁRIAS E AS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

REPASSE FINANCEIRO PARA A CÂMARA MUNICIPAL

Geralmente, as Câmaras Municipais não possuem receitas próprias, portanto, basicamente, dependem de transferências de recursos do Poder Executivo Municipal.

O artigo 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 25, de 25.02.2000, fixou o limite do repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal para custear as despesas do Poder Legislativo.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 58, de 23 de setembro de 2009, alterou o referido art. 29-A da Constituição Federal e fixou novo limite de despesa do Poder Legislativo Municipal, a partir de 2010.

Cumpre informar ainda que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 também alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite atinente à despesa do Poder Legislativo Municipal. Apesar disso, essa nova regra apenas entrará em vigor a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

LIMITE DO REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os gastos com os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não pode ultrapassar os percentuais incidentes sobre o somatório das Receitas Tributárias e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, nos termos do caput do art. 29 da CF (incluído pela Emenda 25/00) e seus incisos de I a VI (redação da dada pela Emenda 58/09), conforme quadro a seguir:

Quantidade de Habitantes	***Percentual da Receita Base***
Até 100.000	*7,0*
100.001 a 300.000	*6,0*
300.001 a 500.000	*5,0*
500.001 a 3.000.000	*4,5*
3.000.001 a 8.000.000	*4,0*
Acima de 8.000.000	*3,5*

***Nota**: Receita Base é o somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizadas no exercício anterior. Não se incluem outras transferências, tais como convênios (SUS, merenda* escolar, Salário Educação etc.), *royalties* e os recursos recebidos do FUNDEB.

Tal limite observa o número de habitantes do município em tela, de acordo com dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e encaminhados para o Tribunal de Contas da União para o cálculo das quotas do FPM, na forma do inciso VI, artigo 1º c/c o artigo 102 da Lei Federal n.º 8.443/92.

*Segundo os critérios acima descritos, o percentual previsto para a despesa do Poder Legislativo em questão foi de 6 % sobre o somatório da Receita Tributária e das Transferências, efetivamente realizadas no exercício anterior, observados os resultados do IBGE que estima a população do Município em 177.016 habitantes, conforme registrado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 222.680-2/23 (PC de Governo Municipal do exercício de **2022**).*

LIMITE PREVISTO – BASE DE CÁLCULO

Receitas Tributárias e de Transferência do Município no Exercício de 2021	**Valor (R$)**
(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)	
1112.01.00 – ITR diretamente arrecadado	0,00
1112.02.00 – IPTU	18.553.008,95
1112.04.00 – IRRF	5.601.291,67

1112.08.00 – ITBI	1.063.209,35
1113.05.00 – ISS (incluindo o Simples Nacional - SNA)	16.914.423,13
Outros Impostos	0,00
1120.00.00 – Taxas	7.226.175,83
Receita de Bens de Uso Especial (cemitério, mercado municipal, etc.)	0,00
Subtotal (A)	**49.358.108,93**
(B) Transferências	
1721.01.02 – FPM	89.118.498,98
1721.01.05 – ITR	52,84
1721.01.32 – IOF-OURO	0,00
1721.36.00 – ICMS Desoneração LC 87/96	0,00
1722.01.01 – ICMS	43.470.736,65
ICMS Ecológico	0,00
1722.01.02 – IPVA	9.804.556,36
1722.01.04 – IPI - Exportação	1.315.724,02
1722.01.13 – CIDE	73.368,03
Subtotal (B)	**143.782.936,88**
(C) Dedução das contas de receitas	**1.715.318,42**
(D) Total das receitas arrecadadas (A + B - C)	**191.425.727,39**
(E) Percentual previsto para o município	**6,00%**
(F) Total da receita apurada (D x E)	**11.485.543,64**
(G) Gastos com inativos	**0,00**
(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2022 (F + G)	**11.485.543,64**

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 do exercício anterior – Peça 73 e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal n.º 4.320/64 – Peça 21.

***Nota 1:** A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no Processo TCE/RJ n.º 216.281-7/2019.*

***Nota 2:** número de habitantes, conforme IBGE apud Decisão Normativa TCU n.º 201/22.*

Ressalta-se que o E. Plenário desta Corte decidiu, em Sessão de 04/12/2019, nos autos do Processo TCERJ 216.281-7/2019, em resposta à consulta formulada perante esta Corte, que a partir das prestações de contas de governo referentes ao exercício de 2021, a serem apresentadas em 2022, a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP não deve compor a base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal de que trata o art. 29-A da CF/88. O novo posicionamento a ser exigido dos jurisdicionados desta Corte de Contas foi comunicada aos Gestores no referido processo.

Verificação do cumprimento do caput do art. 29-A da CF

LIMITE PERMITIDO PARA A DESPESA TOTAL - R$	***DESPESA TOTAL DO PODER LEGISLATIVO – R$***	***DESPESA EXECUTADA ACIMA DO LIMITE – R$***
11.485.543,64	*7.488.507,46*	*-*

***Fonte**: Despesa (empenhada) total do Poder Legislativo retirado do Anexo 11 da Lei n.º 4.320/64 à peça 06.*

Da análise da documentação pertinente, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
11.1	Foi respeitado o limite permitido para as despesas do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da CF?	x				06 e tabela acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

12– DO LIMITE DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTOS EM RELAÇÃO À RECEITA

A Câmara não poderá gastar mais de 70% de sua receita com folha de pagamentos, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. O descumprimento deste limite constitui ***crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal****, nos termos do § 3º do art. 29-A da CF.*

Ressaltamos que o valor da receita para cálculo deste limite é igual ao limite permitido para a despesa total da Câmara, cuja evidenciação consta no tópico anterior, ***excluídos os gastos com inativos****.*

Nesse sentido, cabe informar que a Emenda Constitucional n.º 109, de 15.03.2021 alterou o artigo 29-A da Carta Magna, o qual passou a incluir os gastos com pessoal inativo e pensionista no cômputo do limite concernente à despesa do Poder Legislativo Municipal, cuja vigência somente se iniciará a partir da primeira legislatura municipal após a data de publicação da referida Emenda, isto é, no exercício de 2025.

Em ***2022****, a despesa com folha de pagamentos da Câmara Municipal em relação*

Descrição	Valor (R$)
(A) Limite de Repasse do Executivo ao Legislativo	11.485.543,64
(B) Gastos com Inativos	0,00
(C) Limite Ajustado para Despesa Total da Câmara (A) - (B)	11.485.543,64
(D) Limite de Gasto com a Folha de Pagamento do Legislativo -70% x (C)	8.039.880,55
(E) Gastos com a Folha de Pagamento (1)	5.576.137,28
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.576.137,28
Salário Família	0,00
Sessões Extraordinárias Realizadas fora de Recesso Legislativo	0,00
(F) Total do Gasto acima do Limite (E-D)	**0,00**

Fonte: Anexo 11 da Lei n.º 4320/64 à peça 06.

Nota: 1 – não foram computadas as despesas com encargos sociais e contribuição para previdência, nem os gastos com inativos e pensionistas, conforme voto no Processo de Consulta TCE/RJ n.º 270.222-2/01.

Da análise dos dados evidenciados no quadro acima, efetuou-se a verificação da seguinte questão normativa:

QUESTÕES NORMATIVAS		CONDIÇÃO				Peça
		Sim	Não	NE	NA	
12.1	Foi cumprido o limite de 70% da receita do Legislativo (limite permitido) com gastos com a folha de pagamentos, incluídos os subsídios dos Vereadores, conforme estabelecido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal?	X				06 e tabela acima

NE – Nota Explicativa
NA – Não Aplicável

Em face das verificações realizadas na documentação que integra os autos, não foram constatadas impropriedades/irregularidades.

Após exame do presente processo de Prestação de Contas Anual de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, referente ao exercício de 2022, verifico que as formalidades legais e constitucionais vigentes foram atendidas de forma satisfatória, não constituindo, desse modo, as Ressalvas sugeridas pela Instrução, em grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, sendo, portanto, adequada ao julgamento das Contas.

Face ao exposto, e tendo em vista que as Determinações propostas contemplam providências necessárias à correção das impropriedades ressalvadas, posiciono-me **DE ACORDO** com as proposições do Corpo Instrutivo e do douto Ministério Público de Contas e

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das Contas Anuais de Gestão da Câmara Municipal de Mesquita, relativas ao exercício de 2022, com as **RESSALVAS** e as **DETERMINAÇÕES** discriminadas abaixo, nos termos do artigo 20, inciso II, combinado com o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 63/90, com **QUITAÇÃO** aos Srs. Saint Clair Esperança Passos, período de 01/01 a 06/10/2022 e Gelson Henrique Santos da Silva, período de 08/10 a 31/12/2022.

Ressalva 1

Quanto ao não encaminhamento dos Demonstrativos Contábeis, previstos nos itens de 3 a 14 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 277/17, **por Contabilista responsável**, descumprindo o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º

277/17 (QN 3.1 da instrução de 28/09/2023 e item 2 – documentos, desta instrução).

Determinação 1

Para que a Câmara Municipal tome providências para a contratação de profissional habilitado para a assinatura das peças contábeis, a fim de atender o disposto no artigo 3º, inciso XII, da Resolução CFC n.1.640/2021 c/c artigo 15 da Deliberação TCE/RJ n.º 277/17.

Ressalva 2

No Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19), o "Valor repassado relativo ao mês de referência" das colunas Patronal (A) e Servidores (B) deixaram de ser preenchidas (QN 14.1 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 2

Zelar junto a seus agentes competentes para que os documentos extracontábeis apresentem os registros tal como disciplinado na Deliberação TCE/RJ n.º 277/2017.

Ressalva 3

O total das contribuições dos servidores repassado ao RPPS apresentado no Modelo 36 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17 (peça 19) – R$ 6.552,00 – diverge do valor registrado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (peça 20) – R$ 5.508,00 (QN 14.2 da instrução de 28/09/2023).

Determinação 3

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

Ressalva 4

Quanto a Tabela de Disponibilidades Financeiras, referente ao cumprimento do art. 42 da LRF, se encontrar em desacordo com os demonstrativos contábeis (QN 13.7 e 13.8 desta instrução).

Determinação 4

Para que seja apresentada a base de dados da Deliberação TCE-RJ n.º 248/08 conforme espelho extraído do SIGFIS (Módulo Carga), de acordo com os demonstrativos contábeis, permitindo a apuração do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalva 5

Não foi escriturado o passivo de R$ 268.492,75, relativo ao saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício de 2023 (QN 13.9 desta instrução).

Determinação 5

Realizar o registro contábil de todos os passivos do órgão, em especial o saldo financeiro da execução orçamentária do exercício, para devolução ao Tesouro Municipal ou da correspondente dedução deste valor nas primeiras parcelas duodecimais recebidas no exercício seguinte, conforme exigência do § 2º do art. 168 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n.º 109/2021 c/c artigo 85 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Ressalva 6

Quanto as divergências verificadas entre o total das contribuições dos servidores retidas e repassadas ao RGPS apresentadas no Modelo 38 (peça 21) e os valores registrados no Demonstrativo da Dívida Flutuante - peça 14 (QN 15.2 desta instrução).

Determinação 6

Aprimorar o sistema de controle interno, previsto no artigo 70 da Constituição Federal, a fim de que os diversos documentos que instruem as prestações de contas apresentem consistência entre si.

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Mesquita, nos termos do art. 15, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 338/2023, para que tome ciência da presente decisão Plenária, adotando as medidas necessárias ao cumprimento das **DETERMINAÇÕES** propostas, destacando que a persistência dos apontamentos realizados poderá ensejar em julgamento pela irregularidade de contas futuras,

conforme parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar Estadual n.º 63/1990 (Lei Orgânica do TCE-RJ).

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GCS-3,

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto

Tribunal de Contas
Estado do Rio de Janeiro

SSE
Subsecretaria das Sessões

TCE-RJ
Processo n.º 234665-8/2023
Rubrica fls.

CERTIDÃO DE DECISÃO

Certifico que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão do PLENÁRIO VIRTUAL realizada nesta data, decidiu, por unanimidade, por REGULARIDADE com RESSALVA, DETERMINAÇÃO, QUITAÇÃO, COMUNICAÇÃO e ARQUIVAMENTO, nos termos do voto do Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren.

Subsecretaria das Sessões, 25 de novembro de 2024.

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
Matrícula 02/004303

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 25430/2024 Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.ª **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme voto do Relator Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerren, nos autos do **Processo TCE/RJ 234.665-8/2023,** em **25/11/2024.**

Atenciosamente,

EDERSON DOS SANTOS MACIEIRA
Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: https://www.tcerj.tc.br/consultaprocesso/Processo
ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.

EXMO. SR.
Gelson Henrique Santos da Silva
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA
AVENIDA ARTHUR DE OLIVEIRA VECCHI, 260
CENTRO - MESQUITA/RJ CEP 26.553-080
REF.PROC.TCE/RJ 234.665-8/2023
OFÍCIO SSE/CGC 25430/2024
02/003014 OF193

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Recibo de Entrega de Ofício

Declaro que recebi no dia 12/12/2024 14:55 o Ofício 25430/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA
CPF: 80541321749
Via Certificado digital
Certificado Serial: 009C8513D13ACE4BB725909F69
Certificado Thumbprint: 23D3E19902FBEF4ABC65FFB8CD14C06356DB1945
Certificado:
Certificado: CN=GELSON HENRIQUE SANTOS DA SILVA:80541321749, OU=RFB e-CPF A1, OU=ARALVO, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=20838725000160, OU=videoconferencia, O=ICP-Brasil, C=BR
Certificado Validade: 12/07/2024 até 12/07/2025